

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N° 201000010000892.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

DESPACHO N° 1065/2010 – CPL/SAF/SES-GO.

Os autos vieram a essa Comissão, para justificar a modalidade de licitação eleita no processo em epígrafe.

O procedimento fora instruído pelo Parecer Técnico n° 001/2010 (fls.87/93), emitido pela SPLAN, no qual informa que a proposta visa qualificar a garantia de oferta dos serviços hospitalares, com resolubilidade voltada para a demanda de urgência/emergência do SUS no Estado. Destaca ainda, a excelência na prestação de serviços a população do estado feitas no Hospital de Urgências de Anápolis, comprovadas inclusive na prestação de contas da instituição, bem como em pesquisa de opinião pública. Vejamos parte do Parecer Técnico n° 001/2010-SPLAN:

“ DESSA FORMA, COMPREENDENDO A IMPORTÂNCIA DE SE QUALIFICAR A OFERTA DESTES SERVIÇOS NO ESTADO, A ATUAL GESTÃO DA SESGO ADOTOU COMO UM DE SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, A DEFINIÇÃO DE UMA NOVA CONFORMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SUA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, TORNANDO-A CAPAZ DE GARANTIR COBERTURA DE 100% DOS MUNICÍPIOS. POR ESSE MOTIVO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE/SCATS, PACTUOU JUNTO AOS 16 COLEGIADOS DE GESTÃO REGIONAL E COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, UM PROJETO COMPLETO,

Comissão Permanente de Licitação

ABRANGENDO, DESDE A ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL (SAMU-192), PASSANDO PELA PRÉ-HOSPITALAR FIXA (UPAS E SALAS DE ESTABILIZAÇÃO) ATÉ A ATENÇÃO HOSPITALAR MICRORREGIONAL E MACRORREGIONAL”.

Salienta-se que o contrato de gestão a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, fora devidamente analisada e aprovada pelo Núcleo Jurídico através do Parecer nº 123/2010 (fls.109/113), onde firmou-se o entendimento de que *“o presente caso encaixa-se, perfeitamente, ao inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93”*.

Observa-se que o primeiro contrato firmado entre as entidades no ano de 2005, fora realizado através da dispensa de licitação, respaldada pelo mesmo art. 24, inc. XXIV, da Lei nº 8.666/93, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás (fls.75/76).

Assim, diante da requisição de despesas de fls.96, devidamente aprovada pela ordenadora de despesas com suas respectivas dotação orçamentárias, e autorizado pelo Governador do Estado às fls.203/212, fora eleita a modalidade de dispensa de licitação para a celebração do presente contrato de gestão, com base no Art. 24, inc. XXIV, da Lei nº 8.666/93.

Feito os devidos esclarecimentos, retornem os autos à Gerência de Contratos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de Junho de 2010.


THIAGO ANGELINO M. DA SILVA
CPL/SESGO



DESPACHO Nº. 025/2010-SPLAN

Processo: 201000010000892
Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
Assunto: RENOVAÇÃO

Em atendimento ao Despacho nº 700/10-CPL/SES-GO,
informamos:

Quanto ao Despacho nº 0945/2010-COAL/GEAP:

- A) **Item 3** - as justificativas referentes a Proposta de Metas e seus Custos já constam no Parecer Técnico 001/2010/SPLAN, às folhas nº 087-093 dos autos. Complementamos, informando que a unidade hospitalar em voga é de suma importância à redução da concentração de serviços de urgência nesta capital, principalmente no número de demandadas ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO. Com a unidade já em pleno funcionamento e a capacidade resolutiva já demonstrada pelo proponente, estima-se uma redução de 20% na sobrecarga de Goiânia.

Quanto a majoração do valor de contrato proposta no novo plano, entende-se que, como bem apresentado no Parecer Técnico nº 001/2010/SPLAN, há uma defasagem nos custos da Unidade, justificada pelo aumento natural da demanda no decorrer do tempo, pela obrigação que a FASA tem de garantir o acesso universal (já que ela está contratada sob a égide do SUS), bem como, a natural incorporação de tecnologias.

Ainda assim, mesmo com a dificuldade de se comparar valores de mercado entre o proposto e o praticado, já que essa comparação depende de algumas variáveis e também, e

161
e

principalmente, do porte e perfil dos serviços, anexamos Proposta atualmente apresentada a SES para Gestão Hospitalar de Unidade com características aproximadas ao do Hospital de Urgências de Anápolis - HUANA;

- B) **Item 4** - inseridas Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda Estadual Nº 4732585, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros Nº 188582009-08021020, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF Nº 2010042312104581792002, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle Nº 4ª7B.5BA8.6ª09.17CA, Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Anápolis sob o código Nº 555545.05354.495710;
- C) **Item 8** - atendido, após justificativas contidas no **Despacho GEAV nº 01/2010**, como segue:
- D) **Item 1** - análise e justificativa já informada no item A deste Despacho;
- E) **Item 2** - deverá ser atendido pela Assessoria Jurídica da SES. Sugerimos que esteja orientado conforme a seguinte redação: "os procedimentos a serem realizados no Hospital de Urgência de Anápolis são os necessários ao atendimento do perfil definido para a unidade, conforme previsto no Contrato e no Plano de Trabalho, tendo como referência, os valores da Tabela SUS, bem como o financiamento tripartite devendo ser produzidos conforme acordado e descrito no corpo

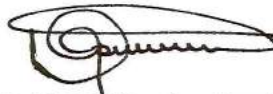
162
e

do mesmo, com resultados avaliados pela Comissão designada para tal fim."

- F) **Item 3** - a prestação de contas foi protocolada na SES através do Ofício nº 06/2010/FASA de 04 de maio de 2010, anexo.

Após as informações e conforme orientações contidas no Despacho 700/10-CPL/SES/GO, folha 138, remetam-se os autos ao Núcleo Jurídico para o cumprimento das demais diligências, atentando para a elaboração de cláusula conforme **item E** deste Despacho.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 5 dias do mês de maio de 2010.



Dante Garcia de Paula
Superintendente



**Fundação de Assistência Social de Anápolis.
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.**

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440



Ofício nº 009/2010

Anápolis, 17 de Junho de 2010.

Exma. Senhora
Dra. Irani Ribeiro de Moura
Secretária de Estado da Saúde / GO

Em aditamento ao nosso Ofício 008/2010, estamos encaminhando em anexo, detalhamento dos itens de custeio previstos no Cronograma de Desembolso Mensal, do Contrato de Gestão, Anexo III, devidamente com seus respectivos valores de custos, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício financeiro encerrado em 31/12/2009, índices financeiros que demonstram a situação financeira da FASA, Certidão Negativa de Falência, que julgamos ter dado atendimento aos itens 05, 06 e 09 do parecer nº 003361/2010 – NNP da Procuradora do Estado Dra. Denise Costa e Soares

Anexos:

- Quadro analítico de colaboradores;
- Relação de materias e medicamentos padronizados para o funcionamento do hospital;
- Serviços de terceiros para manutenção do hospital;
- Relação de equipamentos com aquisição prevista durante o Contrato de Gestão;
- Apuração de Custos Diretos e Indiretos;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exercício 2009;
- Índices financeiros;
- Certidão Negativa de Falência.

Sem mais para o momento coloco – me a disposição para maiores informações.

Agnes Marie Sweeney
p/ Dra. Maria da Glória Fernandes Coelho
Irmã Rita Cecília Coelho – OSF
Administradora Geral



Fundação de Assistência Social de Anápolis Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

369

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

QUADRO ANALÍTICO DE CUSTEIO DE PESSOAL

Cargos Administrativos

Diretor Técnico	1	Enfermeiro do Trabalho	1
Diretor Administrativo	1	Assistente Administrativo	6
Coordenador Contábil Financeiro	1	Técnico em Segurança do Trabalho	3
Coordenador de Relações	1	Auxiliar Administrativo I	9
Coordenador de Recursos Humanos	1	Auxiliar Administrativo II	13
Assessor Jurídico	2	Recepcionista	14
Chefe de Seção	10	Telefonista	4
Administrador	1	Motorista	7
Médico do Trabalho	1	Office Boy	1
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	Total do Grupo	78

Proventos	Valor Bruto
Salários e Ordenados	113.285,43
Adicional Noturno	1.325,02
Triênio	2.429,10
Quinquênio	1.111,16
Assiduidade	4.351,59
Gratificações de Função	6.130,35
Insalubridade	6.744,50
Gratificações de Médico	1.000,00
Dia Feriado	632,26
Sub-Total do Grupo	137.009,41

Encargos Sociais

PIS Folha de Pagamento + Provisões	1.636,50
FGTS Folha de Pagamento + Provisões	13.092,01

Provisões

Férias	15.223,27
13º Salário	11.417,45
Previsão de Reajuste Salarial - a partir de junho/2010 - CCT	22.000,00

Total do Grupo	200.378,64
-----------------------	-------------------

[Assinatura]
Cláudio Colia
Diretor Administrativo
CRA - GO/0 4595
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



Fundação de Assistência Social de Anápolis
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

370

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

QUADRO ANALÍTICO DE CUSTEIO DE PESSOAL

Cargos de Assistência Indireta ao Paciente

Coordenador de Apoio ao Cliente	1	Auxiliar de Farmácia	9
Coordenador de Apoio Operacional	2	Copeiro	5
Coordenador de Apoio Técnico	1	Costureira	1
Nutricionista	2	Cozinheira	8
Farmacêutico	2	Escriturário	15
Capelão Hospitalar	1	Lactarista	1
Técnico em Manutenção	3	Auxiliar de Cozinha	16
Caldeireiro	1	Auxiliar de Serviços Gerais	42
		Total do Grupo	110

Proventos	Valor Bruto
Salários e Ordenados	76.085,00
Adicional Noturno	5.234,81
Triênio	1.675,17
Quinquênio	322,59
Assiduidade	2.953,62
Gratificações de Função	-
Insalubridade	9.758,00
Gratificações de Médico	-
Dia Feriado	2.818,89
Adicional de Enfermagem	1.122,28
Adicional Especialização	86,56
Sub-Total do Grupo	98.848,08

Encargos Sociais

PIS Folha de Pagamento + Provisões	1.180,69
FGTS Folha de Pagamento + Provisões	9.445,48

Provisões

Férias	10.983,12
13º Salário	8.237,34
Previsão de Reajuste Salarial - a partir de junho/2010 - CCT	15.000,00

Total do Grupo	143.694,71
-----------------------	-------------------

[Handwritten signature]
Cláudia Costa
Diretor Administrativo
CNPJ nº 07.010.195/05
RUA Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



Fundação de Assistência Social de Anápolis Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

371

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

QUADRO ANALÍTICO DE CUSTEIO DE PESSOAL

Cargos de Assistência Direta ao Paciente

Coordenador de Enfermagem		1	Enfermeiro	25
Coordenador Médico		1	Fisioterapeuta	6
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial		8	Psicólogo Hospitalar	2
Médico Cirurgião Vascular		10	Assistente Social	4
Médico Cirurgião Geral		25	Técnico em Enfermagem	145
Médico Clínico Geral		25	Técnico em Gesso	5
Médico Intensivista		22	Técnico em Radiologia	20
Médico Nefrologista		1	Auxiliar de Enfermagem	30
Médico Neurocirurgião		6	Auxiliar de Radiologia	9
Médico Radiologista		9	Maqueiro	12
Médico Traumo-Ortopedista		25	Total do Grupo	391

Proventos	Valor Bruto
Salários e Ordenados	497.785,11
Adicional Noturno	46.967,46
Triênio	8.409,09
Quinquênio	86,16
Assiduidade/Produtividade	20.749,21
Gratificações de Função	2.524,00
Insalubridade	51.790,00
Gratificações de Médico	145.533,33
Férias	17.543,58
Taxa de Enfermagem	8.892,70
Adicional Especialização	2.705,49
Gratificações de Coordenação	9.500,00
Sub-Total do Grupo	791.387,94

Encargos Sociais

PIS Folha de Pagamento + Provisões	9.452,69
FGTS Folha de Pagamento + Provisões	75.621,51

Provisões

Férias	87.931,99
13º Salário	65.949,00
Previsão de Reajuste Salarial - a partir de junho/2010 - CCT	108.000,00

Total do Grupo	1.138.343,13
-----------------------	---------------------

Claudia Cola
Claudia Cola
Diretor Administrativo
CRA - GO/10 - 45916
FASA - Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



Fundação de Assistência Social de Anápolis
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

372

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

QUADRO ANALÍTICO DE CUSTEIO DE PESSOAL

RESUMO GERAL

QUADRO DE COLABORADORES

CARGOS ADMINISTRATIVOS	
CARGOS DE ASSISTÊNCIA INDIRETA AO PACIENTE	78
CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE	110
	391
TOTAL GERAL DE COLABORADORES	579

QUADRO DE CUSTEIO DE PESSOAL

Proventos	Valor Bruto
Salários e Ordenados	
Adicional Noturno	687.155,54
Triênio	53.527,29
Quinquênio	12.513,36
Assiduidade/Produtividade	1.519,91
Gratificações de Função	28.054,42
Insalubridade	8.654,35
Gratificações de Médico	68.292,50
Dia Feriado	146.533,33
Boxa de Enfermagem	20.994,73
Adicional Especialização	10.014,98
Gratificações de Coordenação	2.792,05
Sub-Total do Grupo	9.500,00
	1.027.245,43
Encargos Sociais	
PIS Folha de Pagamento + Provisões	12.269,88
FGTS Folha de Pagamento + Provisões	98.159,01
Provisões	
Férias	
13º Salário	114.138,38
Previsão de Reajuste Salarial - a partir de junho/2010 - CCT	85.603,79
	145.000,00
Total do Custeio com Pessoal	1.482.416,48

Clodimar Costa
Clodimar Costa
Diretor Administrativo
CRA GO/PO 4995
Rua Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



Fundação de Assistência Social de Anápolis.
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária - Anápolis - GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

373

Resumo do demonstrativo da previsão de materiais e medicamentos para o custeio mensal do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo

GRUPO	01 - Ortese, Prótese e Materiais Especiais (OPM)	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 95.000,00
GRUPO	02 - LAVANDERIA	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 3.936,51
GRUPO	03 - GENEROS ALIMENTICIOS	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 8.574,07
GRUPO	04 - EPI	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 1.987,42
GRUPO	05 - MATERIAL DE EXPEDIENTE / IMPRESSO	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 7.623,11
GRUPO	06 - PRODUTOS DE LIMPEZA	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 15.159,42
GRUPO	07 - MATERIAIS RADIOLOGICOS	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 16.989,51
GRUPO	09 - ANTIBIOTICOS	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 63.705,67
GRUPO	10 - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 159.161,75
GRUPO	11 - SOLUÇÕES	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 106.988,07
GRUPO	12 - PSICOTROPICOS	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 17.191,54
GRUPO	13 - FIOS CIRURGICO	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 30.244,03
GRUPO	14 - MEDICAMENTOS	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 141.244,91
GRUPO	15 - LABORATORIO	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 16.221,61
GRUPO	18 - TECIDOS E CONFECÇÕES	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 240,00
GRUPO	19 - MATERIAL DE CONSUMO DESCARTAVEIS	Quantidade	VALOR
		TOTAL:	R\$ 10.692,72

Valor Total R\$ 694.960,36

[Handwritten signature]
Clodimar Colla
Diretor Administrativo
CRA GOI 45916
Rua... nº 451 - Anápolis - Goiás - Brasil



Fundação de Assistência Social de Anápolis.
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

374

Demonstrativo da previsão de materiais e medicamentos para o custeio mensal do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo

GRUPO	01 - Ortese, Protese e Materiais Especiais (OPM)	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
TOTAL:			R\$ 95.000,00

GRUPO	02 - LAVANDERIA	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
940	CITY RH 900	5	R\$ 654,30
2707	SOFT 2000 50 LITROS (AMACIANTE)	1	R\$ 191,87
1928	TEXSPAR AC 50 LITROS (ACIDULANTE)	1	R\$ 492,00
3069	TEXSPAR ATX BB50 LT	2	R\$ 727,52
1925	TEXSPAR CL 50 LITROS (CLORO)	7	R\$ 1.870,82
TOTAL:			R\$ 3.936,51

GRUPO	03 - GENEROS ALIMENTICIOS	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
959	ACUCAR CRISTAL PCT 2KG	61	R\$ 185,27
960	ADOÇANTE 200ML	3	R\$ 8,75
961	AGUA DE COCO 200ML	175	R\$ 262,16
962	AMEIXAS EM CALDAS INTEIRAS 850G	64	R\$ 202,76
963	AMIDO DE MILHO	12	R\$ 75,36
967	ARROZ LONGO FINO PCT 5KG	72	R\$ 575,67
972	BATATA PALHA (FRITA) 160G	21	R\$ 52,68
976	BISCOITO MAISENA PCT 400G	119	R\$ 357,36
979	CALDO DE CARNE PCT 1KG	1	R\$ 6,92
981	CANELA EM PÓ PCT 100G	8	R\$ 13,44
983	CHA MATE TOSTADO PCT 200G	10	R\$ 21,20
986	COCO RALADO PCT 100G	18	R\$ 47,01
987	CRAVO DA INDIA PCT 20G	2	R\$ 5,38
988	CREME DE LEITE 200G	29	R\$ 34,93
994	EXTRATO DE TOMATE 4,1KG	2	R\$ 46,05
995	FARINHA DE MANDIOCA 500G	17	R\$ 24,95
997	FARINHA DE TRIGO 1KG	20	R\$ 21,60
998	FARINHA LACTEA 400G	5	R\$ 28,95
1000	FERMENTO EM PO QUIMICO 250G	15	R\$ 72,80
1002	FUBA DE MILHO 500G	48	R\$ 41,07
1006	CATCHUP 400G	10	R\$ 30,03
1008	LEITE DE COCO 500ML	5	R\$ 22,47
1009	LEITE DE SOJA 1LT	96	R\$ 371,52
1012	LEITE INTEGRAL 1LT	20	R\$ 38,43
1018	MACARRAO P/ LASANHA 500G	60	R\$ 239,40
1020	MAIONESE 3KG	24	R\$ 249,84
1030	OLEO DE SOJA 900ML	23	R\$ 25,79
1047	SAL REFINADO 1KG	30	R\$ 27,25
1050	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ	10	R\$ 57,11
1051	SUCO CONCENTRADO DE UVA	7	R\$ 27,65
1053	ACHOCOLATADO TODDYNHO 200ML	31	R\$ 37,84
1054	TRIGO P/ QUIBE	12	R\$ 11,88
1055	VINAGRE AGRIN 750G	13	R\$ 15,02
1065	GELATINA MORANGO	16	R\$ 10,89
1069	GELATINA ABACAXI	41	R\$ 27,03
1092	FEIJAO PRETO	3	R\$ 7,55
1114	CANELA EM CASCA 100G	10	R\$ 24,20
1159	MARGARINA VEGETAL 500 G	370	R\$ 960,70
1160	IOGURTE 720G	240	R\$ 457,60
1165	CAFE TORADO E MOIDO 250 GR	469	R\$ 1.050,16
1172	BISCOITO CREAM CRACKER 400 G	66	R\$ 205,85
1180	ACAFRAO PACOTE COM 250 GR	6	R\$ 18,58
1182	MOLHO DE MOSTARDA 200 GR	3	R\$ 6,52
1183	LOURO 50 GR	11	R\$ 25,19
1190	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	632	R\$ 758,40
1320	SUCO DE GOIABA 500 ML	12	R\$ 45,36
1569	POLVILHO	29	R\$ 1,28

Cláudio Celso
Diretor Administrativo
CRA GOTO 4996
Rua 45, Jd. Universitário, Anápolis - GO

718	EXTRATOR DE GRAMPOS	9	R\$ 6,42
719	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO 45X50 TRANSPARENTE	25	R\$ 38,87
720	FITA CREPE BRANCA 19X50 ALMOXARIFADO	10	R\$ 15,57
723	FITA DUREX GRANDE 12 X 40M	7	R\$ 3,29
724	FITA DUREX PEQUENO 12 X 20	5	R\$ 1,45
725	FITA PARA IMPRESSORA EPSOM FX 2190	2	R\$ 49,80
727	FORMULARIO CONTINUO 240X280 1 VIA	2	R\$ 105,57
728	FORMULARIO CONTINUO RAZÃO 240 X 280	1	R\$ 55,66
730	GRAMPOS 23/13	2	R\$ 18,42
731	GRAMPOS 26/6	9	R\$ 28,28
734	LAPIS PRETO	25	R\$ 7,39
735	LIGA DE BORRACHA	14	R\$ 19,30
736	LIVRO ATA 100 FOLHAS PAUTADO SEM MARGEM C/ FOLHA NUMERADA	11	R\$ 54,34
737	LIVRO ATA 200 FOLHAS PAUTADO SEM MARGEM C/ FOLHA NUMERADA	8	R\$ 109,11
738	MARCADOR PARA TEXTO - AMARELO	15	R\$ 14,49
740	MARCADOR PARA TEXTO - VERDE	25	R\$ 24,00
743	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA	300	R\$ 12,00
745	PAPEL CONTACT	22	R\$ 24,92
750	PASTA ABA PLASTICO COM ELASTICO	28	R\$ 25,20
752	PASTA AZ GRANDE LOMBO LARGO	3	R\$ 11,66
754	PASTA AZ TRANSPARENTE GRANDE	4	R\$ 42,20
755	PASTA CATALOGO 100 SACOS	5	R\$ 33,96
757	PASTA EM L TAM A4 CRISTAL	52	R\$ 21,49
758	PASTA POLIONDA 4MM	6	R\$ 9,57
759	PASTA POLIONDA 5,5MM	7	R\$ 10,15
760	PASTA SUSPENSÃO	16	R\$ 16,08
761	PASTA CANALETA TAM A4 CRISTAL	68	R\$ 62,43
764	PILHA GRANDE TIPO D	6	R\$ 30,55
765	PILHA MEDIA TIPO C ALCALINA	18	R\$ 61,05
766	PILHA PEQUENA TIPO AA ALCALINA	60	R\$ 125,11
767	PILHA PALITO TIPO AAA ALCALINA	17	R\$ 15,95
771	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - AZUL	24	R\$ 69,47
772	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO	27	R\$ 77,08
775	PRANCHETA DE ACRILICO	19	R\$ 150,87
777	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO AZUL 37 ML	7	R\$ 12,89
780	REGUA 30CM	5	R\$ 5,20
781	REGUA 50CM	1	R\$ 1,25
784	SUPORTE PARA DUREX GRANDE	2	R\$ 16,00
786	TESOURA PEQUENA SUPERCORT	5	R\$ 30,83
787	TINTA PARA CARIMBO AZUL 42 ML	14	R\$ 21,99
788	TINTA PARA CARIMBO PRETA 42 ML	5	R\$ 12,49
789	TINTA PARA CARIMBO VERMELHO 42 ML	20	R\$ 25,28
901	SOLICITAÇÃO EXAMES - PED./RESP.DE EX.LAB. 100X1;1X0. OFICIO	50	R\$ 50,00
930	TONER P/ COPIADOR SHARP AL 1641 CS	5	R\$ 200,00
931	DISQUETES	27	R\$ 14,24
932	FITA PARA IMPRESSORA EPSON ERC 09 REF:1292	10	R\$ 74,25
933	BATERIA 9V ALCALINA	9	R\$ 40,53
934	GRAMPEADOR PEQUENO P/ 20 FOLHAS	2	R\$ 14,82
939	BOBINA P/ CALCULADORA ACETINADA 57X30.	16	R\$ 8,64
1088	BOBINA DE PAPEL KRAFT 40 CM 80 GR.	21	R\$ 630,00
1100	PRESCRICAO MEDICA 2 VIAS CARBONADO	95	R\$ 427,50
1101	FITA PARA IMPRESSORA EPSOM LX 300	13	R\$ 64,92
1194	FORMULARIO CONTINUO RECIBO P/ PAGAMENTO 2VIAS	2	R\$ 222,00
1239	LAMINA PARA ESTILETE GRANDE	78	R\$ 7,84
1280	ETIQUETA ADESIVA A4 COD; 6185	426	R\$ 128,67
1285	FICHA DE ADMISSAO E ALTA 100X1	45	R\$ 45,00
1298	CARTUCHO HP 57 COLORIDO REMANUFATURADO	1	R\$ 10,00
1299	CARTUCHO HP 56 PRETO REMANUFATURADO	6	R\$ 60,00
1300	CARTUCHO HP 49 A REMANUFATURADO DE TONER	7	R\$ 181,08
1420	GRAMPO TRILHO METAL 80 MM	33	R\$ 191,19
1437	LACRE PARA MALOTE 100X1	7	R\$ 44,56
1475	RECEITUARIO MEDICO BLOCO 100X1;1X0.	49	R\$ 49,00
1476	GAE 100X1;1X1.	31	R\$ 31,00
1640	ALMOFADA PARA CARIMBO NR 4	1	R\$ 10,50
1675	CONTROLE DE PSICOTROPICOS (CONTROLE INTERNO) 100X1 1X0	31	R\$ 31,00
1676	REQUISICAO DE SUPRIMENTOS 100X1 1X0	66	R\$ 66,00
1677	SOLICITACAO DE ANESTESIA 100X1 1X1	30	R\$ 30,00
1680	UMEDECEDOR DEDO (MOLHA DEDO EM PASTA 12G)	10	R\$ 16,39
1730	ETIQUETA ADESIVA A4 COD 6182 101,6X33,9 CX C/100	1	R\$ 22,79
1741	CARTUCHO HP 12A REMANUFATURADO DE TONER	1	R\$ 25,00
1758	SOLICITACAO DE SERVICO A MANUTENCAO 100X1 - 1X0 (1/2 OFICIO)	28	R\$ 28,00
1759	ATESTADO MEDICO 100X1 1X0 (1/2 OFICIO)	48	R\$ 48,00
1785	SOLICITACAO DE INTERNACAO 100X1 1X0 1/3 OFICIO	46	R\$ 46,00
1797	ETIQUETA 89X23X1 1C CX/ 6000 UNI	5	R\$ 230,23
1840	EVOLUCAO MEDICA 100X1 1X1 OFICIO	30	R\$ 30,00
1841	SOLICITACAO DE DIETA 100X1 1X0 OFICIO	18	R\$ 18,00
1842	FICHA DE ANTIMICROBIANO DE USO CONTROLADOS 100X1 1X0 OFICIO	40	R\$ 40,00

377

1843	IDENTIFICACAO DE LEITO 100X1 1X0 OFICIO	44	R\$ 44,00
1869	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 100X1 1:0 1/2 OFICIO	56	R\$ 56,00
1875	CALCULADORA MEDIA (DE MESA)	2	R\$ 8,73
1892	COMUNICACAO DE UTILIZACAO DE MATERIAL - OPM 100X1 1X0	39	R\$ 39,00
1893	BOLETIM DIARIO DA UTI ADULTO 100X1 1X0 OFICIO	10	R\$ 10,00
1911	FOLHA DE SALA 100X1 1X1 OFICIO	28	R\$ 28,00
1951	CONTROLE DE SINAIS VITAIS E BALANÇO HIDRICO 100X1 1X1 OFICIO	39	R\$ 39,00
1952	SOLICITACAO DE ALTA A PEDIDO 100X1 1X0 OFICIO	26	R\$ 26,00
1970	IDENTIFICACAO DE SORO 100X1 1X0 1/3 OFICIO	213	R\$ 213,00
1984	RESUMO DO ATO CIRURGICO 100X1 1X0/OFCIO	37	R\$ 37,00
1985	BANCO DE DADOS DA TERAPIA NUTRICIONAL 100X1 1X0 OFICIO	16	R\$ 16,00
1998	CARTAO DE ALTA 100X1 1X0 1/3 OFICIO	98	R\$ 98,00
2007	CARTUCHO HP 21 PRETO ORIGINAL	1	R\$ 32,78
2008	CARTUCHO HP 22 COLORIDO ORIGINAL	3	R\$ 118,20
2059	CARTUCHO REMANUFATURADO DA COPIADORA SHARP AL 1641 CS	2	R\$ 300,00
2090	LIBERACAO DE AMBULANCIA 100X1 1X0 1/3 OFICIO	47	R\$ 47,00
2215	PEDIDO DE PARECER MEDICO (OFICIO) 100X1 1X0	8	R\$ 8,00
2286	EVOLUÇÃO PSICOLOGICA 1X100 1X1 OFFICIO	6	R\$ 6,00
2293	ETIQUETAS 6181 (TAMANHO A4) 25,4X101,6MM CX C/100	2	R\$ 63,80
2296	REQUISIÇÃO DE ROUPAS 1X0 BL	7	R\$ 7,00
2416	PAPEL VERGE BLUE GRANITO (PAPEL JET FILIPAPER VRG 180G C/50	2	R\$ 24,67
2522	CARTUCHO HP 21 REMANUFATURADO	2	R\$ 20,00
2601	FICHA DE CONTROLE DE ACOMPANHANTES	28	R\$ 28,00
2636	AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHANTE 100 X 1 1X0 1/3 OFICIO	56	R\$ 56,00
2663	CILINDRO DO CARTUCHO DE TONER	5	R\$ 75,00
2726	PAPEL VEGTAL TAMANHO A4	50	R\$ 9,03
2729	PASTA CLASSIFICADORA CLIP FILE REF.9912	11	R\$ 49,51
2800	EVOLUÇÃO DA FISIOTERAPIA	2	R\$ 2,00
2805	CARTUCHO HP 36 A REMANUFATURADO DE TONER	1	R\$ 27,00
2806	CARTUCHO HP 22 COLORIDO REMANUFATURADO	2	R\$ 20,00
2884	BATERIA P/CONTROLE REMOTO 23AE 12V	6	R\$ 38,38
2885	GRAFITE 0,7 2B	2	R\$ 3,35
2886	LAPISEIRA 0,7 MM	1	R\$ 9,93
2935	SIST. DA ASSIST. DE ENFERM. UTI- ADULTO 100X1; 1X1.	34	R\$ 34,00
2992	POST-IT 76X102 1X1	2	R\$ 3,51
3126	CARTUCHO HP CB 540A ORIGINAL PRETO MOD.CP 1515N	1	R\$ 195,00
3138	SIST. DA ASSIST. DE ENFERM. - POSTOS; 100X1; 1X1.	17	R\$ 17,00
3329	PILHA RECARRECAVEL TAM AA	2	R\$ 18,90
TOTAL:			R\$ 7.623,11

GRUPO	06 - PRODUTOS DE LIMPEZA	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
707	DESCARTEX 20 L	260	R\$ 914,83
792	BORRIFADOR	9	R\$ 25,02
794	DISCO PARA ENCERADEIRA GRANDE PRETO	3	R\$ 60,00
797	DISCO PARA ENCERADEIRA PEQUENA PRETO	5	R\$ 69,69
798	DISCO PARA ENCERADEIRA PEQUENA VERDE	1	R\$ 13,00
800	ESCOVA PARA SANITARIO	2	R\$ 2,90
802	ESPONJA DUPLA FACE	63	R\$ 20,23
803	FIBRA MULTIUSO P/ LIMPEZA PESADA VERDE 102 X 260	130	R\$ 98,15
804	FLANELA BRANCA 40 X 60	20	R\$ 17,00
805	GUARDANAPO DE BALCAO 14 X 14 EM PACOTE COM 300 FLS	208	R\$ 128,96
808	LETAH GEL	6	R\$ 365,66
810	LETAHCLOR	32	R\$ 482,56
811	METALIC 100	12	R\$ 938,47
812	METALIC 50	13	R\$ 1.131,69
813	PANO DE CHAO ALVEJADO 45 X 70	121	R\$ 198,66
814	PAPEL HIGIENICO 300METROS	120	R\$ 270,00
815	PAPEL HIGIENICO 30METROS	320	R\$ 93,32
817	PAPEL TOALHA PACOTE (RECICLADO)	321	R\$ 1.954,35
818	PRIMAX DT EM BALDE DE 20 L	1	R\$ 163,26
819	PRIMAX HORT	2	R\$ 86,24
820	PRIMAX LDF	8	R\$ 457,37
821	PRIMAX SOL	9	R\$ 197,37
823	PRIMAX SEC	3	R\$ 228,93
825	RODO EM ALUMINIO DE 60 CM	5	R\$ 103,80
826	SABONETE 13GRAMAS	407	R\$ 62,99
827	SABONETE BAKTERSEIFE DERMOL BACTER	5	R\$ 260,33
828	SABONETE LIQUIDO (INDEBA C)	16	R\$ 411,80
830	SACO DE LIXO BRANCO 100 LT	20	R\$ 736,75
832	SACO DE LIXO PRETO 20 LT	24	R\$ 107,57
833	SACO DE LIXO PRETO 40 LT	40	R\$ 271,21
834	SACO DE LIXO PRETO 100 LT MEDIO	40	R\$ 568,00
835	SPAR MULTIUSO	7	R\$ 185,62
899	ESCOVA DENTAL	168	R\$ 226,80
935	DESODORIZADOR DE AMBIENTES	10	R\$ 49,79
936	SPAR DT	7	R\$ 181,93

Cidimair Colia
 Diretor Administrativo
 GRA GOTO 4598
 Rua 431, 200 - 10.000-000 - Heliópolis - SP

378

937	SPAR AMON	13	R\$ 463,74
938	SPAR LG	16	R\$ 415,26
1033	PANO MULTI-USO C/ 5UND	19	R\$ 68,68
1090	ESCOVA PARA LAVAGEM C/ CERDAS DE NYLON	2	R\$ 5,96
1098	PRIMAX PLUS	23	R\$ 805,23
1099	SACO DE LIXO PRETO 100 LT REFORÇADO	3	R\$ 70,56
1314	REFIL RODO 60 CM	50	R\$ 125,08
2575	RODO LIMPA VIDROS 35 CM SEM CABO	1	R\$ 29,52
2633	PAPEL TOALHA VIRGEM C/ 1000 FOLHAS	191	R\$ 1.756,95
2803	PENTE PEQUENO DE BOLSO	60	R\$ 19,00
2830	CREME DENTAL 50 G	72	R\$ 79,20
2921	ESCOVA DE NYLON PARA ENCERADEIRA 410 MM	1	R\$ 48,90
2922	ESCOVA DE NYLON PARA ENCERADEIRA 510 MM	1	R\$ 62,90
2923	SACO DE LIXO 100 L COLORIDO	4	R\$ 107,27
3087	DESCARTEX 07 LT	10	R\$ 17,00
TOTAL:			R\$ 15.159,42

GRUPO	07 - MATERIAIS RADIOLOGICOS	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
887	FILME PARA TOMOGRAFO DT2B 35 X 43	15	R\$ 6.750,00
888	FILME RADIOLÓGICO 13X18	2	R\$ 40,79
889	FILME RADIOLÓGICO 15X40	8	R\$ 398,00
890	FILME RADIOLÓGICO 18X24	11	R\$ 401,25
891	FILME RADIOLÓGICO 24X30	15	R\$ 885,00
892	FILME RADIOLÓGICO 30X40	18	R\$ 1.888,12
893	FILME RADIOLÓGICO 35X35	9	R\$ 1.045,06
894	FILME RADIOLÓGICO 35X43	21	R\$ 2.657,02
895	FIXADOR	7	R\$ 445,49
896	REVELADOR	7	R\$ 623,00
900	FILME P/U.S. TYPE V UPP-110HG PAPEL TERMICO	18	R\$ 529,33
2153	CHASSI C/JANELA P/IDENTIF.RADIOLOGICO 18X24	1	R\$ 133,85
2295	CHASSI C/JANELA P/IDENTIF.RADIOLOGICO 15X30 C/ECRAN	1	R\$ 488,90
2896	CHASSI 15 X 40	1	R\$ 121,00
2899	ECRAN BASE VERDE 30 X 40	1	R\$ 582,70
TOTAL:			R\$ 16.989,51

GRUPO	09 - ANTIBIOTICOS	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
151	RIFAMPICINA 300MG (RIFALDEN) - (NAO PADRAO)	18	R\$ 40,95
169	AMICACINA 100MG INJ. ***	285	R\$ 69,28
170	AMICACINA 500MG INJ. *** (NOVAMIN)	334	R\$ 189,41
171	AMOXICILINA + CLAVULANATO *** (CLAVILIN)	104	R\$ 84,30
174	AMOXICILINA 500MG CPS ***	7	R\$ 2,20
175	AMOXICILINA+CLAV K FA 1G *** (CLAVILIN)	225	R\$ 1.095,18
176	AMPICILINA 1G FA INJ. ***	153	R\$ 104,49
178	AZITROMICINA 500MG - (NAO PADRAO)	3	R\$ 14,49
179	BENZILPENIC.BENZATINA 1200000 *** (PENCIL B,BENZETACIL)	37	R\$ 25,96
181	BENZILPENICILINA POTÁS. *** 5.000.000 UI	91	R\$ 106,72
182	BENZILPEN.PROCAÍNA+POTÁSSICA *** 400.000 UI (DESPACILINA)	76	R\$ 34,96
186	CEFAZOLINA SÓD. 1G FA INJ. *** (KEFAZOL)	2312	R\$ 2.524,39
187	CEFEPIMA 1G FA INJ. *** (MAXCEF)	346	R\$ 1.024,38
188	CEFTAZIDIMA 1G FA IM/IV INJ. *** (FORTAZ)	19	R\$ 42,13
189	CEFTRIAXONA 1G FA INJ. *** (ROCEFIM)	1479	R\$ 1.691,69
190	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML *** (CIPRO)	962	R\$ 3.764,01
191	CIPROFLOXACINO 500MG CPR. *** (CIPRO)	251	R\$ 21,58
192	CLARITROMICINA 500MG CPR. ***	126	R\$ 114,50
193	CLARITROMICINA 500MG FA ***	181	R\$ 3.318,94
194	CLINDAMICINA 300MG CPR. ***	58	R\$ 70,99
195	CLINDAMICINA 600MG/4ML INJ. ***	1472	R\$ 1.326,74
200	FLUCONAZOL 150MG CPR. ***	65	R\$ 10,67
201	FLUCONAZOL 200MG 100ML INJ. ***	35	R\$ 175,76
202	GENTAMICINA 20MG/ML INJ ***	1	R\$ 0,38
203	GENTAMICINA 80MG/2ML INJ. ***	494	R\$ 132,67
204	MEROPENEMA 1G FA INJ. *** (MERONEN)	617	R\$ 16.938,09
206	METRONIDAZOL 250MG CPR. *** (METRONIDAZIL)	94	R\$ 6,29
208	METRONIDAZOL 500MG 100ML INJ. *** (FLAGYL,METRONIDAZIL)	899	R\$ 2.383,83
212	OXACILINA 500MG FA INJ. ***	968	R\$ 596,34
213	PIPERACIL+TAZOBACT. FA INJ *** 4G+500G (TAZOAN)	1610	R\$ 10.352,25
216	SULFAMETOX + TRIMET. ***(BACTRIN)	118	R\$ 5,06
217	SULFAMETOX + TRIMET. INJ.*** (BACTRIN)	226	R\$ 245,55
219	VANCOMICINA 500MG FA INJ. ***	1062	R\$ 2.714,42
220	ANFOTERICINA B 50MG 10ML ***	21	R\$ 251,62
928	AMPICILINA + SULBACTAM 3G ***(UNASYN)	174	R\$ 1.209,19
1328	TEICOPLANINA 400 MG *** (BACTOMAX, TARGOCID)	98	R\$ 2.926,53
1388	AMOXICILINA+CLAVULONATO *** 250MG/5ML SUSP.	1	R\$ 0,42
1389	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP. *** 60ML (KEFLEX)	300	R\$ 11,51
1390	CLORANFENICOL 0,5% COLIRIO *** 10ML	10	R\$ (0,33)

Cledimar Costa
 Diretor Administrativo
 CRA GOTO 4996
 Rua Nacional de Leôncio de Moraes Saubó

1391	COLAGENASE CLORANFENICOL 30GR *** (KOLLAGENASE)	2860	R\$ 892,19
1395	SULTAMICILINA 250 MG/5 ML *** SUSP. 60ML (UNASYN)	297	R\$ 269,89
1432	SULFATO DE POLIMIXINA B 500.000UI - (NAO PADRAO)	80	R\$ 4.462,30
2519	LEVOFLOXACINO 500 MG FRASCO ***	87	R\$ 993,44
2520	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO ***	68	R\$ 90,83
2725	LINEZOLIDA 600 MG (ZYVOX) - (NAO PADRAO)	18	R\$ 3.240,00
2891	IVERMECTINA 6MG (REVECTINA, VERMECTIL) NAO PADRAO	33	R\$ 17,10
3009	ACICLOVIR 250MG INJETAVEL (NAO PADRAO)	18	R\$ 50,78
3088	AMPICILINA 250MG COM 60ML SUSPENÇÃO (NAO PADRAO)	4	R\$ 61,59
		TOTAL:	R\$ 63.705,67

GRUPO	10 - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
302	ABAIXADOR DE LINGUA *** PAC (ESPATULA)	35	R\$ 46,57
303	AGULHA 13X4,5 *** (MARROM, INSULINA)	8501	R\$ 291,38
304	AGULHA 25X7 *** (CINZA)	679	R\$ 61,95
305	AGULHA 25X8 *** (VERDE)	1480	R\$ 39,88
306	AGULHA 30X8 ***	980	R\$ 43,56
307	AGULHA 40X12 *** (ROSA)	7115	R\$ 232,99
308	AGULHA P/ RAQUI 16G - (NAO PADRAO)	43	R\$ 171,25
309	AGULHA P/ RAQUI 18G - (NAO PADRAO)	72	R\$ 277,86
310	AGULHA P/ RAQUI 23G ***	244	R\$ 1.035,10
311	AGULHA P/ RAQUI 25G ***	345	R\$ 777,14
312	AGULHA P/ RAQUI 26G - (NAO PADRAO)	1	R\$ 8,10
313	AGULHA P/ RAQUI 27G ***	180	R\$ 849,94
331	ALMOTOLIA PLÁSTICA BICO RETO *** BRANCA 250ML -UNI	12	R\$ 15,02
334	APARELHO DE BARBEAR DE METAL ***	19	R\$ 63,84
341	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº14	1	R\$ 27,00
343	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº18	6	R\$ 125,48
344	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº20	9	R\$ 146,04
345	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº22	9	R\$ 162,84
346	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº24	3	R\$ 74,25
347	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº26	5	R\$ 30,86
348	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº28	9	R\$ 180,00
350	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº32	57	R\$ 1.142,45
352	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM *** MEDIASTINAL Nº36	42	R\$ 841,84
355	BOLSA DE COLOSTOMIA C/ CLAMP ***	226	R\$ 1.863,64
359	CANULA DE GUEDEL Nº 0 ***	18	R\$ 30,31
361	CANULA DE GUEDEL Nº 1 ***	24	R\$ 37,96
362	CANULA DE GUEDEL Nº 2 ***	32	R\$ 54,93
363	CANULA DE GUEDEL Nº 3 ***	16	R\$ 32,59
364	CANULA DE GUEDEL Nº 4 ***	1	R\$ 2,20
365	CANULA DE GUEDEL Nº 5 ***	20	R\$ 44,58
366	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 3,5	4	R\$ 82,33
367	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 4	2	R\$ 35,76
368	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 4,5	7	R\$ 99,03
369	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 5	25	R\$ 467,92
370	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 5,5	21	R\$ 553,57
371	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 6	17	R\$ 297,23
372	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 6,5	35	R\$ 519,96
373	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 7	22	R\$ 260,22
374	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 8	41	R\$ 411,33
375	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 8,5	30	R\$ 305,77
376	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº 9	23	R\$ 316,92
377	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL *** Nº 1	2	R\$ 61,92
378	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL *** Nº 2	3	R\$ 89,82
379	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL *** Nº 3	19	R\$ 592,86
380	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL *** Nº 4	2	R\$ 59,89
381	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL *** Nº 5	9	R\$ 207,57
382	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL *** Nº 6	7	R\$ 171,03
385	CATETER DE FOGART *** Nº 2 (EMBOLECTOMIA)	12	R\$ 758,43
386	CATETER DE FOGART *** Nº 3 (EMBOLECTOMIA)	14	R\$ 1.056,95
387	CATETER DE FOGART *** Nº 4 (EMBOLECTOMIA)	16	R\$ 1.149,39
388	CATETER DE FOGART *** Nº 5 (EMBOLECTOMIA)	10	R\$ 790,90
389	CATETER DE FOGART *** Nº 6 (EMBOLECTOMIA)	13	R\$ 1.107,95
390	CATETER EPIDURAL PROTEX OU PERIDURAL *** 16G	13	R\$ 147,52
391	CATETER EPIDURAL PROTEX OU PERIDURAL *** 18G	18	R\$ 150,80
392	INTRACATH 16GX08 *** (1,7MM X 20,3MM)-AMARELO (2,1 X 5,1)	20	R\$ 418,40
393	INTRACATH 16GX12 *** (1,7MM X 30,5MM) (MARCA PASSO)	15	R\$ 270,25
394	INTRACATH 19GX8 *** (1,1 MM X 20,3) - VERDE (INFANTIL)	5	R\$ 115,61
397	CATETER INTRAVENOSO-ALBOCAT-JELCO 14G ***	835	R\$ 512,22
398	CATETER INTRAVENOSO-ALBOCAT-JELCO 16G ***	1302	R\$ 723,59
399	CATETER INTRAVENOSO-ALBOCAT-JELCO 18G ***	1287	R\$ 563,58
400	CATETER INTRAVENOSO-ALBOCAT-JELCO *** 20G - ROSA	2782	R\$ 1.210,10
401	CATETER INTRAVENOSO-ALBOCAT-JELCO *** 22G - AZUL	5079	R\$ 2.212,81
402	CATETER INTRAVENOSO-ALBOCAT-JELCO *** 24G - AMARELO	2244	R\$ 1.092,16
403	CATETER P/ OXIG. Nº 08 ***	261	R\$ 86,09

380

404	CATETER P/ OXIG. Nº 10 ***	462	R\$ 146,02
405	CATETER P/ OXIG. TIPO ÓCULOS ***	1068	R\$ 786,44
406	CERA P/ OSSO 2,5G ***	30	R\$ 51,59
410	COLETOR DE URINA SA INF. FEM ***	38	R\$ 4,46
411	COLETOR DE URINA SA INF. MASC. ***	22	R\$ 2,53
412	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO *** 2000ML	5340	R\$ 1.084,77
413	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO *** 2000ML UROKIT	336	R\$ 665,53
414	COLETOR UNIVERSAL POTE ***	200	R\$ 36,08
416	COMPRESSA CIRUR C/ RADIOPACO *** 45X50CM (CAMPO OP)	40	R\$ 1.337,84
417	GAZE *** 7,5 X 7,5CM (COMPRESSA CIRURGICA) PAC	381	R\$ 3.246,10
419	DRENO DE PENROSE Nº 1 ESTÉRIL ***	98	R\$ 83,44
420	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTÉRIL ***	56	R\$ 53,20
421	DRENO DE PENROSE Nº 3 ESTÉRIL ***	79	R\$ 75,00
423	DRENO DE PENROSE Nº 4 ESTÉRIL ***	52	R\$ 67,60
433	DRENO EM T (KERH) Nº 4 ***	2	R\$ 21,58
437	DRENO P/ SUCÇÃO POR SIST FECHADO *** 3,2MM 1/8	34	R\$ 426,71
438	DRENO P/ SUCÇÃO POR SIST FECHADO *** 4,8MM 3/16	21	R\$ 272,54
439	DRENO P/ SUCÇÃO POR SIST FECHADO *** 6,4MM 1/4	21	R\$ 258,45
449	EQUIPO C/ BURETA 150ML ***	140	R\$ 336,58
450	EQUIPO MACRO-GOTAS ***	3286	R\$ 1.500,13
452	EQUIPO PVC C/ FITA *** CONTROLE PRESSAO VENOSA CENTRAL	62	R\$ 116,48
454	EQUIPO MICROGOTAS ***	430	R\$ 351,51
455	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP *** (POLIFIX)	2334	R\$ 951,29
460	EQUIPO P/ INFUSÃO DE SANGUE *** (TRANSFUSÃO)	400	R\$ 737,67
464	FAIXA DE SMARCH 10CM ***	10	R\$ 80,00
465	FAIXA DE SMARCH 15CM ***	10	R\$ 129,00
466	FAIXA DE SMARCH 20CM ***	13	R\$ 110,76
515	FITA DE AUTOCLAVE ***	67	R\$ 182,41
517	GEOFOAN *** (GELATINA ABSORVIVEL).	35	R\$ 3.613,50
518	GORRO / TOUCA	196	R\$ 931,78
519	COTONETE ***	16	R\$ 10,59
521	HEMOSTÁTICO ABSORVIVEL *** 2X3 5,1X7,6CM (SURGICEL)	53	R\$ 3.791,42
522	LAMINA DE BISTURI 10 ***	285	R\$ 29,47
523	LAMINA DE BISTURI 11 ***	696	R\$ 67,11
524	LAMINA DE BISTURI 12 ***	656	R\$ 57,52
525	LAMINA DE BISTURI 15 ***	576	R\$ 62,88
526	LAMINA DE BISTURI 23 ***	1672	R\$ 184,91
527	LAMINA DE BISTURI 24 ***	1501	R\$ 147,82
530	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7 ***	1742	R\$ 1.321,33
531	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 ***	3133	R\$ 2.397,66
532	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8 ***	2258	R\$ 1.720,65
533	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 ***	898	R\$ 681,45
534	LUVA G ***	12	R\$ 146,11
535	LUVA M ***	437	R\$ 4.716,16
536	LUVA P ***	411	R\$ 4.521,79
545	PAPEL P/ ECG ***	2	R\$ 339,40
546	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO ***	135	R\$ 17,81
547	PROPÉ ***	66	R\$ 847,10
548	SCALP 19G ***	1090	R\$ 104,10
549	SCALP 21G ***	1048	R\$ 127,12
550	SCALP 23G ***	610	R\$ 56,51
551	SCALP 25G ***	434	R\$ 40,52
552	SCALP 27G ***	363	R\$ 35,28
554	SERINGA 01 ML C/ AG 13X4,5 ***	4907	R\$ 654,01
555	SERINGA 03 ML C/ AG 25X7 ***	5655	R\$ 800,56
556	SERINGA 05 ML C/ AG 25X7 ***	7496	R\$ 1.183,58
557	SERINGA 10 ML C/ AG 25X7 ***	28852	R\$ 7.658,37
558	SERINGA 20 ML C/ AG 25X7 ***	12645	R\$ 5.060,90
560	SERRA DE GIGLI 40CM ***	50	R\$ 394,48
561	SERRA DE GIGLI 50CM ***	61	R\$ 488,18
562	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL *** Nº 06 C/ VÁLVULA	28	R\$ 11,20
563	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL *** Nº 08 C/ VÁLVULA	23	R\$ 12,42
564	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL *** Nº 10 C/ VÁLVULA	89	R\$ 52,51
566	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL *** Nº 14 C/ VÁLVULA	4949	R\$ 3.488,36
567	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 S/ VÁLVULA	7	R\$ 2,10
568	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 S/ VÁLVULA	17	R\$ 5,10
569	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 S/ VÁLVULA	4	R\$ 1,20
571	SONDA DE FOLEY 2 VIAS *** Nº 08	45	R\$ 53,97
572	SONDA DE FOLEY 2 VIAS *** Nº 10	35	R\$ 45,21
573	SONDA DE FOLEY 2 VIAS *** Nº 12	89	R\$ 68,89
574	SONDA DE FOLEY 2 VIAS *** Nº 14	61	R\$ 43,90
575	SONDA DE FOLEY 2 VIAS *** Nº 16	186	R\$ 132,12
576	SONDA DE FOLEY 2 VIAS *** Nº 18	60	R\$ 43,95
577	SONDA DE FOLEY 2 VIAS *** Nº 20	39	R\$ 38,97
578	SONDA DE FOLEY 3 VIAS *** Nº 16	94	R\$ 101,08
579	SONDA DE FOLEY 3 VIAS *** Nº 22	40	R\$ 54,22
580	SONDA DE FOLEY 3 VIAS *** Nº 24	59	R\$ 112,24

381

581	SONDA DE NUTRI ENTERAL *** Nº08	16	R\$ 178,17
582	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA *** Nº 7	12	R\$ 492,02
583	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA *** Nº 7,5	11	R\$ 360,42
584	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA *** Nº 8	26	R\$ 1.182,77
585	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA *** Nº 8,5	48	R\$ 1.485,18
586	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 5,0MM (COT)	19	R\$ 34,71
587	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 5,5MM	26	R\$ 48,25
588	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 6,0MM	37	R\$ 65,88
589	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 6,5MM	17	R\$ 30,80
590	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 7,0MM	87	R\$ 142,35
591	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 7,5MM	102	R\$ 166,80
592	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 8,0MM	221	R\$ 361,65
593	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 8,5MM	109	R\$ 183,50
594	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 9,0MM	30	R\$ 56,65
595	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO *** Nº 9,5MM	40	R\$ 71,34
597	SONDA ENDOTRAQUEAL DE CARLLES Nº 37 FR ESQUERDA	3	R\$ 738,14
599	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 2,0MM	32	R\$ 74,23
600	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 2,5MM	34	R\$ 65,60
601	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 3,0MM	31	R\$ 48,42
602	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 3,5MM	9	R\$ 12,39
603	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 4,0MM	10	R\$ 14,23
604	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 4,5MM	6	R\$ 8,32
605	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 5,0MM	16	R\$ 27,42
606	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 5,5MM	29	R\$ 50,86
607	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 6,0MM	16	R\$ 31,43
608	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO *** Nº 6,5MM	12	R\$ 24,05
609	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA *** Nº 06	49	R\$ 14,02
610	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA *** Nº 08	61	R\$ 18,42
611	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA *** Nº 10	65	R\$ 19,06
612	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA *** Nº 12	432	R\$ 151,57
613	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA *** Nº 14	289	R\$ 99,63
614	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 08	53	R\$ 20,02
615	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 10	74	R\$ 36,14
616	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 12	70	R\$ 31,07
617	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 14	282	R\$ 152,93
618	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 16	117	R\$ 73,51
619	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 18	178	R\$ 123,12
620	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 20	62	R\$ 47,78
621	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 22	22	R\$ 19,50
622	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA *** Nº 24	82	R\$ 95,10
623	SONDA RETAL Nº 20 ***	154	R\$ 71,25
624	SONDA RETAL Nº 26 ***	145	R\$ 86,88
625	SONDA RETAL Nº 28 ***	80	R\$ 53,79
626	SONDA RETAL Nº 30 ***	16	R\$ 12,86
627	SONDA SENGSTAKEN *** (P/ HEMORRAGIA GÁSTRICA)	2	R\$ 2.549,80
628	SONDA URETRAL Nº 04 ***	111	R\$ 32,84
629	SONDA URETRAL Nº 06 ***	180	R\$ 59,90
630	SONDA URETRAL Nº 08 ***	66	R\$ 23,31
631	SONDA URETRAL Nº 10 ***	173	R\$ 58,74
632	SONDA URETRAL Nº 12 ***	141	R\$ 52,29
633	SONDA URETRAL Nº 14 ***	148	R\$ 56,17
634	SONDA URETRAL Nº 16 ***	182	R\$ 63,62
635	SONDA URETRAL Nº 18 ***	117	R\$ 91,89
636	SONDA URETRAL Nº 20 ***	186	R\$ 74,89
638	TERMOMETRO ***	107	R\$ 171,20
640	TORNEIRA 3 VIAS *** (THREE WAY)	353	R\$ 146,64
641	ABSORVENTE GRANULADO DE CO2 *** (CAL SODADA)	4	R\$ 267,31
643	ALCOOL IODADO 0,1% 1L ***	51	R\$ 273,58
644	CLOREXIDINA 2% ***	31	R\$ 287,21
646	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L ***	4	R\$ 268,00
647	ESCOVINHA ANT-SEPCISA COM PVPI *** C/ 48 UN	1968	R\$ 1.479,59
649	FORMOL SOL. 37% ***	50	R\$ 885,87
656	GLICERINA 1L ***	15	R\$ 201,87
657	GLUTARALDEÍDO 2% ESTERILIZANTE 5L (LETAHDEIDO)	8	R\$ 186,65
659	DEGERMANTE 1L ***	46	R\$ 435,88
660	TINTURA 1L ***	50	R\$ 493,05
661	TOPICO 1L ***	77	R\$ 617,83
663	TRICLOSANO 0,5% 1 LITRO *** (SABONETE SOFT CREMOSO)	23	R\$ 127,70
665	VASELINA 1L ***	17	R\$ 197,20
897	CAPA P/ COLCHÃO CX DE OVO SOLTEIRO EM PVC MACIO C/ELASTICO	18	R\$ 249,66
898	COLCHÃO CAIXA DE OVO D-28 1,88 X 0,88 X 10,0 CM	13	R\$ 559,56
912	BOLSA DE COLOSTOMIA 63MM ***	1416	R\$ 301,97
913	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO *** Nº7,5	18	R\$ 168,12
917	COLETOR INCONTINÊNCIA URINÁRIA *** (JONTEX)	560	R\$ 504,03
918	SONDA DE NUTRI ENTERAL *** Nº10	23	R\$ 254,07
919	SONDA DE NUTRI ENTERAL *** Nº12	191	R\$ 2.276,73
920	TELA DE MARLEX 26X36 CM ***	9	R\$ 164,26


 Direção Administrativa
 CRP - GO/TO 4935
 Rua Leopoldo de Albuquerque, 11 - Fátima - Goiânia - GO

382

1094	CANULA TRAQUEOSTOMIA *** N 3.0 S/ BALAO	3	R\$ 74,73
1107	LAMINA DE GILETE ***	541	R\$ 119,74
1113	SONDA NASOGASTRICA LONGA *** Nº 06	53	R\$ 18,91
1153	SONDA ENDOTRAQUEAL DE CARLLES Nº 39 ESQUERDA	1	R\$ 250,00
1154	GEL P/ECG 100G *** (ELETRON PLUS)	79	R\$ 72,89
1174	BIO KIT SISTEMA DRENAGEM MEDIASTINAL N 12 - (NAO PADRAO)	1	R\$ 27,00
1209	BIO-KIT SISTEMA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 10 - (NAO PADRAO)	1	R\$ 33,56
1340	ALGODÃO HIDROFILO *** 500G C/ 500 UNID.	28000	R\$ 334,34
1341	ALGODÃO ORTOPEDICO *** 20CM C/ 12 UNID.	1812	R\$ 631,13
1342	ATADURA CREPE 10 CM *** (12 UNI)	5535	R\$ 1.365,69
1343	ATADURA CREPE 20 CM *** (12 UNI)	6769	R\$ 3.214,00
1344	ATADURA CREPE 30 CM *** (12 UNI)	24	R\$ 19,20
1345	ATADURA GESSADA DE 10 CM *** (20 UNID.)	600	R\$ 613,38
1346	ATADURA GESSADA DE 20 CM *** (20 UNID.)	760	R\$ 1.889,36
1347	ELETRODO *** ADULTO	9198	R\$ 1.532,57
1349	ESPARADRAPO *** (450 CM) 10X4,5M	204714	R\$ 1.565,95
1350	FITA CREPE *** (ADESIVA) C/ 5000 CM	524940	R\$ 360,79
1352	MALHA TUBULAR *** 06 CM (1500 CM)	15000	R\$ 29,50
1353	MALHA TUBULAR *** 08 CM (1500 CM)	16500	R\$ 38,63
1354	MALHA TUBULAR *** 10 CM (1500 CM)	12000	R\$ 29,28
1355	MASCARA C/ TIRAS *** (100 UNI)	11234	R\$ 1.067,49
1356	MICROPORE (1000 CM) ***	246995	R\$ 815,08
1357	TIRA TESTE HGT *** (ACCU-CHEK,PERFORMA) - C/ 50 UND	3910	R\$ 4.301,00
1358	ALCOOL 70% *** 1000 ML	91000	R\$ 585,95
1410	CATETER VENOSO CENTRAL 1 LUMEN *** 16,6FR 20CM (BIOSENSORS)	165	R\$ 4.659,29
1414	FRALDA GERIÁTRICA G. *** (08)	3504	R\$ 3.079,47
1415	FRALDA GERIÁTRICA M. *** (08)	4	R\$ 3,40
1478	FRASCO DE VIDRO COLETOR 5L PARA APARELHO OLIDEF CZ A-45	10	R\$ 380,00
1503	SONDA ENDOTRAQUEAL DE CARLLES Nº 35 FR DIREITA	2	R\$ 0,02
1504	SONDA ENDOTRAQUEAL DE CARLLES Nº 37 FR DIREITA	1	R\$ 204,00
1635	GARROTE Nº 200 ***	35	R\$ 8,49
1798	EQUIPO ST-75 *** (PADRAO)	183	R\$ 2.293,32
1799	EQUIPO ST-75E *** (ENTERAL)	100	R\$ 1.254,00
1835	EQUIPO ST 72 *** (FOTOSENSIVEL)	103	R\$ 1.905,97
1966	INDICADOR BIOLÓGICO *** (ATTEST) (CX C/ 50)	2	R\$ 2.426,22
1976	CAPA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA *** VIDEOSQUIRURGIA 15 X 250 CM	170	R\$ 260,67
2047	SERINGA DE VIDRO 20ML S/ AG	4	R\$ 4,00
2062	USAR COD: 394 INTRACATH INFANTIL 19GX8 (1,1 MM X 20,3) - VER	2	R\$ 60,83
2085	INDICADOR QUIMICO *** (BOWIE & DICK) (CX C/100 FOLHAS)	1	R\$ 283,14
2086	FILTRO BB 100 MFS *** (FILTRO BARREIRA BACTERIA E VIRUS)	153	R\$ 1.766,93
2119	SISTEMA DE ASP.FECHADO *** TRACH CARE Nº14 FR MODELO 221	60	R\$ 3.466,46
2430	MASCARA SELECT-A-VENT ADULTO *** (HUDSON RCI) VENTURI	10	R\$ 275,39
2431	MASCARA SELECT-A-VENT INF. *** (COD.1096 HUDSON RCI) VENTURI	2	R\$ 49,81
2555	KIT TRANSDUTOR DE PRESSAO *** DESCARTAVEL TRUWAVE (PAM)	16	R\$ 1.342,02
2696	MASCARA C/ ELASTICO *** (50 UNI)	1600	R\$ 141,38
2822	CATETER ELETRODO BIPOLAR POLIAMIDA *** EM CURVA 5FR X 110CM	11	R\$ 2.557,28
2823	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOLICA ***	60	R\$ 335,64
2848	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO - INFANTIL	6	R\$ 27,31
2892	CATETER PICC 2FR 30CM *** (UTI PEDIATRICA)	5	R\$ 1.395,00
2893	CATETER PICC 3FR 60CM *** (UTI PEDIATRICA)	4	R\$ 998,45
2894	INTRODUTOR PICC 2FR MICROFLASH (AGULHA RESERVA)	3	R\$ 0,03
2920	CATETER TENCKHOFF PED. P/ DIALISE PERITONEAL 32CM C/2 CUFFS	3	R\$ 469,50
2982	PELICULA ADESIVA REACTIC TRANSPARENTE (CURATIVO) ***	191	R\$ 876,27
2984	PERFUSOR SET 120CM B.BRAUN (PARA KIT P.A.M.)	120	R\$ 641,10
3074	MICRONEBULIZADOR MEDICINAL ADULTO	30	R\$ 141,90
3233	CATETER P/ HEMODIALISE D.LUMEM (12FR X 16CM) ***	9	R\$ 612,00
3238	CATETER P/ HEMODIALISE D.LUMEN (12FR X 20CM) ***	17	R\$ 869,40
3276	PAPEL P/ ECG (49.5 X 30) ***	6	R\$ 37,80
3277	PAPEL P/ ECG (58 X 30) ***	108	R\$ 360,72
3278	PAPEL P/ ECG (90 X 90 X 18) CARDIOVERSOR ***	9	R\$ 216,00
TOTAL:			R\$ 159.161,75

GRUPO	11 - SOLUÇÕES	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
271	AGUA DESTIL. 10 ML ***	17526	R\$ 1.808,03
272	AGUA DESTIL. 20 ML ***	9938	R\$ 1.987,60
273	AGUA DESTIL. 100 ML ***	2033	R\$ 4.228,64
274	AGUA DESTIL. 250 ML ***	933	R\$ 2.210,22
275	AGUA DESTIL. 500 ML ***	580	R\$ 1.627,53
276	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML - (NAO PADRAO)	71	R\$ 26,90
277	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 20ML ***	629	R\$ 426,09
278	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML ***	149	R\$ 1.709,44
279	CLORETO DE POTASSIO 15% 10ML (KCL) ***	2592	R\$ 465,28
281	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML (NACL) ***	1587	R\$ 256,03
284	GLICOSE 50% 20ML ***	5102	R\$ 1.481,45
287	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML ***	412	R\$ 327,93
288	MANITOL 20% 250ML ***	245	R\$ 1.247,81


 Cláudia Goto
 Diretora Administrativa
 CRM-GOTO 4996
 FARMACIA DE LEGISLAÇÃO DA HEMPA SAÚDE

383

289	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML ***	7474	R\$ 15.620,68
290	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML ***	4935	R\$ 11.498,98
291	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML ***	12720	R\$ 36.118,38
292	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML ***	1130	R\$ 4.217,25
293	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML ***	293	R\$ 939,10
294	SORO GLICOSADO 5% 100ML ***	540	R\$ 866,96
295	SORO GLICOSADO 5% 250ML ***	269	R\$ 668,92
296	SORO GLICOSADO 5% 500ML ***	820	R\$ 2.637,71
298	SORO GLICOSADO 10% 500ML ***	79	R\$ 291,77
299	SORO RINGER 500ML ***	3332	R\$ 9.265,42
300	SORO RINGER LACTATO 500ML ***	1112	R\$ 3.159,01
301	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML ***	395	R\$ 173,62
1287	SORO GLICOSADO 10% 250 ML	215	R\$ 625,32
3228	SORO FIS. 0,9% 100 ML *** (COM CONECTOR)	825	R\$ 3.102,00
		TOTAL:	R\$ 106.988,07

GRUPO	12 - PSICOTROPICOS	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
225	ALFENTANILA 0,544MG/ML 5ML *** (ALFAST, RAPIFEN)	62	R\$ 669,61
226	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML *** (FENTANEST)	63	R\$ 58,31
227	FENTANILA 0,05MG/ML 10ML *** (FENTANEST)	2151	R\$ 3.877,57
229	MORFINA 0,2MG/ML 1ML *** (DIMORF SP)	298	R\$ 251,99
230	MORFINA 10MG/ML 1ML *** (DIMORF)	384	R\$ 243,95
231	PETIDINA 50MG/ML *** (DOLOSAL; DOLANTINA)	89	R\$ 76,81
232	CLONAZEPAM 2MG CPR. *** (RIVOTRIL)	205	R\$ 8,26
233	DIAZEPAM 5MG *** (CALMOCITENO, COMPAZ, DIEMPAX, VALIUM)	159	R\$ 4,21
234	DIAZEPAM 10MG *** (CALMOCITENO, COMPAZ, DIEMPAX, VALIUM)	408	R\$ 9,86
235	DIAZEPAM 10MG INJ *** (DIAZEPAMIL, COMPAZ, DIEMPAX, VALIUM)	243	R\$ 61,90
236	MIDAZOLAM 5MG/5ML 5ML *** (DORMIRE, DORMIUM)	486	R\$ 348,84
237	MIDAZOLAM 15MG/3ML 3ML *** (DORMIRE, DORMIUM)	763	R\$ 570,60
238	NITRAZEPAM (SONEBON) 5MG CPR - (NAO PADRAO)	186	R\$ 55,54
239	TIOPENTAL 1G VD. *** (THIOPENTAX)	46	R\$ 819,21
240	AMITRIPTILINA 25MG *** (TRYPLANOL)	334	R\$ 7,58
242	CARBAMAZEPINA 200MG *** (TEGRETARD, TEGRETOL)	79	R\$ 26,05
243	CETAMINA 50MG/ML C/ 10ML *** (KETAMIN -S(+))	12	R\$ 393,14
244	CLORPROMAZINA 25MG/5ML *** (LONGACTIL, AMPLICTIL)	34	R\$ 25,45
245	CLORPROMAZINA 100MG *** (LONGACTIL, AMPLICTIL)	200	R\$ 17,35
246	CODEÍNA+PARACETAMOL 30MG ***	317	R\$ 127,27
248	DROPERIDOL 2,5MG/ML *** (DROPERDAL) C/ 1ML AMP.	43	R\$ 237,11
249	ETOMIDATO 2MG/ML 10 ML INJ. ***	57	R\$ 400,66
250	FENITOÍNA 5% *** (FENITAL C/ 5ML, HIDANTAL)	964	R\$ 508,00
251	FENITOÍNA 100MG *** (FENITON, HIDANTAL)	443	R\$ 17,72
252	FENOBARBITAL 200MG C/ 2ML *** (FENOCRIS, GARDENAL)	80	R\$ 53,55
253	FENOBARBITAL 100MG *** (FENOCRIS, GARDENAL)	388	R\$ 14,07
255	FLUMAZENIL 0,1MG/ML IV C/ 5ML *** (FLUMAZIL)	21	R\$ 213,51
256	HALOPERIDOL 5MG/ML *** (HALDOL)	810	R\$ 250,90
257	HALOPERIDOL 5MG *** (HALDOL)	243	R\$ 6,42
264	NALOXONA 0,4MG/ML C/ 1ML *** (NARCAN)	19	R\$ 128,41
265	PROPOFOL 10MG/ML C/ 20ML *** (PROPOVAN)	259	R\$ 928,78
267	SUFENTANILA 50MCG C/ 1ML *** (FAST FEN)	34	R\$ 286,79
268	TRAMADOL 50MG/ML C/ 1ML *** (TRAMALIV, TRAMAL, SYLADOR)	1055	R\$ 482,79
269	TRAMADOL 50MG CPS. *** (TRAMAL, SYLADOR)	104	R\$ 7,56
270	TRAMADOL 100MG/2ML INJ. *** (TRAMAL, SYLADOR)	1622	R\$ 777,52
954	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML *** (DEPAKENE)	9	R\$ 22,22
1399	FENOBARBITAL GOTAS 20ML *** (GARDENAL)	100	R\$ 6,67
1400	HALOPERIDOL 2 MG GOTAS *** (HALDOL)	60	R\$ 8,52
1401	HALOTANO 250 ML *** (TANOHALO)	750	R\$ 475,50
1403	ISOFLURANO 240 ML *** (ISOFORINE)	4133	R\$ 1.677,37
1404	LEVOMEPRIMAZINA 40% 40 MG/ML *** (LEVOZINE 20 ML)	39	R\$ 7,82
1405	SEVOFLURANO 250 ML *** (SEVOCRIS)	58099	R\$ 1.002,35
1607	CLOBAZAN 10MG *** (FRISIUM, URBANIL)	162	R\$ 48,12
2521	MIDAZOLAM 50 MG INJ ***	900	R\$ 1.737,06
2632	LAMITOR 50MG	46	R\$ 68,66
3019	ZOPICLONE 7,5 MG (IMOVANE) - NAO PADRAO	58	R\$ 109,50
3200	CARBIDOPA+LEVODOPA 25+250MG - CINEMET (NAO PADRAO)	27	R\$ 27,29
3218	TOPIRAMATO 25MG - (NAO PADRAO) TOPTIL	23	R\$ 10,41
3241	FLUOXETINA 20MG (PROZAC) ***	77	R\$ 2,78
3303	TIORIDAZINA 50MG - MELLERI (NAO PADRAO)	18	R\$ 12,62
3304	IMIPRAMINA 25MG - TOFRANIL (NAO PADRAO)	18	R\$ 7,33
		TOTAL:	R\$ 17.191,54

GRUPO	13 - FIOS CIRURGICO	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
467	FIO AC POLIGLICOLICO *** Nº0 AG 4,0CM X ½ (VICRIL)	390	R\$ 2.240,97
468	FIO AC POLIGLICOLICO *** Nº 2,0 C/AG 3,0CM X 3/8 (VICRIL)	197	R\$ 1.379,64
472	FIO AC POLIGLICOLICO *** Nº 3,0 AG 2,5M X ½ (VICRIL)	60	R\$ 369,07
473	FIO AC POLIGLICOLICO *** Nº 3,0 AG 3,0CM X 3/8 (VICRIL)	101	R\$ 541,49

Credencial
 Diretor Administrativo
 (CAX) GORTO 1996
 Rua Manoel de Aguiar, 15 - Hamburgo, Santa Catarina

[Assinatura]

384

474	FIO AC POLIGLICOLICO *** Nº 4,0 AG 1,9CM X 3/8 (VICRIL)	119	R\$ 860,44
475	FIO AC POLIGLICOLICO *** Nº 4,0 AG 2,6CM X 1/2 (VICRIL)	299	R\$ 2.142,53
476	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** 0 C/ AG 3,0CM 3/8 CIRC 75CM	266	R\$ 323,98
477	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** 2,0 C/ AG 2,0CM 1/2 CIRC 45CM	492	R\$ 634,08
478	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** 2,0 C/ AG 3,0CM 3/8 CIRC 75CM	365	R\$ 444,77
479	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** 2,0 C/ AG 4,0CM 1/2 CIRC 75CM	474	R\$ 1.103,50
481	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** 2,0 S/ AG 15X45CM EP 3 PRÉ-CORT	240	R\$ 260,08
482	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** 3,0 C/ AG 3,0CM CIRC 75CM	305	R\$ 371,89
483	FIO POLIÉSTER TORCIDO *** Nº 5 AG 4,7CM X 1/2 (ETHBOND)	206	R\$ 726,51
484	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** 3,0 S/ AG EP 2 15X45 PRÉ-CORT	186	R\$ 162,94
485	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER *** Nº 0 S/ AG 15X45CM	189	R\$ 185,31
486	FIO CATGUT CROMADO *** Nº 0C/ AG 4,0CM 1/2 CIRC. 75CM	115	R\$ 178,82
487	FIO CATGUT CROMADO *** Nº 1 C/ AG 4,0CM 1/2 CIRC 75CM	260	R\$ 418,67
488	FIO CATGUT CROMADO *** Nº 2 C/ AG 3,0CM 3/8 CIRC 75CM	112	R\$ 208,18
490	FIO CATGUT CROMADO *** Nº 2 C/ AG 4,0CM 1/2 CIRC 75CM	139	R\$ 215,57
491	FIO CATGUT CROMADO *** Nº 3,0 C/ AG 3,0CM 3/8 CIRC 75CM	120	R\$ 220,08
492	FIO CATGUT SIMPLES *** Nº 0 C/ AG 4,0CM 1/2 CIRC 75CM	259	R\$ 409,28
493	FIO CATGUT SIMPLES *** Nº 2,0 C/ AG 4,0CM 1/2 CIRC 75CM	98	R\$ 223,04
494	FIO CATGUT SIMPLES *** Nº 3,0 C/ AG 2,5CM 1/2 CIRC 75CM	152	R\$ 341,50
495	FIO CATGUT SIMPLES *** Nº 4,0 C/ AG 2,0CM 1/2 CIRC 70CM	126	R\$ 225,73
496	FIO CATGUT SIMPLES *** Nº 5,0 C/ AG 2,0CM 1/2 CIRC 70CM	288	R\$ 630,77
497	FIO DE AÇO ACIFLEX Nº 2 SEM AGULHA. *** (3 X 60 CM)	55	R\$ 628,94
498	FIO NYLON PRETO *** 0 C/ AG 3,0CM 3/8 CORT 45CM	384	R\$ 330,45
500	FIO NYLON PRETO *** 2,0 C/ AG 3,0CM 3/8 CORT 45CM	418	R\$ 361,06
501	FIO NYLON PRETO *** 3,0 C/ AG 3,0CM 3/8 CORT 45CM EP 2	1279	R\$ 1.102,75
502	FIO NYLON PRETO *** 4,0 C/ AG 3,0CM 3/8 CORT 45CM EP 1,5	842	R\$ 730,02
503	FIO NYLON PRETO *** 5,0 C/ AG 2,5CM 1/2 CORT 45CM EP 1	324	R\$ 273,71
504	FIO NYLON PRETO *** 6,0 C/ AG 2,0CM 3/8 CORT 45CM	156	R\$ 143,37
505	FIO POLIPROPILENO *** USP 0 EP 3,5 PPA 786 C/ AG 1/2 CIRC 75CM	326	R\$ 540,77
506	FIO POLIPROPILENO *** USP 2,0 EP 3 C/ AG 2,5CM 1/2 CIRC 75CM	132	R\$ 297,77
507	FIO POLIPROPILENO *** USP 3,0 EP 2 PPA 756 C/ AG 2,5CM 1/2 CIR	47	R\$ 83,70
509	FIO POLIPROPILENO *** USP 4,0 EP 1,5 PPA 748 C/ AG 2,0CM 1/2 C	130	R\$ 582,47
510	FIO POLIPROPILENO *** USP 5,0 EP 1,0 C/ AG 1,5CM 1/2 CIRC 75CM	101	R\$ 588,74
511	FIO POLIPROPILENO *** USP 6,0 EP 0,7 PPA 732 C/ AG 1,0 CM 3/	121	R\$ 1.220,96
512	FIO POLIPROPILENO *** USP 7,0 EP 0,5 PPA 730 C/ AG 1,0CM 3/8	120	R\$ 1.905,11
513	FITA CARDÍACA *** FC 822 PRÉ CORTADO 80CM	138	R\$ 150,28
1149	FIO POLIÉSTER TORCIDO *** Nº 2 AG. 4,0CM X 1/2 (ETHBOND)	29	R\$ 94,54
1163	FIO NYLON PRETO *** Nº 9 C/AG.3/8 CILINDRICA 0,65CM	99	R\$ 2.218,24
1164	FIO POLIPROPILENO *** Nº 3 AG. 3,0CM X 3/8	131	R\$ 263,10
1288	FIO AC.POLIGLICOLICO *** Nº 5-0 C/AG.1,5CM X 1/2 CIR.	206	R\$ 1.478,69
1289	FIO AC POLIGLICOLICO Nº 4,0 AG.1,5 X 1/2 (VICRIL)	32	R\$ 373,33
1292	FIO CATGUT CROMADO *** Nº 1 C/ AG. 9,0CM X 1/2 CIR.	219	R\$ 1.116,38
2924	FIO DE AÇO ACIFLEX Nº 0 SEM AGULHA. *** (3 X 60 CM)	37	R\$ 386,09
2925	FIO DE AÇO ACIFLEX Nº 1 SEM AGULHA. *** (3 X 60 CM)	26	R\$ 282,02
3246	FIO POLIPROPILENO Nº 3 C/ 2AG 3,0CM 1/2 CIR ***	168	R\$ 302,72
		TOTAL:	R\$ 30.244,03

GRUPO	14 - MEDICAMENTOS	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
1	AC. ACETILSALICILICO 100MG *** (AAS, SÓLMALGIN)	1857	R\$ 17,28
2	AC. ASCÓRBICO *** (VITAMINA C)	293	R\$ 154,22
3	AC. FÓLICO 5MG *** (ENDOFOLIN)	81	R\$ 2,71
4	AC. TRANEXÂNICO 50MG/M 5ML *** (TRANSAMIN-HEMOBLOK)	309	R\$ 1.021,73
5	ACEBROFILINA 50MG/5ML XP ADULTO *** (BRONDILAT)	1	R\$ 3,88
6	ACEBROFILINA 25MG/5ML XP INF. *** (BONDILAT)	1	R\$ 2,12
7	ADENOSINA INJ *** (ADENOCARD)	110	R\$ 1.768,06
8	ADRENALINA 1MG/ML *** (EPINEFRINA)	1059	R\$ 324,17
10	ALBUMINA HUM. 20% 50ML ***	8	R\$ 971,85
11	AMINOFILINA 24MG/ML INJ ***	254	R\$ 73,87
12	AMIODARONA 200MG *** (ANCORON,ATLANSIL)	304	R\$ 30,45
13	AMIODARONA 50MG/ML INJ *** (ANCORON,ATLANSIL)	873	R\$ 624,00
14	ANLÓDIPINO 10MG *** (NICORD,NORVASC,PRESSAT,TENSOLIN)	536	R\$ 19,69
15	ATENÓLÓL 50MG *** (ATENOL, TENORETIC)	835	R\$ 13,45
16	ATROPINA 0,25 MG. INJ. *** (ATROPIN)	4470	R\$ 1.093,44
17	BACLOFENO 10MG *** (LIORESAL)	206	R\$ 15,56
18	BAMIFILINA 300MG *** (BAMIFIX)	106	R\$ 91,07
20	DIPROPION.BECLOMETASONA *** 400MCG/ML (CLENIL A BETAMETAS	136	R\$ 481,01
21	BICARBONATO DE SÓDIO 100GR ***	29	R\$ 26,73
22	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJ. *** (PLAMET)	5914	R\$ 2.692,62
25	BUPIVACAÍNA 0,5% ISOBARICA *** (NEOCAÍNA)	228	R\$ 1.211,02
27	BUPIVACAÍNA+GLICOSE PESADA. *** 0,5% (NEOCAÍNA)	227	R\$ 1.008,75
29	CAPTÓPRIL 25 MG. *** (CAPOTEN)	2542	R\$ 33,05
30	CAPTÓPRIL 50MG. *** (CAPOTEN)	1542	R\$ 40,43
31	CARBONATO DE CÁLCIO 50G PÓ ***	10	R\$ 11,07
32	CARVÃO ATIVADO 10G ***	81	R\$ 354,89
34	CINARIZINA 75MG *** (STUGERON)	143	R\$ 15,89
35	CLONIDINA 0,200MG *** (ATENSINA)	583	R\$ 104,74



Clodimar Colla

 Diretor Administrativo

 CRA GOITO 4996

 Av. José Carlos de Moraes Saub

 111

385

36	CLONIDINA 150MG/ML 1 ML ***	172	R\$ 692,04
37	CLOPIDOGREL 75MG *** (PLAVIX,ISCOVER)	538	R\$ 725,17
39	CLORTALIDONA 50MG *** (HIGROTON)	66	R\$ 5,48
42	DESLANÓSIDO 0,2MG INJ. *** (CEDILANIDE)	119	R\$ 109,78
43	DEXAMETASONA (FOSFATO) *** (DUODECADRON) INJ	1	R\$ 6,58
45	DEXAMETASONA 4MG CPR. ***	138	R\$ 12,45
46	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP.*** (DECADRON)	814	R\$ 296,01
47	DEXCLORFENIRAMINA 2MG *** (POLARAMINE,HISTAMIM)	336	R\$ 97,33
49	DICLOFENACO SÓDICO 50MG CPR. *** (VOLTAREN)	784	R\$ 17,09
50	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ *** (VOLTAREN)	413	R\$ 76,93
51	DIGOXINA 0,250MG CPR *** (NEO DIGOXIN)	751	R\$ 25,66
52	DILTIAZEM 60MG CPR. *** (BALCOR , CARDIZEN)	92	R\$ 8,51
54	DIPIRONA+ESCOPOLAMINA CPR. *** (BUSCOPAM COMPOSTO)	448	R\$ 48,77
55	DIPIRONA+ESCOPOLAMINA INJ. *** (BUSCOPAM COMPOSTO)	1097	R\$ 523,09
56	DIPIRONA 2ML INJ. *** (NOVALGINA)	15807	R\$ 3.441,90
57	DIPIRONA 500MG CPR. *** (NOVALGINA)	1298	R\$ 42,44
59	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ. *** (DOBUTREX)	519	R\$ 728,23
61	DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ. *** (REVIVAN)	645	R\$ 255,41
62	DRAMIN B6 DL 10ML INJ. ***	252	R\$ 454,70
63	ENALAPRIL 20MG. CPR. *** (VASOPRIL)	718	R\$ 20,79
64	ENOXAPARINA SÓD 20/0,2ML INJ *** (CLEXANE)	167	R\$ 891,42
65	ENOXAPARINA SÓD 40/0,4ML INJ. *** (CLEXANE)	255	R\$ 1.721,97
66	ENOXAPARINA SÓD 60/0,6ML INJ. *** (CLEXANE)	167	R\$ 1.837,56
67	EPITEZAN POM OFT. 3,5G ***	5	R\$ 34,75
68	ESPIRONOLACT. 25MG *** (ALDACTONE)	300	R\$ 29,80
69	ESPIRONOLACT. 50MG *** (ALDACTONE)	225	R\$ 55,76
70	ESTREPTOQUINASE 1500UI IV INJ. ***	11	R\$ 4.340,10
71	ETILEFRINA 10MG/ML INJ. *** (EFORTIL)	228	R\$ 151,17
73	FITOMETADIONA 10MG/ML *** (KANAKION,VITAMINA K,KAVIT)	195	R\$ 86,92
74	FLEET ENEMA ***	52	R\$ 171,25
75	FLORATIL 100MG CPS.AD. E PED. ***	443	R\$ 245,05
77	FUROSEMIDA 20MG INJ. *** (LASIX)	3179	R\$ 595,88
78	FUROSEMIDA 40MG CPR. *** (LASIX)	533	R\$ 30,83
79	GELATINA 3,5% SOL. 500ML *** (POLISOCEL, HISOCEL)	10	R\$ 318,40
80	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR. *** (DAONIL)	428	R\$ 5,25
81	SUPOSITÓRIO GLICERINA ADULTO *** (GLICEROL-D)	27	R\$ 16,25
83	GLIMEPIRIDA ADUL. 2MG CPR. *** (AMARYL)	85	R\$ 24,93
85	HEPARINA 5000/0,25ML SC. *** (LIQUEMINE)	2649	R\$ 10.568,79
88	HIDROCLORTIAZIDA 25MG CPR. *** (HCTZ, CLORANA)	303	R\$ 7,03
89	HIDROCORTISONA 100MG INJ. *** (FLEBOCORTID, SOLUCORTEF)	1481	R\$ 1.012,70
90	HIDROCORTISONA 500MG. INJ. *** (FLEBOCORTID, SOLUCORTEF)	629	R\$ 1.094,66
93	ISOSSORBIDA 10MG/ML INJ. *** (MONOCORDIL, ISORDIL)	260	R\$ 355,09
94	ISOSSORBIDA 20MG CPR. *** (MONOCORDIL, ISORDIL)	152	R\$ 34,55
95	ISOSSORBIDA 5MG SL. CPR. *** (MONOCORDIL, ISORDIL)	209	R\$ 4,19
97	LEVOBUPIVACAÍNA C/V 0,5% INJ. *** (NOVABUPI)	137	R\$ 1.499,41
98	LEVOBUPIVACAÍNA S/V 0,5% INJ. *** (NOVABUPI)	91	R\$ 879,40
100	LIDOCAÍNA C/V 2% INJ. *** (XYLESTESIN)	343	R\$ 1.193,25
102	LIDOCAÍNA S/V 2% INJ. *** (XYLESTESIN)	381	R\$ 685,35
104	LOPERAMIDA 2MG CPR. *** (IMOSEC)	24	R\$ 11,12
105	LOSARTAN 50MG. CPR. *** (LOSARTEC,ARADOIS)	324	R\$ 32,18
107	METARAMINOL 10MG INJ *** (ARAMIN)	147	R\$ 474,21
108	METFORMINA 850MG *** (GLIFAGE. GLUCOFORMIN)	155	R\$ (33,91)
109	METILDOPA 500MG *** (ALDOMET)	273	R\$ 44,23
111	METILPREDNISOLONA 500MG INJ. *** (SOLUMEDROL)	155	R\$ 1.298,45
112	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ.*** (PLASIL. NOVASIL	767	R\$ 151,68
113	METOCLOPRAMIDA 10 MG *** (PLASIL)	78	R\$ 4,75
114	METOPROLOL 1MG/ML IV *** (SELOKEN)	116	R\$ 1.928,62
117	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML INJ. *** (PROSTIGMINE)	520	R\$ 317,55
118	NIFEDIPINO 10MG *** (ADALAT)	579	R\$ 9,45
120	NIFEDIPINO 20MG *** (ADALAT RETARD)	547	R\$ 12,93
122	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO *** ORAL GOTAS (SCAFLAN)	99	R\$ 58,25
123	NIMODIPINA 30MG *** (OXIGEN)	1182	R\$ 73,63
125	NISTATINA 100.000 SUSP. 50ML ***	19	R\$ 24,25
126	NISTATINA POM 60G ***	98	R\$ 86,02
127	NITROGLICERIN 25MG 5ML INJ.*** (TRIDIL)	120	R\$ 2.296,72
128	NITROPRUSSIATO 50MG INJ. *** (NIPRIDE)	120	R\$ 486,63
129	NOREPINEFRINA 8MG/4ML INJ. *** (NORADRENALINA)	3222	R\$ 3.151,81
131	OMEPRAZOL 20MG ***	820	R\$ 55,59
132	OMEPRAZOL 40MG INJ. ***	413	R\$ 1.135,75
134	PARACETAMOL 750MG *** (TYLENOL)	491	R\$ 18,91
137	PENTOXIFILINA 400MG *** (TRENAL)	20	R\$ 38,49
138	PENTOXIFILINA 100MG/15ML *** (TRENAL)	373	R\$ 421,72
140	POLIVITAMINICO COMPLEXO B INJ. ***	434	R\$ 219,41
141	PRALIDOXIMA 200MG INJ *** (CONTRATHION)	80	R\$ 96,84
142	PREDNISOLONA 20MG *** (METICORTEN, PRELONE)	299	R\$ 17,13
144	PROMETAZINA 25MG CPR. *** (FENERGAN)	335	R\$ 15,82
145	PROMETAZINA 50MG INJ. *** (FENERGAN)	346	R\$ 259,57

Clodimar Coila
 Diretor Administrativo
 CRA 6070 4996
 Av. Lages de Almeida, 100 - São Paulo

146	PROPAFENONA 30MG *** (RITMONORM)	65	R\$ 180,88
147	PROPRANOLOL 40MG *** (INDERAL)	348	R\$ 9,51
148	PROTAMINA 1000UI/ML INJ C/ 5ML ***	89	R\$ 145,05
149	RANITIDINA 150MG CPR. *** (ANTAK ZYLUM)	1212	R\$ 43,87
150	RANITIDINA 50MG INJ. *** (ANTAK ZYLUM)	7530	R\$ 1.468,81
154	SINVASTATINA 20MG ***	2508	R\$ 125,38
155	SUCRALFATO 1G *** (SUCRALFILM)	1	R\$ 0,82
156	SULFATO FERROSO CPR.109MG ***	7	R\$ 1,65
158	SULFASALAZIN 500MG *** (AZULFIN)	38	R\$ 36,45
160	SUSTRAT 10MG *** (PROPATILNITRATO)	298	R\$ 96,29
161	SUXAMETONIO 500MG FA. *** (QUELICIN SUCCINILCOLINA)	71	R\$ 586,57
162	TENOXICAN 20MG INJ. *** (TILATIL)	6228	R\$ 16.150,37
163	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ. *** (BRICANYL)	112	R\$ 189,99
164	TIAMINA PURA VIT B1 300MG CPR ***	96	R\$ 14,39
165	TICLOPIDINA 250MG *** (PLAKETAR, TICLID)	45	R\$ 23,88
166	VARFARINA SÓDICA 5MG *** (MAREVAN)	100	R\$ 7,08
167	VERAPAMIL 2ML INJ. ***	57	R\$ 114,58
221	ATRACÚRIO 25MG 2,5ML INJ *** (TRACUR)	378	R\$ 1.568,17
224	PANCURÔNIO 2MG/ML INJ. *** (PANCURON PAVULON)	161	R\$ 605,43
910	STOMAHESIVE PASTA ***	3	R\$ 254,40
953	SULFADIAZINA DE PRATA CR. 50 GR ***	124	R\$ 190,87
973	BENEFIBER LATA 200G -FIBERMAIS	4	R\$ 200,00
1003	ISOSOURCE 1.5 CAL 1 LT (NUTRASOM)	164	R\$ 3.360,94
1041	RESOURCE BEVERAGE 237ML (RESOURCE BREEZE)	185	R\$ 1.906,70
1043	RESOURCE GLUTAMINA 500G	4	R\$ 600,00
1044	RESOURCE PROTEIN 240G	8	R\$ 408,00
1096	POLIETIRENOSSULFONATO DE CALCIO *** (SORCAL 30G ENV)	124	R\$ 1.876,73
1120	NUTREN ACTIVE 400 G (BAUNILHA)	7	R\$ 142,45
1121	NUTRICAÇÃO PARENTERAL Nº 07 2000 ML (BOLSA DE PARENTERAL)	9	R\$ 2.025,00
1123	NOVA SOURCE GI CONTROL 250 ML	243	R\$ 3.686,19
1128	ISOSOURCE STANDART 1 LITRO	317	R\$ 5.546,43
1360	BROMOPRIDA GTAS 4MG/ML 20ML *** (PLAMET)	1660	R\$ 56,98
1362	DERMOSAN 200ML SPRAY *** (DERSANI)	5800	R\$ 260,52
1363	DEXAMETASONA 0,1% POM 10G *** (DECADRON)	860	R\$ 38,69
1364	DEXCLORFENIRAMINA 2MLG/5ML *** 100ML (POLARAMINE,HISTAMIM	1300	R\$ 22,43
1365	DIMETICONA 75 MG 10 ML *** (LUFTAL)	1270	R\$ 61,47
1366	DIPIRONA 500 MG 10ML *** (NOVALGINA)	1200	R\$ 60,46
1367	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSP. 100 ML *** (MOTILIMUM)	400	R\$ 34,90
1369	FENOTEROL 5 MG / 20ML *** (BEROTEC)	1798	R\$ 104,55
1371	HEPARINA SOD.5000 UI/5ML INJ. *** C/ 5ML (LIQUEMINE)	1272	R\$ 1.610,30
1373	HIDROXIDO DE MAGNESIO SOL 100 ML ***	437	R\$ 21,55
1374	IPATROPIO 0,025% 20 ML SOL. *** (ATROVENT)	2609	R\$ 69,30
1375	LACTULOSE 667MG/ML VD 120ML ***	1680	R\$ 107,72
1376	LIDOCAINA GELEIA 2% 30 GRAMAS *** (XYLESTESIN)	3887	R\$ 234,46
1377	LIDOCAINA SPRAY 10% 50 ML *** (XYLESTESIN)	350	R\$ 233,36
1378	CONTRASTE IONICO 76% *** (MEGLUMINA) 50 ML	12300	R\$ 5.701,21
1379	MUPIROCINA 20 MG/G C/ 15G *** (BACTROBAN)	150	R\$ 74,72
1380	NEOMICINA POMADA 10G ***	920	R\$ 72,39
1381	OLEO MINERAL 100 ML ***	3700	R\$ 48,47
1382	PARACETAMOL 10 ML GOTAS *** (TYLENOL)	920	R\$ 40,41
1383	PASTA D'AGUA 100G ***	700	R\$ 40,62
1384	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL.100ML *** (PROLONE,PREDSIM)	500	R\$ 33,22
1386	SULFATO FERROSO SOL.25 MG *** 30ML	120	R\$ 2,08
1396	INSULINA HUMANA REG.100 U/ML *** 10 ML	350	R\$ 621,52
1397	INSULINA HUMANA - NPH 10 ML ***	90	R\$ 158,37
1430	PEPTAMEN LIQUIDO PREBIO 1 L	83	R\$ 5.865,80
1433	PLASMIM 6% 500 ML *** (HIDROXIETILAMIDO 450/0,7-6%)	30	R\$ 731,40
1436	CONTRASTE NAO IONICO COM 50ML *** 300MG/ML - (OMINIPAC)	8750	R\$ 10.547,44
1441	NITROGLICERINA 50MG (TRIDIL 10ML)	17	R\$ 725,05
1508	ACTILYSE 500 MG	1	R\$ 1.322,38
1605	RANITIDINA SOLUÇÃO ORAL 120ML ***	1440	R\$ 62,14
1606	DECA-DURABOLIN 50MG 1ML	3	R\$ 40,84
1634	DELTAMETRINA SHAMPOO 100 ML ***	1	R\$ 1,60
1740	LACTOPURGA	16	R\$ 6,16
1794	PURAN T4 100MG	3	R\$ 1,03
1850	CALCITRIOL + VITAMINA A GOTAS (AD-TIL GOTAS)	1	R\$ 5,36
1855	ACETILCISTEINA ENVELOPE *** (FLUIMUCIL D 600)	5	R\$ 8,55
1891	MINOXIDIL 10 MG - *** (LONITEN)	282	R\$ 210,60
1931	ACETILCISTEINA 3 ML *** (FLUIMICIL)	164	R\$ 140,84
1944	FRESUBIN HP ENERGI 1000 ML / NUTRISON MULTIFIBER	109	R\$ 1.962,00
1989	ACETAZOLAMIDA 250 MG *** (DIAMOX)	86	R\$ 27,42
2064	CARVEDILOL 3,125 MG ***	329	R\$ 155,33
2083	ONDASENTRONA 4MG (NAUSEDRON)	7	R\$ 16,80
2118	ERITROMICINA 500 MG (COMP)	1	R\$ 3,42
2170	REPARIL GEL	2	R\$ 26,06
2267	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	28	R\$ -
2270	BENZIDAMINA 500 MG (FLOGORAL - BENFLOGIN)	1	R\$ 19,14

387

2275	FLUNARIZINA 10MG	12	R\$ -
2277	OXITOCINA 5UI/ML COM 1ML	10	R\$ 10,00
2349	AZUL DE METILENO	1	R\$ 26,30
2503	CAVERJECT 20 MCG F/A (PROSTAVASIN, ALPROSTADIL) NÃO PADRAO	14	R\$ 682,11
2505	CEBRALAT 100 MG - CILOSTAZOL	29	R\$ 38,21
2506	PAPAINA GEL 2% 50G	12	R\$ 139,98
2511	PROTOVIT GOTAS	1	R\$ 5,38
2517	HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO ***	109	R\$ 17,39
2518	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO ***	58	R\$ 6,38
2589	OLEATO DE MONOETALONAMINA *** 50 MG/ML C/ 2ML (ETHAMOLIN)	50	R\$ 200,22
2614	DDAVP 4MCG/ML C/ 1ML AMP (DESMOPRESSINA)	23	R\$ 356,45
2616	DEXAMETASONA 2MG/ML C/ 1ML	1	R\$ 1,00
2640	CREME LANETE	40	R\$ 31,00
2701	ASPARTATO DE ORNITINA 3G (HEPA MERZ)	5	R\$ 34,74
2714	HIDRATIL 90	45	R\$ 45,00
2715	BECLONATO - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG + 2MG	194	R\$ 194,00
2763	PAROXETINA 20 MG - NAO PADRAO	29	R\$ 70,45
2785	SECNIDAZOL 1000MG - (SECNILTEXAL, SECNIHEXAL) - NAO PADRAO	2	R\$ 10,56
2804	SURVIMED OPD EASY BAG 500 ML	51	R\$ 1.463,70
2898	CILODEX COLIRIO NAO PADRAO	1	R\$ 16,30
2919	ESPIRONOLACTONA 2,5MG /ML XAROPE.COM 60ML (NAO PADRAO)	2	R\$ 66,00
2934	OLEO DE GIRASSOL *** 900 ML (USADO COMO DERMOSAN)	40	R\$ 147,60
2940	FREBINI ORIGINAL FIBRE OU ENERGY 500 ML	78	R\$ 1.918,80
2947	SANDOSTATIN 0,1MG/ML (OCTREOTIDA) NAO PADRAO	1	R\$ 46,40
2949	IBUPROFENO GOTAS 30ML (BUPROVIL) NAO PADRAO	1	R\$ 11,98
2995	DIGOXINA ELIXIR PEDIATRICO (NAO PADRAO)	1	R\$ 26,96
3008	AC. FOLINICO (MANIPULADO) NÃO PADRAO	30	R\$ 149,00
3015	IRBESARTANA 300 MG - (APROVEL) NÃO PADRAO	49	R\$ 151,44
3016	PIOGLITAZONA 45 MG (ACTOS) - NÃO PADRAO	24	R\$ 280,59
3018	PICOSSULFATO SODICO 7,5MG GOTAS (RAPILAX 20ML) - NAO PADRAO	4	R\$ 71,01
3020	METOPROLOL 100 MG (SELOKEN) - NAO PADRAO	11	R\$ 8,81
3021	CLOXAZOLAM 1MG (OLCADIL) - NAO PADRAO	60	R\$ 45,45
3023	EXCEDRIN - PARACETAMOL + CAFEINA (TYLALGIN CAF)	28	R\$ 19,02
3025	PANTOCAL 20MG - NAO PADRAO COMPRIMIDO	14	R\$ 18,48
3056	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES (NAO PADRAO)	5	R\$ 10,00
3085	DIOSMIN 450/50MG - DIOSMINA HESPERIDINA - (VENAFLOX)	60	R\$ 82,64
3111	ATORVASTATINA 20MG (LIPITOR) NAO PADRAO	60	R\$ 412,38
3118	PURILON GEL 30G - CURATIVO DE HIDROGEL	1	R\$ 30,00
3160	CALOGEN 200ML	6	R\$ 215,04
3163	HIDROXIZINE 25MG	34	R\$ 22,17
3194	ALOPURINOL 300MG - ZYLORIC (NAO PADRAO)	29	R\$ 22,65
3236	COLIRIO PREDIFORT	1	R\$ 30,96
3242	DURATESTON 250MG (NAO PADRAO)	1	R\$ 7,15
3248	FILGRASTIMA 300MG (FILGRASTIN-GRANULOKINE) NAO PADRAO	6	R\$ 288,00
3252	ONDANSETRONA 8MG (VONAU-NAUSEDRON-ZOFRAN) NAO PADRAO	10	R\$ 47,23
3289	CITICOLINA 500MG - (SOMAZINA) (NAO PADRAO)	10	R\$ 127,00
3290	TIAMINA+PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA - CITONEURIN (NAO PADRAO)	30	R\$ 57,82
3296	DORFLEX (NAO PADRAO)	11	R\$ 3,96
3318	PROFOL - BUCLIZINA +LISINA +ETC (NAO PADRAO)	10	R\$ 14,00
3331	RIFANPICINA 300MG (RIFALDIN) NAO PADRAO	6	R\$ 11,62
TOTAL:			R\$ 141.244,91

GRUPO	15 - LABORATORIO	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
1214	ALBUMINA AA 2X250 ML	2	R\$ 66,00
1215	AMILASE LIQUIDA ALFA AMILASE DIRETA 6X25 ML	3	R\$ 1.158,75
1217	BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA C/2 2X50 ML	2	R\$ 88,68
1218	CALCIO ARSENATO 200 ML	1	R\$ 92,67
1219	CREATININA 4X50 ML	3	R\$ 84,00
1220	CK NAC (CREATINO KINASE 50 ML)	8	R\$ 1.342,86
1221	CK MB AA CREATINO KINASE MB	8	R\$ 2.018,29
1224	DESPROTEINIZANTE BT 3000 3 X 125 ML.	4	R\$ 493,07
1225	DHL (LDH LACTATO DESIDROGENASE 200 ML)	2	R\$ 241,19
1226	FOSFATASE ALCALINA AA	1	R\$ 180,00
1227	GAMA GT GLUTAMI. 200 ML	1	R\$ 134,50
1228	GLICOSE 500 ML	3	R\$ 96,00
1229	MAGNÉSIO MG AA 200 ML	6	R\$ 234,16
1230	PROTEINA TOTAL AA	1	R\$ 31,00
1232	TGO/AST AA	2	R\$ 184,00
1233	TGP/ALT AA	3	R\$ 272,40
1234	UREIA ULTRAVIOLETA 2X250 ML	3	R\$ 481,50
1235	TWEEN 20	1	R\$ 42,35
1236	PT SOLUPLASTIN (TEMPO DE PROTOMBINA / TROMBOPLASTINA 5X2ML)	11	R\$ 708,64
1237	PTTA (TPA APT TEST) CEFALINA ATIVADA 150 DET 6X2,5 ML	6	R\$ 191,76
1240	ABX MINILYSE LMG	4	R\$ 640,23
1241	ABX MINICLEAN	1	R\$ 72,00
1242	ABX MINOTON LMG	1	R\$ 104,00


Cledimar Colla
 Diretor Administrativo
 Rua GOTO, 4996
 Fone: (41) 3333-3333

388

1245	C2 CALIBRATION SOLUTION 2	2	R\$ 609,00
1246	C3 CALIBRATION SOLUTION 3 (FLUID PACK)	1	R\$ 905,00
1248	STROMATOLYSER - WH	5	R\$ 860,00
1249	CELLPACK PK-20L	3	R\$ 618,00
1251	HIV TESTE RÁPIDO 1/2 3.0 CX.C/ 25 TESTES	3	R\$ 270,00
1252	HBSAG TESTE RÁPIDO	2	R\$ 240,00
1253	HCV TESTE RÁPIDO KIT COM 25 TESTES	2	R\$ 248,82
1254	FITA DE URINA C/ 10 ÁREAS (URANALISE)	4	R\$ 72,00
1256	GESTATEST ULTRARÁPID 25 UL TIRAS BETA HCG	2	R\$ 34,00
1257	HEMOCULTURA ADULTO	12	R\$ 329,21
1261	PCR (SÓ LATEX) 3,0 ML	14	R\$ 433,33
1262	PONTEIRAS AMARELAS	2	R\$ 23,77
1263	CORANTE INSTANT PROV (KIT C/CORANTE I,II,III)	7	R\$ 181,57
1267	SWAB COM MEIO DE STUART	60	R\$ 75,60
1268	TUBO COM CITRATO DE SÓDIO 3,2% 3,5 ML (AZUL) A VÁCUO	28	R\$ 424,96
1271	TUBO PARA HEMOGRAMA EDTA 4,0 ML (ROXO) A VÁCUO PCT.C/50 UND	6	R\$ 82,49
1303	BOBINA PAPEL TÉRMICO 30 MTS 57 MM PARA IMPRESSORA	21	R\$ 91,87
1305	BERCO PARA CORAR LAMINAS	1	R\$ 17,50
1434	ESTERI PROV (SACO P/ AUTOCLAVE 20 LT)	1	R\$ 8,93
1458	TUBO SOROLOGIA C/GEL SEPADOR 5,0ML (VERME C/AMARELO)A VÁCUO	56	R\$ 1.215,53
2057	CAMARA DE FUCHS ROSENTHAL OPTIK LABOR	1	R\$ 36,00
2903	CONTROLE BIOQUIMICA 1 5X5ML (SORO CONTROLE)	2	R\$ 316,00
2904	LAMINULAS COMUM 22X22 CAIXA COM 100 UND	9	R\$ 18,80
3162	CONTROLE CK - MB	1	R\$ 26,00
3203	PISSETA COM BICO CURVO 250 ML (ALMOTOLIA BICO CURVO)	6	R\$ 19,20
3204	MICROPOTE PIROGALOLREF.50 (DOLES)	2	R\$ 32,00
3208	CUBA DE VIDRO C/TAMPA 11X9 PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS	2	R\$ 54,00
3243	TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM DE VIDRO	200	R\$ 20,00
TOTAL:			R\$ 16.221,61

GRUPO	18 - TECIDOS E CONFECÇÕES	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
1867	COURVIM AZUL (COURINO)	20	R\$ 240,00

GRUPO	19 - MATERIAL DE CONSUMO DESCARTAVEIS	Quantidade	VALOR
Produto	Descrição	QTDE	VALOR
703	COPO DESCARTAVEL 180ML	1011	R\$ 1.560,50
704	COPO DESCARTAVEL 50ML	113	R\$ 83,21
807	LENCOL DESCARTÁVEL 50M X 0,70CM ALT	28	R\$ 189,27
1001	FOSFORO	20	R\$ 29,64
1126	FRASCO DE ENTERAL 500 ML CX.C/50 UND	54	R\$ 1.485,00
1127	FRASCO DE ENTERAL 300 ML CX.C/50 UND	72	R\$ 1.800,00
1129	SOPEIRA TÉRMICA DESCARTAVEL	10	R\$ 352,88
1131	DESCARTAVEL P/ BANDEJA TERMICA LUXO CX.C/10 PCT COD;DS07-M	55	R\$ 2.031,18
1132	POTE C/TAMPA PARA SALADA CX.C 4 PCT.C/250 COD;EB07S-M	47	R\$ 1.417,74
1133	POTE DESCARTÁVEL 100 ML 20PAC/CAIXA	30	R\$ 64,27
1136	POTE DESCARTÁVEL 500 ML 20 PAC/CAIXA	24	R\$ 156,15
1138	TAMPA P/ POTE DESCARTÁVEL 500 ML C/ 50 UNIDADES 30PAC/CAIX	34	R\$ 101,70
1139	TAMPA DESCARTÁVEL P/ COPO 180 ML CX C/20	75	R\$ 90,02
1142	COLHER P/ REFEIÇÃO DESCARTÁVEL C/ 1000 UND	16	R\$ 385,97
1171	CANUDO DOBRAVEL PAC. 100 UNIDADES	3	R\$ 4,16
1188	SACO PLASTICO 30X40 0,15 VIRGEM	25	R\$ 217,50
1308	FECHO PLÁSTICO	44	R\$ 162,31
1332	SACO PLASTICO PARA HOT DOG	10	R\$ 58,00
1492	PALITO DE DENTE CAIXA COM 5000 UND	1	R\$ 5,00
1493	PALITO PARA CHURRASCO	13	R\$ 13,25
2443	PAPEL ALUMINIO ROLO COM 7,5 MTS(FOLHA PAPEL ALUMINIO)	2	R\$ 5,30
2702	SACO PLASTICO 50X80X0,06 VIRGEM	2	R\$ 15,71
3130	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL PCT C/100	53	R\$ 132,18
3184	BOBINA PLASTICA PICOTADA 35 X 45	5	R\$ 139,39
3207	BOBINA PLASTICA PICOTADA 40 X 60.	4	R\$ 119,84
3226	BOBINA PLASTICA PICOTADA 20 X 30	6	R\$ 72,53
TOTAL:			R\$ 10.692,72

VALOR TOTAL: **R\$ 694.960,36**

Clodimar Coila
 Diretor Administrativo
 CRA GOIÃO 4996
 Fica Assubal do Legado Dr. Francisco Sáez



389

**Fundação de Assistência Social de Anápolis.
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.**

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

**CONTRATOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL**

GRUPOS	OBJETO	VALOR AGREGADO
01	SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS	R\$ 11.212,90
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL	R\$ 4.598,33
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 41.065,92
04	SERVIÇOS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	R\$ 3.763,58
05	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 60.000,00
06	SERVIÇOS DE ANESTESIA	R\$ 26.000,00
07	SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES EXTRAS E PRODUTIVIDADE)	R\$ 100.000,00
08	CELG	R\$ 25.000,00
09	SANEAGO	R\$ 25.000,00
10	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	R\$ 25.000,00
11	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 341.640,73


Cláudia Cola
Diretor Administrativo
CRA GO TO 4956
FSA Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



390

**Fundação de Assistência Social de Anápolis.
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.**

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM AQUISIÇÃO PREVISTA
DURANTE O CONTRATO DE GESTÃO**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR AGREGADO
04	APARELHOS DE ECG 3 CANAIS	R\$ 26.000,00
01	ARCO CIRÚRGICO	R\$ 200.000,00
05	CARDIOVERSORES BIFÁSICOS COM MARCA PASSO EXTERNO COM BATERIA	R\$ 131.625,00
01	CARRO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE	R\$ 35.000,00
10	CONJUNTOS DE LARINGOSCOPIA ADULTO / INFANTIL	R\$ 10.000,00
02	GERADORES DE MARCA PASSO EXTERNO	R\$ 17.820,00
10	MONITORES MULTIPARÂMETROS	R\$ 250.420,00
06	OXICAPINOGRAFOS	R\$ 86.040,00
01	ULTRASSON PORTÁTIL	R\$ 95.000,00
01	VENTILADOR PORTÁTIL PARA TRANSPORTE	R\$ 40.289,00
10	VENTILADORES ELÉTRICOS	R\$ 450.000,00
TOTAL		R\$1.342.194,00

[Handwritten Signature]
Cristina Sella
Diretora Administrativa
Cidade Universitária - Anápolis - GO
DCE - 48950
FAX: (62) 3311-9120 - Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



Fundação de Assistência Social de Anápolis. 391
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

APURAÇÃO DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

CUSTOS DIRETOS

Ítems de Custos Diretos	MÉDIA DE CUSTOS
INTERNAÇÃO	
Mat/Med.	R\$ 320.000,00
Proventos/Encargos	R\$ 554.000,00
Gases Medicinais	R\$ 26.000,00
Serv. Terceiros – PJ/PF	R\$ 80.000,00
Honorários Médicos	R\$ 94.000,00
OPM	R\$ 95.000,00
Gerais	R\$ 6.000,00
TOTAL INTERNAÇÃO	R\$ 1.175.000,00

Ítems de Custos Diretos	
PRONTO SOCORRO	
Mat/Med.	R\$ 50.000,00
Proventos/Encargos	R\$ 643.000,00
Honorários Médicos	R\$ 24.000,00
Gases Medicinais	R\$ 2.000,00
Gerais	R\$ 1.000,00
TOTAL P.S.	R\$ 720.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.895.000,00

Custo por Tipo de Atendimento	
Custo Direto p / Internação	R\$ 1.895,16
Custo Direto por Atend. PS	R\$ 135,85

[Handwritten Signature]
GISELETA GOMES
Diretor Administrativo
CASA GORTO
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



**Fundação de Assistência Social de Anápolis.
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.**

Av. Brasil Norte, N° 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

392

CUSTOS INDIRETOS

Ítems de Custos Indiretos	MÉDIA DE CUSTOS
Água	R\$ 13.000,00
Energia Elétrica	R\$ 27.000,00
Telefone	R\$ 9.000,00
Materiais de Expediente	R\$ 7.000,00
Materiais Gráficos	R\$ 4.000,00
Proventos/Encargos	R\$ 278.000,00
Depreciação	R\$ 11.000,00
Materiais de Apoio	R\$ 83.000,00
Serv. Terceiros – PJ/PF	R\$ 96.000,00
Seguro	R\$ 500,00
Financeiras	R\$ 28.000,00
Gerais	R\$ 18.500,00
TOTAL INTERNAÇÃO	R\$ 575.000,00

Custo por Tipo de Atendimento	
Custo Indireto p/Internação	R\$ 834,68
Custo Indireto p/Atend. PS	R\$ 10,85

Handwritten signature
Cicodimar Coila
Diretor Administrativo
CRM 60710 4995
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo



Fundação de Assistência Social de Anápolis.
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

Av. Brasil Norte, Nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – GO
Tel: (62) 3311-9100 Fax: (62) 3311-9120
CEP: 75.083-440

3013

APURAÇÃO DOS CUSTOS (DIRETOS E INDIRETOS)

CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS	
Custo por Internação	R\$ 2.729,84
Custo por Atend. P.S.	R\$ 146,70

QUANTIDADE DE PACIENTES ATENDIDOS – MÉDIA	
INTERNAÇÃO	620
PRONTO SOCORRO	5.300

APURAÇÃO GERAL DOS CUSTOS	
INTERNAÇÃO	R\$ 1.692.500,00
PRONTO SOCORRO	R\$ 777.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.470.000,00


Clodimar Colla
Diretor Administrativo
CRA GO/TO 4996
FASA Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo

394

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS
 CNPJ Nº 01.038.751/0001-60
 Anápolis - GO

BALANÇO PATRIMONIAL - 31/12/2009		
ATIVO	2009	2008
	R\$	R\$
CIRCULANTE	26.435.299,26	27.304.563,11
Disponibilidades	827.567,20	1.374.611,59
Caixa	6.707,90	2.142,19
Bancos Conta Movimento	103.375,85	583.380,26
Bancos Conta Aplicação	717.483,45	789.089,14
Créditos	24.951.374,02	25.241.624,52
Contas a Receber	24.700.396,92	24.870.817,48
(-) Provisão o/Perdas Diversas	-78.151,20	-83.082,97
Adto. a Empregados	144.880,29	125.801,99
Adto. A Fornecedores	0,00	23.500,00
Devedores Diversos	184.248,01	304.588,02
Estoques	656.358,04	688.327,00
Materiais e Medicamentos	656.358,04	688.327,00
NÃO CIRCULANTE	18.763.813,15	12.521.776,82
Recursos a Receber	3.840.561,07	0,00
Direitos C/ Rescisões Contratuais	3.840.561,07	0,00
Imobilizações	14.923.252,08	12.521.776,82
Terrenos	3.967.576,63	3.967.576,63
Edificações e Instalações	5.534.038,89	5.042.929,05
Equip. Medicos Hospitalares	4.611.260,62	3.601.814,09
Maquinas e Equipamentos	1.411.651,30	678.974,97
Móveis e Utensílios	612.215,21	480.216,18
Veiculos	142.700,00	154.700,00
Equip. Informática	291.072,00	279.100,00
Imobiliz. em andamento	1.348.020,14	545.970,84
Outras Imobilizações	151.800,00	92.100,00
(-) Depreciações Acumuladas	-3.147.082,71	-2.321.604,94
TOTAL DO ATIVO	45.199.112,41	39.826.339,93
ATIVO COMPENSADO	5.935.669,59	5.935.669,59
SUBVENÇÕES ESTADUAIS	5.935.669,59	5.935.669,59
BENS COM PERMISSÃO DE USO	5.935.669,59	5.935.669,59
TOTAL DO ATIVO + COMPENSADO	51.134.782,00	45.762.009,52

Agnes Marie Sweeney
 g/ Dra. M.^a da Glória F. Coelho
 (Irmã) Rita Cecília Coelho
 ADMINISTRADORA
 Santa Casa de Misericórdia de Anápolis

Pedro Pereira dos Santos
 Contador - CRC-GO 6699

395

PASSIVO	2009	2008
	R\$	R\$
CIRCULANTE	12.481.234,77	10.005.432,57
Fornecedores	3.210.229,73	2.675.701,08
Obrigações Sociais e Trabalhistas	4.144.311,00	3.261.619,19
Contas a Pagar (Água; Energia; Cheques a Pagar)	1.298.540,50	1.077.832,23
Responsabilidade Por Convênio	6.109,39	38.485,75
Empréstimos e Financiamentos	2.176.797,02	1.425.537,03
Provisões Trabalhistas	1.645.247,13	1.526.257,29
NÃO CIRCULANTE	10.890.102,76	7.263.124,23
Empréstimos	4.091.908,95	4.152.633,18
Obrigações Sociais Negociadas e Outras	2.957.632,74	3.110.491,05
Obrigações C/ Rescisões Contratuais	3.840.561,07	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.827.774,88	22.557.783,13
Patrimônio Social	22.557.783,13	22.805.862,46
Subvenções Patrimoniais	2.440.693,64	1.013.299,32
Ajustes de Exercícios Anteriores	31.714,50	0,00
Reserva de Reavaliação	0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício	-3.202.416,39	-1.261.378,65
TOTAL DO PASSIVO	45.199.112,41	39.826.339,93
PASSIVO COMPENSADO	5.935.669,59	5.935.669,59
SUBVENÇÕES ESTADUAIS	0,00	0,00
BENS COM PERMISSÃO DE USO	5.935.669,59	5.935.669,59
TOTAL DO PASSIVO + COMPENSADO	51.134.782,00	45.762.009,52

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT - 31/12/2009		
	2009	2008
	R\$	R\$
RECEITAS OPERACIONAIS	42.613.371,41	39.406.481,87
RECEITAS HOSPITALARES	19.138.316,68	16.267.753,18
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	171.715,03	122.772,73
RECEITAS COM CONTRATO DE GESTÃO	21.600.000,00	22.365.564,38
RECEITAS FINANCEIRAS	111.171,28	100.212,07
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	150.168,42	152.679,51
RECEITAS DE SUBVENÇÕES	1.442.000,00	397.500,00
DESPESAS OPERACIONAIS	-45.815.787,80	-40.667.860,52
CUSTOS HOSPITALARES	-17.458.231,32	-13.665.479,26
DESPESAS C/PESSOAL	-23.971.517,43	-21.744.144,71
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-2.220.921,64	-3.626.578,29
PROVISÕES P/PERDAS	-78.151,20	-83.082,97
DESPESAS FINANCEIRAS	-2.086.966,21	-1.548.575,29
ISENÇÕES USUFRUIDAS	0,00	0,00
DESPESAS C/ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-7.235.909,63	-6.335.878,53
RECEITAS C/ ISENÇÕES USUFRUIDAS	7.235.909,63	6.335.878,53
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-3.202.416,39	-1.261.378,65

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

Agnes Marie Sweeney
 p/ Dra. M.ª da Glória F. Coelho
 (Irmã) Rita Ruelito Coelho
 ADMINISTRADORA
 Santa Casa de Misericórdias de Anápolis


 Pedro Pereira dos Santos
 Contador - CRC-GO 6699

3016

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
	31/12/2009	31/12/2008
1 - Fluxo de Caixa das Operações:		
Lucro ou Déficit do Exercício	-3.202.416,39	-1.261.378,65
Ajuste para Reconciliar a Resultado do Exercício		
Depreciações Acumuladas	825.477,77	692.726,90
Provisão p/Perdas Diversas	-4.931,77	-15.561,55
Contas a Receber	170.420,56	-123.627,47
Adiantamentos Empregados/Fornecedores	4.421,70	-54.251,13
Devedores Diversos	120.340,01	-247.244,51
Estoques	31.968,96	-243.546,65
Título da Dívida Pública	0,00	31.100,00
Direitos C/ Rescisões Contratuais	-3.840.561,07	0,00
Fornecedores, Água; Energia; Cheques	755.236,92	-18.081,69
Obrigações Sociais e Trabalhistas	882.691,81	-571.306,63
Responsabilidade Por Convênio	-32.376,36	-32.241,43
Provisões Trabalhistas	118.989,84	56.333,96
Reserva de Reavaliação	0,00	0,00
Subvencões Patrimoniais	2.440.693,64	1.013.299,32
Aiuste de Exercícios Anteriores	31.714,50	0,00
(=) Caixa Gerado pelas Operações	-1.698.329,88	-773.779,73
2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Empréstimos e Financiamentos à Curto Prazo	751.259,99	346.830,17
Empréstimos e Financiamentos à Longo Prazo	-60.724,23	69.299,92
Obrigações Sociais Negociadas e Outras	-152.858,31	1.040.451,97
Obrigações C/ Rescisões Contratuais	3.840.561,07	
(=) Caixa Gerado pelos Financiamentos	4.378.238,52	1.456.582,06
3 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos:		
Pagamento pela Compra de Investimento/Imobilizado	-3.226.953,03	-1.220.920,76
Acréscimo Por Reavaliação		0,00
(=) Caixa Gerado pelos Investimentos	-3.226.953,03	-1.220.920,76
Variação Total das Disponibilidades:	-547.044,39	-538.118,43
Acréscimo/Redução Líquido das Disponibilidades	-547.044,39	-538.118,43
Disponibilidades no Início do Exercício	1.374.611,59	1.912.730,02
Disponibilidades no Fim do Exercício	827.567,20	1.374.611,59

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 31/12/2009			
CONTAS	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERAVIT OU DEFICIT	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ESPECIFICAÇÕES			
SALDO EM 31.12.2007	13.692.708,32	9.113.154,14	22.805.862,46
Subvencões Patrimoniais		1.013.299,32	1.013.299,32
Destinação do Subvencões Patrimoniais	854.216,97	-854.216,97	
Destinação do Superavit do Exercício Anterior	3.043.820,06	-3.043.820,06	
Reserva de Reavaliação	5.200.242,34	-5.200.242,34	
Destinação do Ajustes de Exerc. Anteriores	14.874,77	-14.874,77	
Déficit do Exercício		-1.261.378,65	-1.261.378,65
SALDO EM 31.12.2008	22.805.862,46	-248.079,33	22.557.783,13
Destinação da Subvencões Patrimoniais	1.013.299,32	-1.013.299,32	
Subvencões Patrimoniais		2.440.693,64	2.440.693,64
Destinação do Superavit do Exercício Anterior	-1.261.378,65	1.261.378,65	
Destinação da Reserva de Reavaliação			
Ajustes de Exerc. Anteriores		31.714,50	31.714,50
Destinação Ajuste Exercício Anterior			
Déficit do Exercício		-3.202.416,39	-3.202.416,39
SALDO EM 31.12.2009	22.557.783,13	-730.008,25	21.827.774,88

As Notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

Agnes Marie Sweeney
 p/ Dra. M.ª da Glória F. Coelho
 (Irmã) Rita Coelho Coelho
 ADMINISTRADORA
 Santa Casa de Misericórdias de Anápolis


 Pedro Pereira dos Santos
 Contador - CRC-GO 6699

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Nota 1 – Identificação da Instituição

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS é uma entidade hospitalar, filantrópica e de assistência social, fundada em 19/07/1946, de constituição civil, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 134 – Bairro Jundiá em Anápolis – Goiás, mantenedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, localizado no mesmo endereço da entidade, que tem por finalidade:

I – A manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, Ambulatório Frei Rosário Vieira e outras unidades e extensões que venham a ser criadas.

II – A criação e o desenvolvimento, por todos os meios disponíveis, de novas formas de assistência social, técnica, material e econômica a toda pessoa necessitada, especialmente a criança, adolescência e a velhice, sem distinção de cor, raça e religião.

Em 2005, foi firmado um contrato de gestão plena entre a Fundação de Assistência Social de Anápolis e o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de administrar o Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo – HUHS, também localizado na cidade de Anápolis, com objetivo de promover ações assistenciais voltadas a saúde da população local e também dos circunvizinhos, cabe ainda ressaltar que a entidade não recebe qualquer tipo de remuneração pelo contrato de gestão, pois todo recurso recebido é investido integralmente no custeio do referido hospital.

Nota 2 – Procedimentos Contábeis

A gestão que ora se encerra foi desenvolvida no decorrer do exercício em estrita observância às normas estatutárias, e ao Ato PGJ/CGMP nº 001/95, que estabelece metodologia contábil a ser adotada nas prestações de contas anuais de Fundações e Associações, em observância às normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC-T 10.04 FUNDAÇÕES aprovada pela Resolução 837. A estrutura das Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2009/08, foram preparadas em conformidade com a Lei no. 6.404/76 e as alterações

Agnes Marie Sweeney
 p/ *Dra. M.ª da Glória G. Coelho*
 (Irmã) *Rita Paula Coelho*
 ADMINISTRADORA
 Santa Casa de Misericórdia de Anápolis

Pedro Pereira dos Santos
 Contador - CRC-GO 6691

398

procedidas pela Lei no. 11.638/07 e MP 449/08, respeitada ainda a Resolução CFC nº 877/00 específica para as entidades filantrópicas.

2.1 – Ativos e Passivos Circulantes

Os Ativos e Passivos de até 360 dias estão demonstrados no circulante.

2.2 – Contas a Receber

As contas a receber que totalizam o valor de R\$ 24.700.396,92 estão representadas por R\$ 3.126.048,16, provenientes de serviços hospitalares da FASA-Santa Casa de Misericórdia de Anápolis e R\$ 21.574.348,76 referentes a créditos devidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, de acordo com o Contrato de Gestão firmado em março/2005, para administração do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

2.3 – Provisão para Perdas Diversas

A provisão para perdas diversas, no valor de R\$ 78.151,20, em cumprimento ao item 10.19.2.2 da NBC T 10.19 do Conselho Federal de Contabilidade, foi calculada com base no valor dos créditos a receber da Santa Casa de Misericórdia, sendo considerada suficiente para cobrir possíveis perdas.

2.4 – Estoques

Os estoques em 31/12/2008, no valor de R\$ 656.358,04, estão representados por medicamentos, materiais hospitalares e outros, os quais estão demonstrados ao custo de aquisição.

Materiais	FASA – R\$	HUHS – R\$
Medicamentos	71.182,78	225.118,18
Mat. Médico Hospitalares	53.717,03	269.407,48
Outros	11.665,38	25.267,19
Somatório	136.565,19	519.792,85

FUNDAÇÃO DE ANÁPOLIS 09/01

Agnes Marie Sweeney
p/ Dra. Ma da Glória T. Coelho
(Somá) Glória T. Coelho
AUTENTICA
Santa Casa de Misericórdia de Anápolis

Pedro Pereira dos Santos
Pedro Pereira dos Santos
Contador - CRC-GO 639

3019

2.5 – Depreciação

As cotas de depreciação no exercício de 2009, foram calculadas pelo saldo das contas, observando percentuais da legislação vigente.

2.6 – Contas de Compensação

Está representada em 31/12/2009 pelo saldo de R\$ 5.935.669,59 representados por bens móveis em comodato pelo valor de R\$ 131.530,00 e também pelos bens móveis, recebidos pela entidade em 2005 e posteriores inclusões a título de "permissão de uso" no valor de R\$ 5.804.139,59, face ao contrato de gestão FASA/SES para administração do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo, os quais ao final do contrato ou rescisão do mesmo, serão integralmente devolvidos ao Governo do Estado de Goiás.

2.7 – Obrigações a Longo Prazo

Com saldo em 31/12/2009, no valor de R\$ 10.890.102,76, estão compostas pelas seguintes contas:

Contas	Taxa de Juros a.a	Valor R\$
- Obrigações Sociais Negociadas e Outras		
Refis	TJLP	721.181,56
Parcelamentos (INSS, PIS e IRRF)	Selic	758.294,44
FGTS-Parcelamento	3%	843.325,05
Leasing; Fornecedores; e Saneago		634.831,69
- BIC BANCO	Taxa 1,9% ao mês	4.091.908,95
- Obrigações com Rescisões Contratuais		3.840.561,07
SOMATÓRIO		10.890.102,76

Nota 3 – Critérios de Apuração de Receitas e Despesas

As receitas e despesas foram reconhecidas de acordo com o regime de competência mensal durante o exercício, inclusive a receita oriunda do contrato mencionado na NOTA 01, destinada ao custeio do HUHS, que esta consolidada na Fundação de Assistência Social de

FUNDAÇÃO DE ANÁPOLIS 09/01

Agnes Marie Sweeney
 p/ Dra. M.ª da Glória T. Coelho
 (Diretora) Santa Casa de Anápolis
 Santa Casa de Misericórdia de Anápolis

Pedro Pereira dos Santos
 Contador - CRC-GO 4699

400

Anápolis, cujos recursos recebidos no exercício foram aplicados no plano de trabalho elaborado pela gestora.

Data base: 12/2009

Conta	FASA - R\$	HUHS - R\$
Despesas Administrativas	12.140.498,11	14.130.092,16
Custos Hospitalares	8.827.261,40	8.630.969,84
Despesas Financeiras	1.547.960,84	539.005,37
Despesas C/ Isenções Usufruídas	3.110.668,91	4.125.240,72
Somatório	25.626.389,34	27.425.308,09

Conta	FASA - R\$	HUHS - R\$
Receitas de Serviços	19.138.316,68	0,00
Outras Receitas Operacionais	164.132,43	7.582,60
Receitas Financeiras	107.855,34	3.315,94
Doações e Contribuições	150.168,42	0,00
Receitas de Subvenções	1.442.000,00	0,00
Receitas do Contrato de Gestão	0,00	21.600.000,00
Receitas C/ Isenções Usufruídas	3.110.668,91	4.125.240,72
Somatório	24.113.141,78	25.736.139,26
RESULTADO	(1.513.247,56)	(1.689.168,83)

Nota 4 – Dos Fins Filantrópicos

De acordo com o que estabelece o Decreto nº 2.536, de 06/04/1998 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, no exercício de 2009 a quantidade de atendimentos ao SUS, medidos por paciente dia foi de 42.050, que corresponderam a 88.11% do total geral dos pacientes dias do ano, que somaram 47.725, superando a quantidade mínima de atendimento exigido, que é de 60%. É importante destacar que a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS não estabelece nenhum limite quantitativo ou de demanda, atendendo a 100% da população que aceita as condições de atendimento estabelecidas na legislação do próprio SUS, e em especial aos procedimentos de maior complexidade buscados pela população.

4.1 – A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, cumprindo ao que estabelece o contrato de gestão firmado com o governo do

FUNDAÇÃO DE ANÁPOLIS 09/01 *Agnes Marie Sweeney*
 p/ *Sra. Sra. da (Má) M. Costhe*
(Irmã) Rita Sônia Costhe
 ADMINISTRADORA
 Santa Casa de Misericórdia de Anápolis

Pedro Pereira dos Santos
 Contador - CRC-60 600

401

Estado de Goiás para administração do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo – HUHS, através do Plano de Trabalho – Anexo I, considerando os atendimentos de 1º/01/2009 a 31/12/2009, foram realizadas um total de 7.221 internações custeadas integralmente pelos recursos do governo estadual.

4.2 – O valor da isenção da Cota Patronal do INSS, SAT e Terceiros, incluindo autônomos, COFINS, CPMF e CSLL de acordo com a IN-INSS/DC-66/2002, em 2009 totalizou R\$ 7.235.909,63 conforme segue discriminado:

Isenções	FASA – R\$	HUHS – R\$
Cota Patronal INSS	2.480.594,71	3.476.913,17
COFINS	630.074,20	648.327,55
Somatório	3.110.668,91	4.125.240,72

Nota 5 - Direitos e Obrigações C/ Rescisões Contratuais

O montante de R\$ 3.840.561,07, corresponde aos direitos a receber do Governo do Estado de Goiás, e ao mesmo tempo deveres solidários da entidade em saldar suas obrigação diante aos débitos trabalhistas, originados exclusivamente pela contratação de colaboradores necessários para gerir o Contrato de Gestão - HOSPITAL DE URGÊNCIA HENRIQUE SANTILO, caso as partes viessem a rescindir o referido instrumento em 31/12/2009.

Nota 6 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio da Entidade é constituído de Bens Móveis, Imóveis, Subvenções Patrimoniais e o Superávit/Déficit integralizado ao mesmo, são aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto no estatuto.

Nota 7 – Das Subvenções e Doações

A Entidade recebeu, no ano de 2009, doações e contribuições; subvenções para custeio e Patrimoniais, respectivamente no valor de **R\$1.592.168,42 e R\$2.440.693,64**, conforme seguem discriminadas:

FUNDAÇÃO DE ANÁPOLIS 09/01

Agnes Marie Sweeney
 p/ Dra. M.^a da Glória C. Coelho
 (Irmã) Rita Carolina Coelho
 ADMINISTRAÇÃO
 Santa Casa de Misericórdia de Anápolis

5
[Assinatura]
 Pedro Pereira dos Santos
 Contador - CRC-20 220

402

- Doações e Subvenções para Custeio

ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ORIGEM
Subvenções para Custeio	1000.000,00	Secretaria de Estado da Saúde e Goiás
Subvenções para Custeio	2.000,00	Prefeitura Municipal e Goianorte - TO
Subvenções para Custeio	440.000,00	Província Santíssimo Nome de Jesus
Doações para Custeio	150.168,42	Diversos
TOTAL	1.592.168,42	

- Doações e Subvenções Patrimoniais

ESPECIE	VALOR (R\$)	ORIGEM
Subvenções Patrimoniais	2.333.332,73	Ministério da Saúde
Subvenção Patrimonial	76.270,91	Entidade Internacional
Subvenção Patrimonial	30.600,00	Irmãs Franciscanas
Doação Patrimonial	490,00	Goiás Móveis Ltda
TOTAL	2.440.693,64	

Nota 8 – Das Aplicações de Recursos

A aplicação de recursos atendeu o que preceitua a Constituição Federal no Art. 195, III, Par. 7º, que concede a isenção da Contribuição Social (INSS) às entidades beneficentes de assistência social, que atendam as exigências estabelecidas em lei. A Lei nº 8212 de 24/07/91, Lei do Custeio da Previdência Social, em seu Art. 55, Decreto nº 752 de 16.02.93, Decreto nº 2536 de 06/04/98. **A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS** aplicou todos os seus recursos no território nacional e nas finalidades sociais conforme estatuto.

Agnes Marie Sweeney
p/ Dra. Maria da Glória Fernandes Coelho
Irmã Rita Cecília Coelho – OSF
Administradora Geral

Pedro Pereira dos Santos
Pedro Pereira dos Santos
Contador CRC-GO-6699

403



A Diretoria da:
A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
Anápolis – GO

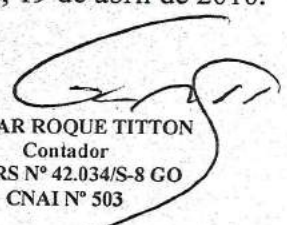
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos os balanços patrimoniais da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações do superávit ou déficit, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando analisadas em conjunto com as respectivas notas explicativas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS** em 31 de dezembro de 2009 e 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas que regem as entidades sem fins econômicos.

Porto Alegre, 19 de abril de 2010.


GILMAR ROQUE TITTON
Contador
CRCRS Nº 42.034/S-8 GO
CNAI Nº 503

SCHIMITT & AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ/MF 90.987.942/0001-06
CRC/RS Nº 2.589
REGISTRO CVM 8.565

Processo : 201700010007412 de 08/05/2017

Interessado : GEFIC – MEMO 012/2017

Assunto : CONSULTA



DESPACHO N° 0781/2017 - ADSET/SES

1. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (fl. 001) sobre a elaboração do certificado que indica a documentação que deve compor a Prestação de Contas das Organizações Sociais a Entidade Supervisora, conforme o inciso X, artigo 21, da Resolução Normativa n° 007/2011 – TCE/GO.

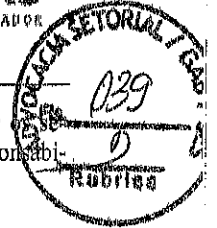
2. Os autos nos são encaminhados por meio do Ofício n° 070/2017 – GEFIC/SCAGES/SES (fl. 37), de lavra da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Controle de Gestão - GEFIC, para manifestação quanto à responsabilidade da elaboração do certificado citado no inciso X, do art. 21 da alusiva Resolução, portanto, se deve ser elaborado e assinado pela Contratada ou pelo dirigente da Entidade Supervisora, neste caso, o Secretário de Estado da Saúde.

3. Desse modo, o questionamento ora aventado insere-se na matéria de fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamentação das prestações de contas.

4. A prestação de contas se constitui em um importante instrumento para a transparência no processo de gestão das Organizações Sociais. Tais organizações possuem a responsabilidade de prestar contas ao poder público e à sociedade sobre a aplicação dos seus recursos e de suas atividades.

5. Pois bem. A Resolução Normativa n° 007/2011, que regulamenta a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, na Seção III – Da Prestação de Contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão ao Órgão ou entidade Supervisora, em seu artigo 21, caput, assim preceitua:

Art. 21. As contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão



firmado com a Administração Pública do Estado de Goiás deverão conter **guintas elementos**, além daqueles exigidos na Lei n.º 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, e no ato constitutivo:
(...)

6. Na sequência estrutural da norma, os elementos que deverão conter nas contas das Organizações Sociais são dispostos nos 10 (dez) incisos subsequentes. Assim, por uma questão de técnica legislativa e, utilizando-se da técnica de interpretação jurídica lógico-teleológica¹, em que é sempre possível inferir até mesmo a intenção do legislador ao elaborar a norma, entende-se que os incisos do referido artigo elencam os elementos que deverão estar contidos no bojo da prestação de contas das Organizações Sociais.

7. Conclui-se, portanto, que todos os incisos do referido artigo 21, inclusive o inciso X, são direcionados às Organizações Sociais, e não à Secretaria de Estado da Saúde. Veja o que dispõe o referido inciso X:

(...)

X - Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8. Ressalta-se que, se a intenção do legislador fosse de que a emissão do certificado ficasse a cargo do Órgão supervisor do contrato de gestão, ter-se-ia explicitado tal encargo, assim como o fez, *e. g.*, no inciso V do mesmo artigo, *in verbis*:

(...)

V - relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor;

(...)

[Grifou-se]

9. Ademais, o § 1º dispõe que a Organização Social deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício financeiro ao Órgão ou entidade Supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, nos seguintes termos:

§ 1º A Organização Social deverá apresentar ao Órgão ou entidade Supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, signatária do Contrato de Gestão, Prestação de Contas ao final de cada exercício financeiro, que será constituída de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

¹ SILVA, Chiara Michelle Ramos Moura da. Noções Introdutórias de Hermenêutica Jurídica Clássica. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14930. Acesso em: 12/05/2017.

10. Do exposto, entende-se que o questionamento referente ao certificado objeto do inciso X do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, deve ser elaborado e assinado pela contratada, qualificada como Organização Social, e após apresentado a entidade Supervisora, Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, da maneira como regulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11. Retornem-se, pois, os autos à **Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Controle de Gestão - GEFIC**, para conhecimento e providências cabíveis.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Welton Jorge Cintra Júnior
Chefe da Advocacia Setorial
Procurador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE ANÁPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017

DESPACHO Nº 89/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre a Nota Técnica Preliminar, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão 001/2010- SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

Acerca da Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 – GEAC (5872772) encaminhada a esta Pasta, informamos que foi solicitado a OS, através do Ofício nº 3120/2019 – SES (6365414), que fossem tomadas as providências necessárias quanto aos achados apontados na referida Nota. Assim, foram anexadas aos autos, documentações solicitadas, justificativas, bem como considerações a seguir:

1. Item 9.1 – Justificado;
2. Item 9.2 – Justificado;
3. Item 9.3 – Foram anexados aos autos os Despachos 1065/2010- CPL/SAF/SES/GO e 025/2010 SPLAN para justificar a modalidade de licitação eleita, e o Ofício 009/2010 onde consta o detalhamento dos itens de custeio previstos no cronograma de desembolso mensal do Contrato de Gestão (6942281);
4. Item 9.4 – Em resposta ao achado a Organização Social, solicita que seja considerada a resposta final da CGE apresentada na Nota Técnica Conclusiva nº 59/2018 referente à prestação de contas anual de 2016 do HUANA. (SEI 6794319). Cabe ressaltar que a CGE na referida Nota Técnica nº 59/2018, relativa à prestação de contas de 2016 da FASA, deixou de considerar o item como achado com a constatação de que por se tratar de fundação, os requisitos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/2005, não se aplicam a FASA, em conformidade com o Parecer nº 13/2017 SEI – ADSET – 05463 de 06.02.2018, Processo 2015.1186.7002577 ;

5. Item 9.5 – Em resposta a este item a FASA apresentou justificativa de que o estatuto vigente até o ano de 2017 não foi consolidado, porém todas as alterações foram aprovadas em atas e ratificadas pelo ato 14/2015 devidamente registrado em cartório e encaminhado, conforme mencionado na própria Nota Técnica nº 9/2019 – GEAC. Em que pese à justificativa da Organização Social, a mesma não apresentou documentação que pudesse validar o que fora justificado (SEI 6794499). Observa-se que o mesmo apontamento foi feito nas notas técnicas conclusivas referentes aos exercícios anteriores e deixou-se de considerar como achado nas Informações Complementares;
6. Item 9.6 – Em resposta ao achado a Organização Social, solicita que seja considerada a resposta final apresentada na Nota Técnica Conclusiva nº 59/2018 referente à prestação de contas anual de 2016 do HUANA, que conforme o entendimento da CGE os requisitos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/2005, não se aplicam a FASA por se tratar de fundação, conforme parecer nº 13/2017 SEI – ADSET - 05463 de 06/02/2018 processo 201511867002577 (SEI 6794519);
7. Item 9.7 – Atendido;
8. Item 9.8 – Justificado;
9. Item 9.9 – Foi anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira nº 02505 referente ao empenho 2017.2850.094.00008 (6451774);
10. Item 9.10 – Atendido;
11. Item 9.11 – Atendido;
12. Item 9.12- Atendido;
13. Item 9.13 – Atendido;
14. Item 9.14 – Em que pese o apontamento feito pela CGE em relação a este item, divergência no valor dos repasses informados pela OS, em relação aos valores retirados das ordens de pagamento do SiofNet, pode-se verificar, nos relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 11 (2371459) e nº 27 (2371493) na tabela 3 - demonstração do fluxo de caixa, no item 2 - entradas em conta corrente, que os repasses do Contrato de Gestão feitos a OS, estão de acordo com os valores apresentados retirados do SiofNet, tendo em vista que os valores usados para elaboração do fluxo de caixa, são retirados dos extratos bancários encaminhados pela OS, e também do SIPEF. A

Organização Social por meio de Nota explicativa esclarece que o valor de R\$ 73.991.649,03 (setenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil seiscientos e quarenta e nove reais e três centavos) apresentados no Demonstrativo Financeiro dos repasses referentes ao Contrato de Gestão FASA/SES, corresponde aos recursos efetivamente recebidos em conta bancária da instituição no exercício de 2017. E que a diferença apontada, no valor de R\$ 110.418,70 (cento e dez mil quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos) comparada com o relatório de recursos liberados do SiofiNet, refere-se à retenção efetuada pela SES para pagamento de faturas da CELG, conforme OP's 00229 003 e 00016 004 quitadas em 2/02/2017 (6794668), cujos valores não foram creditados na conta bancária do HUANA. Diante da resposta apresentada pela OS e o confronto da mesma com os relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil supracitados constata-se o atendimento do item;

15. Item 9.15 – Atendido;

16. Item 9.16 – Atendido;

17. Item 9.17 – Quanto ao referendo do órgão Supervisor a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC por meio do Memorando 23/2018 SEI – COMFIC (1782384) processo anexo 2018000100007590 manifestou-se

Em observância da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, artigo 21, incisos V e VI, o Relatório Gerencial e de Atividades da Entidade (Doc. SEI nº 1582087 - 1582143), e o Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão (Doc. SEI nº 1582238 - 1582269 - 1582338 - 1582513), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, está de acordo com acompanhamento realizado por esta coordenação.

18. Item 9.18 – Alínea (a) para esclarecimento do achado mantido, a FASA encaminhou os indicadores de controle de infecção hospitalar e de mortalidade operatória (SEI 6794879). Alínea (b) conforme observação da CGE, de que o Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, traz as obrigações do Parceiro Privado, a FASA encaminhou diversos documentos relacionados à execução das obrigações referentes ao anexo I, onde são apresentadas medidas adotadas pela OS para a execução do contrato (SEI 6794879, 6794909, 6794916);

19. Item 9.19 – Por meio do Memorando nº 50/2019 – COMFIC (6448519), Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão manifestou-se:

No que se refere ao item 9.19 e 12.1 da referida Nota Técnica, informamos que foram enviados a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, os Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis DR. Henrique Santillo -HUANA nº 004/2016 (1º semestre de 2016), nº 32/2016 (2º semestre de 2016) e o nº 31/2017 (2º semestre de 2017), por meio dos Ofícios nº 4337/2018, nº 323/2017 e nº 2553/2017 SEI- SES, conforme anexo demonstrativo de envio para a autoridade supervisora (6452514). Salientamos que ambos os Relatórios 1º e 2º semestre de 2016 apresentaram o conceito de "MUITO BOM" de acordo com a Sistemática de

Esclarecemos que acerca da ausência da "nota global", neste período Janeiro a Junho de 2017 encontrava-se vigente o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, onde foi introduzida uma nova modelagem e a sistemática de avaliação passou a ser por linha de contratação e não mais por Nota Global, e consequentemente, sem o critério de "conceito".

Verifica-se um equívoco na alegação de que não foi apresentado o relatório conclusivo da comissão de avaliação relativo ao 2º semestre. Constam nos autos anexo ao processo de prestação de contas o processo nº 2018000100007590, onde constam os relatórios referentes ao 1º e 2º semestre, e o memorando de encaminhamento para autoridade supervisora, bem como o envio à Assembleia Legislativa (1803125, 1803177, 2687010, 2712450);

20. Item 9.20 – Atendido;

21. Item 9.21 – Quanto ao achado mantido referente a este item solicita-se a manutenção do posicionamento da CGE/GO nas Notas Técnicas Conclusivas nº 64/2018 - GEAC, nº 53/2018 – GEAC e nº 59/2018 – GEAC, relativas às prestações de contas da FASA, concernentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, em que optou pela exclusão do achado, tendo em vista o que a RN nº 013/2017 do TCE dá novo regramento à matéria e limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005.

22. Item 9.22 – Atendido. Concernente ao item 9.22, importante se faz esclarecer que a SES entende que a atribuição para a emissão do Certificado de Julgamento das contas é do Órgão Supervisor que é quem julga as contas anuais das Organizações Sociais. Entretanto, o entendimento é de que essa obrigação está expressamente descrita no § 2º do Artigo 21 da RN nº 007/2011 e não no inciso X do mesmo artigo, como a CGE tem pontuado. Uma vez que, como pode se verificar, o artigo 21 está inserido na Seção III do Capítulo IV, e esta traz como nomenclatura “Da Prestação de Contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão ao Órgão Supervisor ou Entidade Supervisora”, daí o entendimento desta Pasta ratificado no Despacho nº 0781/2017-ADSET/SES (6946855) de que todos os incisos constantes no artigo 21, com exceção àqueles que expressamente manifestem o contrário, fazem parte da documentação a ser apresentada pela Organização Social. Assim, são apresentados dois Certificados, um pela OS onde o Presidente da mesma, ou outrem por delegação, certifica que os recursos repassados tiveram boa e regular aplicação, para atendimento do inciso X, e outro em que o titular da Pasta certifica as contas julgadas como regular, regular com ressalva ou irregular, conforme o caso em questão, para atendimento do § 2º do artigo 21.

23. Item 12.3 – A Controladoria Geral do Estado aponta neste item que a OS apresentou as Demonstrações Contábeis da unidade Hospitalar Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HUANA que é a entidade objeto do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, e que restou a apresentação das Demonstrações Contábeis da FASA. Neste sentido, esta Pasta entende que é suficiente as Demonstrações Contábeis da Unidade Hospitalar, ainda frisa-se que a Lei nº 15.503/2005 e a RN nº 007/2011 traz o seguinte texto: “Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais **da entidade**, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio

de **auditoria externa**” (grifo nosso). Ressalta-se que tanto o termo “entidade” como “auditoria externa” encontra-se no singular. Caso fosse necessária à apresentação das Demonstrações Contábeis tanto da OS quanto da Unidade entende-se que estariam flexionados no plural. No entanto, conforme solicitado pela CGE, a OS encaminhou as demonstrações contábeis (consolidada/2017) da FASA (6796090, 6796132);

24. Item 13.1 – Processo nº 201700010025400 – Em atenção à solicitação feita pela CGE informa-se que as apurações dos fatos constam nos autos 201800010013858, a OS foi notificada por meio do Ofício nº 11379/2018 SEI – SES (4715295), a restituir ao Contrato de Gestão, com recursos próprios, o valor de R\$ 13.573,78 (treze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), já atualizados. A mesma apresentou defesa, por meio do Ofício nº 551/2018 (4904792), onde a mesma não foi acatada, em relação aos argumentos apresentados pela OS foi realizada diligência junto a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira por meio do expediente de nº 671/2018 SEI – CAC (4994932). A Coordenação de Processo de Pagamento, por meio do Memorando nº 4/2019 – DIPPAG (5527829) informou que os repasses estão sendo feitos conforme fluxo de caixa da SEFAZ, encaminhando planilha com o demonstrativo de contas pagas no período de 01/08/2017 a 21/01/2019, contendo as referências mensais e as datas da execução (5527766). Diante disso, por tratar-se de matéria da seara jurídica, os autos foram encaminhados à ADSET – Advocacia Setorial desta Pasta, que emitiu o PARECER ADSET nº 154/2019 (6152175). A ADSET manifestou-se que: *“Depreende-se dos autos, que houve atraso nos repasses financeiros realizados ao Contrato de Gestão, conforme planilha de Demonstrativo de Pagamento do Contrato de Gestão constante do Memorando 4/2019-DIPPAG (5527829), e como informado pela Coordenação de Acompanhamento Contábil no Despacho 35/2019-CAC-09363 (5776336). Entretanto, o repasse extemporâneo de recursos financeiros pela Administração Pública, por si só, não é suficiente para justificar atrasos dos pagamentos a terceiros, visto que a OS deve ter margem financeira para gerir a unidade de saúde”. “Torna-se necessário, portanto, averiguar o real motivo que ensejou o atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela OS e, conseqüentemente, o pagamento de multa e juros moratórios, além dos repasses extemporâneos, que possa caracterizar eventual má gestão. Isso porque, conforme determinado pelo Decreto 9.399, de 05 de fevereiro de 2019, os contratos de gestão, vigentes no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo estadual, estão sendo submetidos à fiscalização por parte das respectivas Pastas, em relação à conformidade da execução contratual, com vistas à verificação do atendimento de suas cláusulas”*. OS autos retornaram a essa coordenação para que seja averiguada a ocorrência de má gestão da OS FASA com vistas a estabelecer se o pagamento de multa e juros moratórios, ora questionados devem ser suportados ou não com recursos do Contrato de Gestão. Cabe a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) o acompanhamento financeiro-contábil através da verificação de documentos, conferência dos dados inseridos nos sistemas eletrônicos, visitas *in loco* (quando há demanda), emissão de relatórios, notas técnicas, pareceres e outros, não competindo à CAC emitir julgamentos quanto a boa ou má gestão da OS. Diante disso, na busca de corroborar de forma a dirimir a contenda, procedeu-se à análise dos balancetes contábeis referentes ao ano de 2017 (6571852) do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo, constatando-se que havia saldo em conta bancária e, inclusive, valores altos em contas de aplicação, durante todo o exercício de 2017, o que pressupõe indícios de má gestão do recurso público. O processo foi encaminhado a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES para deliberações, onde a mesma encaminhou os autos a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para providências e se assim entender, dar continuidade ao processo de Tomada de Contas Especial.

25. Item 13.2. Processo nº 201711867000105- Em atenção à solicitação feita pela CGE, informamos que constam os esclarecimentos em relação à inspeção feita por esta Controladoria no processo relacionado 201700010008937. Esclarecemos ainda que foi determinado o arquivamento do mesmo nos autos 201711867000247 através do Despacho N°358/2017 (0113797 fls.102) visto que o processo cumpriu sua finalidade.
26. Item 13.3. Processo nº 201711867000674 – Em atenção à solicitação feita pela CGE informa-se que foram tomadas as providências necessária através do processo relacionado 201800010034151, e que o mesmo foi encaminhado pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde/SCAGES, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para deliberação acerca da instauração de Tomada de Contas Especial, solicitada, em razão de inconsistências apontadas pela Controladoria Geral do Estado, na contratação da empresa IBG – Indústria Brasileira de Gases LTDA, pela Fundação de Assistência Social de Anápolis/FASA.
27. Item 13.4. Processo nº 201811867000066 - – Em atenção à solicitação feita pela CGE informa- se que foi instaurada tomada de contas especial através do processo relacionado 201800010043419 portaria nº 02/2019 – SES (6337349).

A OS encaminhou os documentos anexos através de mídia, com assinatura digital.

Desta forma, em atenção ao Ofício nº 223/2019 - CGE (6004731), encaminhem-se os autos à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES, com sugestão de envio à Controladoria Geral do Estado.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 26 dia(s) do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a)**, em 26/04/2019, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ETERNA PORTILHO, Coordenador (a)**, em 26/04/2019, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DALVA VALERIA ALEXANDRE COSTA, Coordenador (a)**, em 26/04/2019, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6949380 e o código CRC A18AA6DC.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6949380



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 - Prestação de Contas - 2017 - FASA

DESPACHO Nº 339/2019 - SCAGES- 03082

Versam os autos sobre a Nota Técnica Preliminar, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão 001/2010- SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

Haja vista, manifestação da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/GEFIC, acolhemos o Despacho nº 89/2019 SEI - CAC - GEFIC (6563598), o qual informa as medidas adotadas, com o objetivo de atender as recomendações contidas na Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 – GEAC (5872772) encaminhada a esta Secretaria, por meio do Ofício nº 223/2019 SEI – CGE/GAB (6004731).

Dessa feita, encaminhem-se à Controladoria-Geral do Estado/CGE.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO
DAS UNIDADES DE SAÚDE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 26 dia(s) do
mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**,
Superintendente, em 26/04/2019, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6953461 e o código CRC **EC6F770F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6953461



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO Nº 428/2019 - SGPDB- 06339

À Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão desta Controladoria-Geral do Estado para as providências a seu cargo (evento 6953461).

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 26 dia(s) do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Supervisor (a)**, em 26/04/2019, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6963808** e o código CRC **F8EEA469**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6963808



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ordem de Serviço nº 24/2019

Goiânia, 02 de dezembro de 2019.

O Subcontrolador de Controle Interno e Correição por Delegação de Competência, através da Portaria 130/2019-CGE,

DETERMINA:

- 1) Ao servidor CLÁUDIA REZEK RODRIGUES, para emissão de Nota Técnica, nos termos da Portaria nº 165/2019 - CGE.
- 2) Objeto da Inspeção: : Emitir Nota Técnica sobre a prestação de contas anual do Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA Unidade pública Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, art. 34 da Portaria nº 165/2019 - CGE/GAB, de 18 de novembro de 2019 e cláusulas contratuais: 8º- Do Acompanhamento e Avaliação da Contratante; 10º- Da prestação de Contas e 16º- Da Transparência das Ações da Organização Social.
- 3) A Comissão poderá requisitar documentos, processos, acessos às bases de dados, instalações, dossiês e quaisquer informações que se fizerem necessárias para a consecução dos trabalhos.
- 4) Fica estabelecido o prazo de 05 dias para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório, a contar da emissão desta ordem de serviço.

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**,
Subcontrolador, em 06/12/2019, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000010410007 e o código CRC B0B64BCC.

CONTROLADORIA -GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000010410007

**Controladoria
Geral do
Estado**



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS**

Nota Técnica nº: 56/2019 - GEIC- 15102

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 056/ 2019 - GEIC/SUPINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO –
SFCCG**

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

DEZEMBRO/2019

Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 – GEIC/SUPINS

Processo nº 201700010025400

Contrato de Gestão nº 001/2010/SES/GO

Registro Anual da Prestação de Contas Anual – 2017 nº 011 /2019

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO – CEP: 74.860-270

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA

Endereço: Rua Visconde de Taunay nº 134, Bairro Jundiá, Anápolis – GO - CEP: 75.110-730

CNPJ: 01.038.751/0001-60

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Anápolis – Dr. Henrique Santillo – HUANA

Endereço: Av. Brasil Norte, nº 3.105, Cidade Universitária, Anápolis – GO – CEP: 75.083-440

CNPJ: 01.038.751/0004-02

Vigência do Contrato de Gestão:

- Contrato nº 001/2010: 07.05.2010 a 06.05.2011 (12 meses)
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo aditivo nº 13/2011 – SES/GO: 07.05.2011 a 06.05.2012 (12 meses)
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO: 07.05.2012 a 20.02.2013 (9,5 meses)
- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO: 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)
- 1º Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)
- 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: 21.02.2014 a 20.02.2018 (48 meses)
- 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: até 20.02.2018
- 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: até 20.02.2018
- 7º termo aditivo ao Contrato nº 001/2010: 01.09.2016 a 20.02.2018

Valor Mensal do Repasse Financeiro para o exercício de 2017: R\$ 5.423.869,96 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Total Anual dos Repasses Financeiro para o exercício de 2017: R\$ 65.086.439,52 (sessenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Ordem de Serviço nº: 024/2019 - CGE (SEI 000010410007)

Auditora da CGE: Claudia Rezek Rodrigues – Gestora de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2010/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a *Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da *Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da *Lei Estadual nº 15.503/2005*.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo art. 34, da *Portaria nº165/2019- CGE*, de 18 de novembro de 2019, que dispõe:

Art. 34. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de Nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I – a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II – avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no *parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no *art. 20, inciso I a XII*, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo.

6. À luz do § 4º, *do art. 21, da Resolução Normativa* supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A análise que foi efetivada se fundamentou em base de dados e também nas informações contidas no processo de prestação de contas anual, elaborada pela diretoria da Organização Social e protocolada no Órgão Supervisor, SES, via *Ofício nº 007/2018/FASA* de 10/01/2018 (SEI 1305273) e encaminhada para esta Controladoria via, *Despacho nº 7001/2018 SEI - GAB*, de 28 de novembro de 2018, (SEI 4946557). O dirigente da SES, por meio do Certificado de Julgamento nº 007/2018-GAB/SES, de 11 de abril de 2018, certificou como “Regular com Ressalva” as contas ora analisadas em decorrência das constatações que permeiam o processo, (SEI 2121485).

7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se a Nota Técnica Preliminar nº 09/2019 SEI - GEIC- 15102, (SEI 5872772), evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: 9.9; 9.14; 9.17; 9.18.a; 9.18.b; 9.19 e 9.21.

7.2. A CGE encaminhou o Ofício nº 223/2019 – CGE datado de 21/02/2019, à SES (SEI 6004731), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 09/2019, para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. A SES, na qualidade de órgão supervisor, encaminhou à Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, o Ofício nº 3.120/2019 – SES, datado de 20/03/2019 (SEI 6365414), "Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 009/2019 – SEI - GAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas–GAC/CGE, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2017, relativa ao Hospital Estadual de Urgências de Anápolis - HUANA.”

7.4. A Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, em resposta à SES, tratou as questões apontadas no Ofício nº 166/2019 datado de 12/04/2019 (SEI 6792785) . A Coordenação de Acompanhamento Contábil, da SES, após suas assertivas e considerações via Despacho nº 89/2019 – CAC 09363 datado de 26/04/2019 (SEI 6949380).

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no *artigo 34, da Portaria nº 165-CGE*, de 18 de novembro de 2019, sobre as contas anuais de 2017, Contrato de Gestão nº 001/2010/SES/GO, a cargo

desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 24/2019, (SEI 000010410007).

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como supedâneo as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que no deslinde deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (*Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA*) e pelo Órgão Supervisor (*SES*), foram colacionadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no *art. 19*, da Resolução supracitada e no contrato de gestão.

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Consta nos autos, as publicações no DOE nº 20.855 de 07.05.2010 do Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2010, em favor da Fundação de Assistência Social de Anápolis e no DOE nº 20.898 de 12.07.2010 do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2010, (SEI 1306148).

Ressalta-se que os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar também, que o referido contrato de gestão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA apresentou justificativa, alegando que: “*Quanto ao inciso II (...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos. Na prática é elaborado e o Chamamento Público, o qual já é apresentado para atender o inciso I*”, (SEI 1306198).

Os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar também, que o contrato de gestão em questão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Constan nos autos, (SEI 1306295): a Instrução Técnica para a Dispensa de Licitação nº 011/2010 – CPL/SES-GO objetivando a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010 com a FASA pelo prazo de 12 meses datada de 05.03.2010; o Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2010 de 05.03.2010; o Parecer jurídico nº 123/2010-NJ/GAB/SES-GO de 05.03.201 e Cópia da Publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2010 no DOE nº 20.898 de 12.07.2010.

Observa-se que todos os documentos têm a mesma data de emissão, indicando que o processo passou por todas estas fases no mesmo dia, porém o extrato do contrato só foi publicado após 129 dias dos demais tramites legal.

Ressalta-se que os documentos apresentados formalizam e justificam o ato de dispensa de licitação para a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010. Contudo não atendem aos requisitos do inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, que trata dos critérios de escolha da Organização Social.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica

Preliminar.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA juntou aos autos, (SEI 1306389):

- Cópia do Estatuto Social Registrado em 31.03.2004;
- Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (documento incompleto e sem data);
- Segunda alteração no Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de Anápolis (documento incompleto, sem registro e sem data);
- Decreto nº 6.106 de 18.03.2005 que qualifica a FASA como organização social e entidade que especifica;
- Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis;
- Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA ocorrida em 08.02.2016 protocolada para Registro no Cartório de 2º Ofício de Anápolis em 01.03.2016;
- Rol dos membros eleitos para o Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contendo função, nome, dados pessoais, endereço e dados para contato de todos os eleitos.

Contudo, a documentação apresentada não deixou evidenciado o atendimento aos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/2005.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica

Preliminar.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Foram apresentadas cópias dos seguintes documentos, (SEI 1306430):

- Estatuto Social, registrado em 31.03.2004;
- Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (documento incompleto e sem data);
- Segunda Alteração no Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de Anápolis (documento incompleto e sem data);
- Decreto nº 6.106 de 18.03.2005 que qualifica a FASA como organização social e entidade que especifica;

- Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis; e
- Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA realizada em 08.02.2016.

Não apresentou a última consolidação do Estatuto Social registrada em Cartório. Contudo, **o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.**

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Foi apresentada a Ata de Eleição dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, realizada em 08.02.2016, registrada em Cartório no dia 01.03.2016; o rol dos membros eleitos que compõem o Conselho Curador; a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e cópia da procuração pública da Fundação de Assistência Social de Anápolis de 04.03.2016, outorgando amplos e ilimitados poderes à Sra. Maria da Glória Fernandes Coelho para representá-la, (SEI 1306459).

Cumprе ressaltar, que não foi possível evidenciar na documentação apresentada o atendimento às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 15.503/05, no que tange ao percentual de representatividade da composição do Conselho de Administração.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Em pesquisa ao Siofi Net, foram identificados 2 (dois) empenhos vinculados ao processo nº. 201000010000892, no decorrer do exercício de 2017. Sendo um deles para o atendimento de despesas correntes e outro para investimentos:

Tabela I - Empenhos

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2017.2850.088.00016	Empenho	25/01/17	3. 3. 90. 39 89	65.086.439,52
2017.2850.088.00016.001	Anulação de Empenho	21/12/17	3. 3. 90. 39 89	80.000,00

Fonte: Siofi Net

O empenho nº 2017.2850.088.00016 (Tabela I), refere-se ao pagamento dos serviços prestados no período de janeiro a dezembro de 2017, conforme 7º termo aditivo ao contrato de gestão nº.001/2010-SES/GO. Ao empenho, foram vinculados pagamentos no valor total de R\$ 64.965.419,19 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), foi anulado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 21/12/2017, referente a saldo remanescente do empenho e em 14/03/2018, foi cancelado o saldo de empenho no valor de R\$ 41.020,33 (quarenta e um mil e vinte reais e trinta e três centavos), para ajuste orçamentário e financeiro, por solicitação da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Tabela II - Empenhos

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2017.2850.094.00008	Empenho	27/11/17	4. 4. 90. 52 36	999.990,00

Fonte: Siofi Net

O empenho nº 2017.2850.094.00008 (Tabela II), refere-se ao repasse de recursos financeiros à organização social, Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, a título de

investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo / HUANA, processo nº 201700010000050. O empenho foi integralmente liquidado e foi pago no dia 07/12/2017.

Foram pensadas aos autos as notas de empenho relacionadas acima. Restando atendido o inciso em análise. Ressalta-se que as notas de empenho são emitidas através do SIOFI (DUEOF – Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira), estão disponíveis para consulta e impressão mediante acesso ao sistema SiofiNet.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, (SEI 1306738):

a) Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Planejamento N° 001/2010/SPLAN, datado de 12.02.2010 apresentando a exposição de motivos ao entendimento favorável à renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010 com a FASA. O relatório ressalta a importância do hospital para o município e toda a região de Anápolis. Justifica os valores propostos com referência aos valores contratados anteriormente, R\$ 2.182.872,19 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) mensais para o exercício de 2005 e R\$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para o exercício de 2010. Não restaram demonstrados os custos apurados no HUANA antes da terceirização da gestão hospitalar para a FASA.

b) Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 002/2010, referente ao período de 01.07.2009 a 31.12.2010, às fls. 364 a 371. Ressalta-se que a referida ata não foi datada e o relatório contempla resultados de períodos anteriores e posteriores a data da Contratação não evidenciando a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

c) Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 001/2011, referente ao período de janeiro /2010 a abril /2010, às fls. 372 a 383. Ressalta-se que apesar de não se encontrar datada, consta nº de Registro em 23.02.2011 no alto da folha. O relatório contempla resultados de períodos posteriores a data da Contratação, não evidenciando a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

Verifica-se que o contrato de gestão, ora analisado foi firmado no ano de 2010, ou seja, antes da exigência demandada pelo inciso VIII, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*, que assim dispõem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

9.9.1. Descrição do Achado:

Documentação incompleta.

9.9.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foram acostadas aos autos, (08) oito Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira abaixo relacionadas, para fins de atendimento ao inciso, das quais apenas uma se refere ao exercício em análise, (SEI 1306831):

Tabela VI - Relação de declarações quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual

Nº da declaração	Nº da declaração substituída	Data	Valor total	Valor referente a 2017	Nº dos Empenhos vinculados
01682/2850/2016	-	23.09.2016	1.500.000,00	-	-
01950/2850/2016	-	11.11.2016	1.001.362,06	-	-
01978/2850/2016	-	22.11.2016	1.271.178,53	-	-
02116/2850/2016	02046/2850/2016	08.12.2016	20.198.615,1	-	-
02117/2850/2016	02045/2850/2016	08.12.2016	73.476.725,89	-	-
02118/2850/2016	-	08.12.2016	81.222.948,19	-	-
02284/2850/2016	-	27.12.2016	10.158.662,66	-	-
00050/2850/2017	-	25.01.2017	74.126.222,79	65.086.439,52	2017.2850.088.00016

Fonte: Processo nº 201700010025400

Não foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira referente ao empenho nº. 2017.2850.094.00008 de 27/11/2017, no valor de R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais), destinado ao repasse de recurso para investimento na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

9.9.3. Critérios:

Artigos 15º e 16º da Lei Complementar nº 101/2000;

Inciso II do artigo 16º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

Inciso IX do artigo 20º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.9.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social manifestou-se através do ofício nº 166/2019, (SEI 6792785), no sentido de que a documentação pertinente deve ser apresentada pelo Poder Público.

9.9.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

O Órgão Supervisor manifestou-se via Despacho nº 89/2019 - CAC- 09363, (SEI 6949380), onde esclarece que: “Foi anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira nº 02505 referente ao empenho 2017.2850.094.00008 (SEI 6451774)”.

9.9.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Tendo como referência as documentações e justificativas ora aferidas, registra-se que o inciso foi integralmente atendido, assim, será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar. **O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.**

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Foram apresentados, o Decreto Estadual nº 6.106, de 18.03.2005, publicado no D.O. de 23.03.2005 e o Decreto Estadual nº 8.501 de 11.12.2015, publicado no D.O. de 15.12.2015, que requalifica a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA como Organização Social de Saúde, (SEI 1308476).

Ressalta-se que até a publicação do Decreto nº 8.501 de 11.12.2015 a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA era qualificada genericamente como “Organização Social”.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Foram apresentados os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Organização Social Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (matriz) nº 01.038.751/0001-60 e do FASA - Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (filial) nº 01.038.751/0004-02, (SEI 1308545).

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Atendido: Foram apresentadas as seguintes cópias das publicações no Diário Oficial do Estado, (SEI 1308712):

- D.O./GO nº 20.898 de 12.07.2010 contendo o Extrato do Contrato de Gestão nº001/2010, resultante do Processo Administrativo nº 20100010000892, autuado em 21.01.2010;
- D.O./GO nº 21.122 de 14.06.2011 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 13/2011 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;
- D.O./GO nº 21.411 de 20.08.2012 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 40/2012 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;
- D.O./GO nº 21.544 de 08.03.2013 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 12/2013 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

- D.O./GO nº 21.793 de 17.03.2014 contendo o Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;
- D.O./GO nº 22.178 de 05.10.2015 contendo o Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;
- D.O./GO nº 22.223 de 10.12.2015 contendo o Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;
- D.O./GO nº 22.531 de 20.03.2017 contendo o Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO.

Pontua-se que tais documentos não atendem o rigor deste inciso normativo. Também não foram encontradas as publicações do Edital de Chamamento que originou o Processo Administrativo nº 20100010000892 nos sítios pesquisados: da Secretaria de Estado da Saúde, <http://www.saude.go.gov.br> e do Hospital de Urgências de Anápolis – Dr. Henrique Santillo, <http://www.hospitaldeurgencias.com.br>. Contudo, tem-se por razoável para satisfazer o quesito, os documentos apresentados, haja vista que o contrato em questão oriunda de convênio firmado entre as partes anterior a 2006.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Foram acostados aos autos, a fim de atender ao inciso, cópias dos documentos abaixo relacionados, (SEI 1308781):

- Contrato de Gestão nº 001/2010 e seu Anexo I;
- Termo aditivo nº 13/2011 – SES/GO (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato);
- Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO (Segundo Termo Aditivo ao Contrato);
- Termo Aditivo nº 12/2013 – SES-GO (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato);
- Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO;
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e seu Anexo Único;
- Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO;
- Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO;
- Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e seus Anexos Técnicos I, II e III.

Em pesquisa à internet através da www, identificou-se o Contrato de Gestão publicado na íntegra com seu anexo e todos os seus aditivos e respectivos anexos no sítio da Secretaria de Estado da Saúde no endereço: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/huana-hospital-estadual-de-urgencias-de-anapolis-dr-henrique-santillo-fasa/>, com exceção do Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro TA do Contrato de Gestão nº 001/2010, o qual foi localizado no sítio do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis, Dr. Henrique Santillo, no endereço: http://www.hospitaldeurgencias.com.br/novo/ga/upload/pdf/291116040131_rerratificacao3termoaditivo.pdf.

Tanto o contrato, como os seus termos aditivos publicados nos sítios encontram-se sem as assinaturas das testemunhas. O Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010, além da ausência da assinatura das testemunhas, também não contempla as assinaturas das partes.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.14.1. Descrição do Achado:

Divergência entre os valores informados no Demonstrativo e os valores apurados no SiofiNet.

9.14.2. Situação Encontrada/Evidências:

A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA apresentou em Nota Explicativa, justificativa da impossibilidade de cumprimento do item, dentro do prazo estipulado conforme Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 7º da Lei 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016 para as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente. Alegando que: “(...) em virtude das conciliações necessárias ao encerramento do exercício, prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria independente, aprovação do conselho e publicação, torna-se inviável a apresentação das referidas demonstrações no prazo estabelecido no 7º termo aditivo do contrato de gestão 001/2010, conforme evidenciado também no Ofício nº2629/2017 SEI-SES”. Comprometendo-se a que: “(...) as demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas imediatamente após a sua execução e em conformidade com os prazos legais para publicação”, (SEI 1308820).

Posteriormente, após análise prévia da SES, anexou o Demonstrativo Financeiro dos Repasses e de Destinação dos Recursos, (SEI 2543571), onde informa repasses em 2017 da ordem de R\$ 73.991.649,03 (setenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos), divergente do informado no item 5. Demonstrativo do Contrato de Gestão e Aditivos da Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, (SEI 2543269), bem como dos valores apresentados na tabela abaixo.

Foram extraídos do SiofiNet os valores das ordens de pagamento quitadas em 2017 pela contratante, considerando exclusivamente os repasses vinculados ao processo nº 201000010000892, observa-se os valores consolidados demonstrados na Tabela VII abaixo:

Tabela VII - Previsão contratual x Ordens de Pagamento x Repasses Informados

Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO - 2017		Processo de Origem nº 201000010000892		
	Restos a pagar conforme Contrato e Aditivos	Previsão Anual de Pagamentos conforme Contrato e Termos Aditivos	Consulta Ordens de Pagamento no SiofiNet (Processo de origem)	Repasses informados no Demonstrativo Financeiro / 2017
2016	13.808.351,27	-	11.973.656,48	-
2017	-	65.086.439,52	61.128.421,25	73.991.649,03
2017*	-	-	999.990,00	-
	13.808.351,27	65.086.439,52	74.102.067,73	73.991.649,03

Fontes: Contrato e Termos Aditivos (SEI 1308781), SiofiNet.

2017* Repasse feito a título de investimentos

9.14.3. Critérios:

Artigo 6º da RN nº 007/2011 do TCE – GO; e

Inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.14.4. Manifestação da Organização Social:

Documento anexo, (SEI 6794668).

9.14.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

“Em que pese o apontamento feito pela CGE em relação a este item, divergência no valor dos repasses informados pela OS, em relação aos valores retirados das ordens de pagamento do SiofNet, pode-se verificar, nos relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil n° 11 (SEI 2371459) e n° 27 (SEI 2371493) na tabela 3 - demonstração do fluxo de caixa, no item 2 - entradas em conta corrente, que os repasses do Contrato de Gestão feitos a OS, estão de acordo com os valores apresentados retirados do SiofNet, tendo em vista que os valores usados para elaboração do fluxo de caixa, são retirados dos extratos bancários encaminhados pela OS, e também do SIPEF. A Organização Social por meio de Nota explicativa esclarece que o valor de R\$ 73.991.649,03 (setenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos) apresentados no Demonstrativo Financeiro dos repasses referentes ao Contrato de Gestão FASA/SES, corresponde aos recursos efetivamente recebidos em conta bancária da instituição no exercício de 2017. E que a diferença apontada, no valor de R\$ 110.418,70 (cento e dez mil quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos) comparada com o relatório de recursos liberados do SiofiNet, refere-se à retenção efetuada pela SES para pagamento de faturas da CELG, conforme OP's 00229 003 e 00016 004 quitadas em 2/02/2017 (SEI 6794668), cujos valores não foram creditados na conta bancária do HUANA. Diante da resposta apresentada pela OS e o confronto da mesma com os relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil supracitados constata-se o atendimento do item”.

9.14.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Foi informado no Demonstrativo do Contrato de Gestão e Aditivos, item 5 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais o valor de R\$ 17.304,91, referente a glosa de servidores cedidos (SEI 2543269). Em verificação ao sistema SIPEF, foram apurados os valores mensais referentes ao pagamento de servidores cedidos ao HUANA, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela VIII – Valores de pagamentos mensais a servidores cedidos ao HUANA- Ref. a 2017

Mês	Salário Bruto	Mês	Salário Bruto	Mês	Salário Bruto
Janeiro	0	Maio	5.270,49	Setembro	9.981,19
Fevereiro	0	Junho	5.175,41	Outubro	10.013,84
Março	0	Julho	3.787,26	Novembro	10.005,64
Abril	0	Agosto	9.981,15	Dezembro	12.176,83
Total Pago			66.391,77		

Fonte: SIPEF.

O valor de glosa informado é inferior ao valor dispendido no pagamento de salários de servidores cedidos. Ressalta-se ainda que, em pesquisa ao site da SES não foi constatado o rol de servidores cedidos à Organização Social.

Foram apresentadas as OP's de n°s 00229 003 e 00016 004 quitadas em 02/02/2017, cujos valores não foram creditados na conta bancária do HUANA, mas retidos pela SES e destinados para pagamento de faturas da CELG referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, (SEI 6794668).

No Demonstrativo Financeiro dos Repasses Referentes ao Contrato de Gestão, (SEI 2543571), observa-se que foi destinado o montante de R\$ 40.469.982,84 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ao pagamento de Despesas com Pessoal, o que corresponde a 54,69% dos recursos financeiros repassados pela SES à FASA em virtude do Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO.

Tendo como referência as documentações e justificativas ora aferidas, registra-se que o inciso foi parcialmente atendido, assim, **será mantido o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar.**

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Foram apresentados os documentos abaixo relacionados (SEI 1308946 e 1308975):

- Relatório da Comissão de Inventário de Bens do Ativo Permanente;
- Declaração de que as vistorias foram realizadas in loco;
- Relação de bens não encontrados;
- Declaração informando o estado geral dos bens patrimoniais;
- Declaração sobre os bens imóveis em situação irregular; e
- Declaração de informando a situação de bens imóveis objeto de concessão.

O inventário físico dos bens alocados à disposição da FASA / HUANA, referente ao exercício de 2017, contempla os itens disponíveis, com a respectiva marca, nº de tombamento, estado de conservação, data e valor de aquisição, valor depreciado e o valor atual, contudo, não traz informações referentes à permissão de uso, descrição dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.

Ressalta-se, que na Declaração informando o Estado Geral dos Bens Patrimoniais encontram-se em sua maioria em bom estado de conservação, porém no inventário é possível observar que a grande maioria dos bens foram classificados com estado de conservação Ruim ou Péssimo.

O relatório traz o valor de aquisição total dos bens no montante de R\$ 8.423.512,80 (oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e um valor total depreciado da ordem de R\$ 7.273.656,73 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil seiscientos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). Não foi possível fazer uma correlação dos valores apresentados com as demonstrações contábeis, conforme Balanço Patrimonial, visto que estas não foram apresentadas.

Após análise prévia da SES, a FASA/HUANA informou (SEI 2573339) que, o relatório de inventário constante da prestação de contas 2017 foi enviado equivocadamente, e que enviou mídia digital em substituição a anterior, (SEI 2543571, 2543831 e 2543874). O inventário patrimonial apresentado refere-se ao período de 01.01.2005 a 31.12.2017, contempla os itens disponíveis, com a respectiva marca, nº de tombamento, estado de conservação, data e valor de aquisição, valor depreciado e o valor atual, e esclarece (SEI 2573339) ainda que, o saldo do inventário patrimonial compõe o grupo Ativo Compensado no montante de R\$ 22.092.406,51 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), deduzido o saldo das Benfeitorias em Propriedade de Terceiros no valor de R\$ 13.416.335,91 (treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado na nota explicativa nº. 8 Bens em Comodato.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Inicialmente, a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, apresentou em Nota Explicativa, justificativa da impossibilidade de cumprimento do item, dentro do prazo estipulado conforme Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 7º da Lei 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016 para as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente. Alegando que: “...em virtude das conciliações necessárias ao encerramento do exercício, prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria independente, aprovação do conselho e publicação, torna-se inviável a apresentação das referidas demonstrações no prazo estabelecido no 7º termo aditivo do contrato de gestão 001/2010, conforme evidenciado também no Ofício nº2629/2017 SEI-SES”. Firmando ainda o

compromisso que: “...as demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas imediatamente após a sua execução e em conformidade com os prazos legais para publicação”, (SEI 1309030).

Em resposta ao *check list* preliminar da SES, a FASA anexou ao processo os demonstrativos financeiros e contábeis das contas anuais da entidade, o relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis, publicados em jornal de grande circulação e no diário Oficial do Estado, aprovados pela maioria dos membros do Conselho Curador, em reunião ordinária ocorrida em 27 de abril de 2018.

Em que pese a Organização Social haver atendido ao inciso, há que se observar os prazos contidos na Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO e a Lei 15.503/2005

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica

Preliminar.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.17.1. Descrição do Achado:

Não restou comprovado o referendo do Órgão Supervisor.

9.17.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado o relatório intitulado Relatório Anual 2017 / Relatório Gerencial e de Atividades 2017. O relatório está assinado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador da FASA, (SEI 2546926, 2546967, 2546987 e 2546993) contudo não restou evidenciado o referendo do Órgão Supervisor – SES.

9.17.3. Critérios:

Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

Alínea *d*, inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 do TCE;

Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e

9.17.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social manifestou-se através do ofício nº 166/2019, (SEI 6792785), no sentido de que a documentação pertinente deve ser apresentada pelo Poder Público.

9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

O Órgão Supervisor manifestou-se via Despacho nº 89/2019 - CAC- 09363, (SEI 6949380), onde esclarece que: “*Quanto ao referendo do órgão Supervisor a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC por meio do Memorando 23/2018 SEI – COMFIC (1782384) processo anexo 2018000100007590 manifestou-se:*

Em observância da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, artigo 21, incisos V e VI, o Relatório Gerencial e de Atividades da Entidade (SEI nº 1582087 e 1582143), e o Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão (SEI 1582238, 1582269, 1582338 e 1582513), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, está de acordo com acompanhamento realizado por esta coordenação.”

9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se tem por atendido o inciso quanto a comprovação do referendo dos Relatórios Gerencial e de Atividades pelo Órgão Supervisor, através do Memorando nº23/2018 COMFIC (SEI 1782384), processo anexo nº 201800010007590. Diante do exposto, **tem-se por atendido o inciso na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.**

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:

9.18.a.1. Descrição do Achado:

Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores.

9.18.a.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foram apresentados os resultados dos indicadores estabelecidos no contrato para fins de apuração do pagamento pelos serviços executados, (SEI 1309233). Contudo, não foram apresentados os resultados apurados para os indicadores de Controle de Infecção Hospitalar e de Mortalidade Operatória, os quais se referem a 50% da parte variável dos pagamentos contratuais mensais.

9.18.a.3. Critério:

Alínea “a” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 3.2 do Anexo Técnico II do 7º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010.

9.18.a.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social informou que anexou documentação.

9.18.a.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES informou que para esclarecimento do achado a Organização Social FASA encaminhou os indicadores de controle de infecção hospitalar e de mortalidade operatória (SEI 6794879).

9.18.a.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Em que pese à apresentação dos relatórios dos indicadores de controle de infecção hospitalar e de mortalidade operatória (SEI 6794879), as metas previstas no Anexo Técnico III do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, para os indicadores da parte variável do contrato foram estabelecidas na forma de prazo de entrega dos relatórios até o dia 20 do mês subsequente. Para determinar o cumprimento das metas não bastaria somente a apresentação dos relatórios, mas sim a comprovação que os mesmos foram todos apresentados até o dia 20 dos meses subsequentes, como estabelecido nos itens 1,2,3 e 4 do supra mencionado anexo técnico.

Em virtude do exposto, não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual será mantido o achado.**

b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:

9.18.b.1. Descrição do Achado:

Não apresentação do relatório.

9.18.b.2. Situação Encontrada/Evidências:

A FASA/HUANA apresentou relatório contendo o resultado dos indicadores já apresentados na alínea anterior, (SEI 1309233), com as respectivas justificativas. Contudo, não justificou a não apresentação dos resultados dos indicadores de Controle de Infecção Hospitalar e de Mortalidade Operatória, bem como se foram ou não atingidas às metas e os motivos.

A alínea b do inciso trata da execução de programas de trabalho propostos pela Organização, com esclarecimentos e se for o caso as causas que inviabilizaram o cumprimento das metas estabelecidas. O Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, traz como obrigações do Parceiro Privado, entre outras:

(....)

1.10. Estabelecer, implementar e disponibilizar “on line” à SES o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam as disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, (...)

(....)

1.15. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2. Do Anexo Técnico III;

(....)

1.17. Instalar um serviço de atendimento ao usuário, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatórios de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS;

(....)

1.22. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Municipal, para a Unidade Pública de Saúde em comento.

1.23. Possuir e manterem pleno funcionamento, no mínimo as seguintes Comissões Clínicas:

a. Comissão de análise e revisão de prontuários médicos

b. Comissão de verificação de óbitos

c. Comissão de ética médica e ética de enfermagem

d. Comissão de controle de infecção hospitalar

e. Comissão de Ensino e pesquisa por comitê de ética e pesquisa

f. Comissão de transplante por comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantados – CIHDOTT

g. Comissão interna para prevenção de acidentes – CIPA e SESMT.

1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

1.25. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde que atendam às disposições da RDC nº02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943;

1.26. Implementar e manter um plano de gerenciamento de tecnologias em Saúde, para adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e demais resoluções;

(....)

1.29. Implementar o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da Anvisa, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

Em que pese a SES, dar como atendida a alínea em questão do referido inciso, a CGE entende que só foram replicadas na resposta os resultados dos indicadores já apresentados na alínea anterior do mesmo inciso.

9.18.b.3.Critério:

Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei nº 15.503/2005;

Alínea “b” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;
Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010.

9.18.b.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social informou que anexou documentação.

9.18.b.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES manifestou-se que: *“conforme observação da CGE, de que o Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, traz as obrigações do Parceiro Privado, a FASA encaminhou diversos documentos relacionados à execução das obrigações referentes ao anexo I, onde são apresentadas medidas adotadas pela OS para a execução do contrato (SEI 6794879, 6794909e 6794916)”*

9.18.b.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se tem por atendido o inciso quanto a: execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas.

Foi possível verificar o encaminhamento do relatório para o órgão supervisor, através do Ofício nº 07/2018 (SEI 1581923).

Contudo, ressalta-se que, após análise da documentação apresentada, foi verificada a contratação das empresas prestadoras de serviços, que colaboraram na implantação dos programas de trabalho apresentados, para as quais foram realizados pagamentos mensais consecutivos, contudo não foi localizado o respectivo contrato de prestação de serviço no site da transparência da SES, como é o caso da Gamma Proteção Radiológica.

Tem-se por atendido o inciso na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:

Atendido: A FASA/HUANA apresentou relatório contendo resultados dos indicadores: Taxa de ocupação; Tempo médio de permanência; índice de intervalo de substituição; Índice de rotatividade; Indicadores hospitalar de qualidade; Indicadores hospitalar de efetividade; Índice de satisfação da clientela, (SEI 1309233). Em que pese ter apresentado o resultado apurado e uma breve análise do resultado, o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão não faz menção a estes indicadores, bem como não estabelece parâmetros de aceitação para cada um deles.

Considerando que o Órgão Supervisor SES, entendeu como atendida a alínea “c” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, conforme *check list* Preliminar PC Anual 2017, elaborado pela CAC em 23.03.2018, (SEI 1985122) e encaminhado à FASA (HUANA) através do Ofício nº 2906/2018 SEI – SES de 03.04.2018 (SEI 2011434) serão acatados como aceitáveis os resultados apresentados.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas:

Atendido: A FASA/HUANA apresentou Nota Explicativa, (SEI 1309233), onde esclarece que:

“

Durante todo o ano foram realizadas reestruturações necessárias que nos possibilitaram o integral cumprimento de nossas metas, consequentemente do Contrato de Gestão conforme 7º Temo Aditivo vigente, apesar das dificuldades nos repasses realizados em cumprimento ao cronograma de desembolso no exercício 2017.

....”

Considerando que o Órgão Supervisor SES, entendeu como atendida a alínea “d” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, conforme *check list* Preliminar PC Anual 2017, elaborado pela CAC em 23.03.2018, (SEI 1985122) e encaminhado à FASA (HUANA) através do Ofício nº 2906/2018 SEI – SES de 03.04.2018 (SEI 2011434) serão acatados como aceitáveis os resultados apresentados.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.19.1. Descrição do Achado:

Não foi apresentado o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 (01.07.2017 a 31.12.2017). Não comprovação do envio dos relatórios (1º e 2º semestres) para a autoridade supervisora - SES, bem como para a Assembleia Legislativa.

9.19.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado o Relatório de Execução nº 012/2017 do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo-HUANA, referente ao 1º semestre de 2017, (SEI 1803125). Os relatórios foram elaborados pela equipe COMACG/HUANA (Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão).

Não foi apresentado o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 (01.07.2017 a 31.12.2017). Não restou comprovado o envio dos relatórios (1º e 2º semestres) para a autoridade para a autoridade supervisora – SES. A COMACG não atribuiu nota à Organização Social, no relatório apresentado, atestando que a Organização Social vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão quanto ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUANA, Também **não atribuiu conceitos** às ações e serviços de saúde prestados no HUANA, *de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.*

Não restou comprovado o envio dos relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo - HUANA de nº 004/2016 e o de nº 032/2016, referentes ao 1º semestre e ao 2º semestre de 2016 respectivamente, para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

9.19.3. Critérios:

Parágrafos 2º e 3º, do artigo 10º, da Lei nº 15.503/05;

9.19.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social manifestou-se via Despacho nº 89/2019 - CAC- 09363, (SEI 6949380), onde esclarece que:

“Por meio do Memorando nº 50/2019 – COMFIC (SEI 6448519), Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão manifestou-se:

No que se refere ao item 9.19 e 12.1 da referida Nota Técnica, informamos que foram enviados a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, os Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis DR. Henrique Santillo -HUANA nº 004/2016 (1º semestre de 2016), nº 32/2016 (2º semestre de 2016) e o nº 31/2017 (2º semestre de 2017), por meio dos Ofícios nº 4337/2018 , nº 323/2017 e nº 2553/2017 SEI- SES, conforme anexo demonstrativo de envio para a autoridade supervisora (SEI 6452514). Salientamos que ambos os Relatórios 1º e 2º semestre de 2016 apresentaram o conceito de "MUITO BOM" de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

Esclarecemos que acerca da ausência da "nota global", neste período Janeiro a Junho de 2017 encontrava-se vigente o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, onde foi introduzida uma nova modelagem e a sistemática de avaliação passou a ser por linha de contratação e não mais por Nota Global, e consequentemente, sem o critério de “conceito”.

Verifica-se um equívoco na alegação de que não foi apresentado o relatório conclusivo da comissão de avaliação relativo ao 2º semestre. Constam nos autos anexo ao processo de prestação de contas o processo nº 2018000100007590, onde constam os relatórios referentes ao 1º e 2º semestre, e o memorando de encaminhamento para autoridade supervisora, bem como o envio à Assembleia Legislativa (SEI 1803125, 1803177, 2687010 e 2712450)”.

9.19.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES reiterou a manifestação da Organização Social em seu Despacho Nº 89/2019 - CAC- 09363 (SEI 6949380).

9.19.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Após análise da manifestação do órgão supervisor, SES, observou-se que foram apresentados: o Ofício nº 754/2017 SEI – SES, que encaminha o Relatório de Execução nº 012/2017 referente ao período de janeiro a junho de 2017 à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (SEI 1803177); o Relatório de Execução nº 031/2017 referente ao Hospital Estadual de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, período de julho a dezembro de 2017 e errata do referido relatório de 09 de abril de 2018, (SEI 2687010) e o Ofício nº 4337/2018 SEI – SES, que encaminha o Relatório de Execução nº 031/2017 referente ao período de julho a dezembro de 2017 e errata à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, (SEI 2687010).

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se tem por atendido o inciso quanto a: apresentação do Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 e a comprovação do envio dos relatórios (1º e 2º semestres) para a autoridade supervisora - SES, bem como para a Assembleia Legislativa. Diante do exposto, **tem-se por atendido o inciso na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.**

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

- a) Dirigente máximo:
- b) Membros da diretoria:
- c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido. A FASA/HUANA apresentou o Rol de Responsáveis pela Organização

Social no exercício de 2017, contendo nome, CPF, cargo ou função, período de exercício do cargo (mandato 2016-2020), (SEI 1309293).

Ressalta-se que foi informado o nome de 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, contudo, o rol não trouxe o nome dos 3 (três) membros conselheiros previstos na alínea f do artigo 29 do Estatuto Social da FASA.

Foram apresentados os nomes de 6 (seis) conselheiros, conforme segunda alteração do Estatuto Social.

O Estatuto Social da FASA prevê na composição do Conselho Fiscal em seu artigo 42, que: “*O Conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, dentre os membros das categorias: construtores, benfeitores e contribuintes da FASA*”. Foram informados os nomes de apenas 3 (três) membros, não restou esclarecida a situação de efetividade ou suplência de cada um deles.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

9.21.1. Descrição do Achado:

Não apresentação do Certificado, bem como do Relatório contemplando em títulos específicos, os aspectos elencados nas alíneas de “a” a “i” do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.2. Situação Encontrada/Evidências:

A FASA /HUANA apresentou Nota Explicativa, acompanhada do Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis, (SEI 2547173), onde esclarece que:

“(…) possui como prestador de serviço em auditoria a empresa Work7 Auditores Independentes SS, com o objeto definido de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras de acordo com a legislação vigente, Leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da Resolução 1.409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

Entretanto os itens solicitados no referido documento, não são contemplados na proposta de trabalho firmada e executada pela empresa, o que por decorrência nos impossibilita de atender a exigência inserida no aludido anexo. Para conhecimento encaminhamos o relatório de auditoria emitido pela empresa”.

O relatório apresentado não contempla os aspectos elencados nas alíneas de “a” a “i” do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.3. Critérios:

Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.4. Manifestação da Organização Social:

Documento anexo, (SEI 6794961).

9.21.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES manifestou-se que: *“Quanto ao achado mantido referente a este item solicita-se a manutenção do posicionamento da CGE/GO nas Notas Técnicas Conclusivas nº 64/2018 - GEAC, nº 53/2018 – GEAC e nº 59/2018 – GEAC, relativas às prestações de contas da FASA, concernentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, em que optou pela exclusão do achado, tendo em vista o que a RN nº 013/2017 do TCE dá novo regramento à matéria e limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005.”*

9.21.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando as manifestações apresentadas pela Organização Social e pela SES, e o novo regramento da matéria trazido pela Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO, limitando a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005, o inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE é taxativo ao elencar os elementos exigidos na prestação de contas das Organizações Sociais, entre eles o Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório.

Em virtude da não apresentação do Certificado optamos por não excluir o achado sobre o item, **razão pela qual será mantido o achado.**

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Atendido: Verifica-se que a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, apensou equivocadamente, Certidão emitida em 31.12.2017, concernente ao exercício de 2017, onde declara que: *“os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES – GO), no período de Janeiro a Dezembro de 2017, foram aplicados, exclusivamente, com vista ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais, constantes do Artigo 37 da Constituição Federal”*, (SEI 1310162).

Cabe registrar que a Certificação das contas anuais é de competência do dirigente máximo do Órgão Supervisor – SES, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, juntou aos autos, o Certificado de Julgamento nº 007/2018 - GAB/SES, (SEI 2121485), nos termos e com os fundamentos expostos nos autos 201700010025400, 201800010012838 e 201800010013858, concernentes à Prestação de Contas Anual 2017 e aos Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil – RAFC nº. 011/2018-CAC/GEFIC e nº. 027/2018-CAC/GEFIC, relativos ao 1º e 2º semestre, respectivamente, que tratam do acompanhamento financeiro e contábil no exercício de 2017 da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, onde o Secretário de Estado da Saúde – SES/GO no uso de suas atribuições certifica as contas analisadas como *“Regular com Ressalva”*, em decorrência das considerações apresentadas, objeto da Prestação de Contas Anual e dos relatórios assinalados, cujas constatações permeiam diversas fases, indispensáveis para o saneamento dos fatos e alcance dos resultados, ainda não concluídos integralmente, sendo:

- Contraditório e ampla defesa por parte da OS;
- Análise técnica das justificativas;
- Ausência de alguns elementos da Prestação de Contas Anual, com justificativas;
- Emissão de Nota Técnica, contemplando as constatações que não foram saneadas através da defesa/documentação apresentada através do SIPEF D+1;
- Consultas a Advocacia Setorial da SES (ADSET);
- Consulta a Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- Aplicação das penalidades previstas contratualmente.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica

Preliminar.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Cabe consignar:

10.1. O Termo Aditivo nº 013/2011 – SES/GO corresponde ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;

10.2. O Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO corresponde ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;

10.5. O Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO corresponde ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;

10.4. O 1º Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010, conseqüentemente rerratifica o Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO.

11. Em breve análise das peças contábeis e financeiras, (SEI 2543269), observou-se:

11.1. A situação financeira de curto prazo da entidade, obteve o Índice de Liquidez Corrente¹ (ILC) de 0,098. Isso demonstra que os recursos aplicados no circulante são insuficientes para cobrir os compromissos de curto prazo, no montante de R\$ 18.259.572,98 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos). Apresenta uma disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa com restrições da ordem de R\$ 6.852.948,59 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). E um ativo a receber da SES referente ao Contrato de Gestão da ordem de R\$ 9.582.588,86 (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) de antecipação de custos e despesas.

11.2. A conta de Ativo compensado traz um saldo de R\$ 22.092.406,51 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), deste, R\$ 5.526.266,94 (cinco milhões, quinhentos e vinte seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referem-se aos bens cedidos em comodato pela SES à FASA para serem utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HUANA e o restante R\$ 16.566.139,57 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) foram aplicados pela FASA com recursos do Contrato de Gestão na aquisição de bens e na melhoria das instalações. Do total aplicado em bens pela FASA, apenas o montante de R\$6.759.831,99 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) se deu no transcorrer do exercício de 2017, como apresentado em Nota Explicativa ao Balanço de nº 8.

11.3. A conta de fornecedores apresentou ou saldo de R\$ 7.702.815,98 (sete milhões, setecentos e dois

mil, oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), apresentando um decréscimo de 20,16% em relação ao exercício anterior, conforme Nota Explicativa nº 9.

11.4. Ainda no passivo circulante a conta de outras obrigações apresentou um acréscimo de 270,89% em relação a 2016. Segundo a Nota Explicativa nº 10, trata-se de garantia contratual (LC-Engenharia prestadora de serviço para a ampliação da Instituição), saneamento e esgoto, empréstimos consignados bancários retidos mensalmente na folha de funcionários, outras obrigações sobre a prestação de serviço de continuidade de atendimento e conta de energia.

11.5. As Obrigações trabalhistas tiveram um decréscimo de 20,81% em relação ao exercício de 2016, enquanto a conta de Provisões trabalhistas e encargos manteve-se proporcionalmente equivalente ao exercício de 2016, conforme Nota Explicativa nº 13.

11.6. Sob aspecto econômico, observa-se que as Receitas Operacionais em 2016 atingiram a cifra de R\$ 67.341.543,39 (sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos). Desse montante, R\$ 7.598.921,00 (Sete milhões quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e um reais) foram repassados a título de subvenção para investimentos. O Custo total com Programas foi de R\$ 58.993.843,61 (cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), influenciado pelos Custos com Pessoal Próprio no montante de R\$ 34.612.690,95 (trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos); Custo Operacional de R\$ 16.788.231,66 (dezesesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e pelo Custo na aquisição de bens no valor de R\$ 7.592.921,00 (Sete milhões quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e um reais). A Receita Operacional apresentou um crescimento de 15,62% em relação a 2016, porém os Custos com Programas cresceram 13,62% no período. O resultado do período antes das receitas e despesas financeiras, bem como das isenções usufruídas foi de R\$ 321.888,65 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais sessenta e cinco centavos).

11.7. Foram apuradas despesas financeiras da ordem de R\$ 360.821,50 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e um mil e cinquenta centavos) relativos a juros, multas, encargos financeiros sob parcelamentos entre outras despesas. Em consulta feita pela CGE à Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade do Parceiro Privado socorrer-se de empréstimos no mercado financeiro, entre outros no processo nº 201511867002574, foi emitido o Parecer nº 037/15-AS/CGE, em 13.11.2015, em resposta. Apresentado o questionamento:

"Caso o Estado não efetue os repasses tempestivamente, a organização social pode se socorrer de empréstimos no mercado financeiro, ficando o órgão supervisor do contrato de gestão anuente dos empréstimos contratados?" Foi emitida a resposta que se segue:

"24.1. A premissa para se responder essa questão é que, independentemente de atraso nos repasses, a organização social pode investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, o que inclui as do contrato de gestão.

24.2. Além disso, o contrato de gestão prevê, em sua cláusula 6.1, que trata dos recursos financeiros e da dotação orçamentária, a faculdade da organização social contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

24.3. Em razão disso, nesse caso, seria possível que a organização social contraísse empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, que não consta nos autos, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos.

24.4. Já no caso de atraso nos repasses por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, III, do contrato de gestão. Nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dívidas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante.

24.5. Em qualquer caso, registre-se, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social pelos motivos a seguir expostos.

24.6. Considerando que anuência significa, nos termos do Dicionário Aurélio, consentimento, acordo, aprovação, a Secretaria de Estado da Saúde, como órgão do Estado de Goiás, não possui personalidade jurídica e, portanto, não pode emitir declaração de vontade em um ajuste de vontades. Além disso, eventual anuência, quando ocorrer, deve ser formal, obedecer às previsões legais e ser firmada pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público Estado de Goiás.

26. Ante o exposto, enfatizando as providências elencadas no item 25, conclui-se:

b) nos termos da cláusula 6.1 do contrato de gestão, é possível que a organização social contraia empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos. Caso o atraso nos repasses seja por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, III, do contrato de gestão e, nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dívidas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante;

c) em qualquer caso, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social, nos termos do item 24.6 desse parecer.”

Ainda que pese o Parecer nº 037/15-AS/CGE, de 13.11.2015 delimitar as possibilidades e formalidades para a contratação de empréstimos em mercado financeiro, a primeira premissa a ser observada é a previsão contratual para contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais. Ressalta-se que a Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros do Contrato de Gestão nº 001/2010 não faz menção a possibilidade de contratação de empréstimos de qualquer forma para suportar despesas com a prestação dos serviços de saúde, com investimentos ou para suportar atrasos nos repasses financeiros devidos. Portanto, o órgão supervisor deverá adotar providências, em relação aos pagamentos de multas, juros e encargos financeiros sobre o empréstimo contraído, conforme previsto na Resolução Normativa nº 16/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.8. A contratada não juntou aos autos suas demonstrações contábeis (consolidadas/ 2017), consta nos autos apenas as peças contábeis relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – FASA/HUANA.

12. Dos itens de verificação específicos, contidos na Portaria nº 165 – CGE, de 18 de novembro de 2019, consigna-se:

12.1. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMACG/SES) constata-se, pela análise da metodologia apresentada nos relatórios de nºs. 012/2017 e 031/2017, referente ao 1º semestre de 2017, (SEI 1803125) e 2º semestre de 2017, (SEI 2687010), respectivamente, que o monitoramento da execução do Contrato de Gestão consiste na verificação dos compromissos assumidos pela Organização Social nas diversas cláusulas contratuais e do cumprimento das metas e indicadores de desempenho, registrados nos quadros de avaliação e pontuação dos resultados apresentados. Vale ressaltar a **não atribuição de conceitos** às ações e serviços de saúde prestados no HUANA, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

12.2. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual HUANA/2017, relativo ao Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: 9.9; 9.14; 9.17; 9.18.a; 9.18.b; 9.19 e 9.21, conforme relatado no decorrer da presente Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos itens 9.14, 9.18.a e 9.21, todos os demais itens foram considerados como "atendidos", na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

12.3. Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a CGE e a Organização Social. Cumpre sublinhar que o Órgão Supervisor tem papel dirigente, ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, seus indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.

12.4. A contratada não juntou aos autos suas demonstrações contábeis (consolidadas/2017), uma vez que consta nos autos as peças contábeis relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – FASA/HUANA.

12.5. Em face do *parágrafo 1º do art. 2º da IN nº 34/2016-CGE/GAB*, observa-se que as contas anuais de 2017, foram certificadas como “Regular com Ressalva” pelo Órgão Supervisor – SES através do Certificado de Julgamento nº 007/2018 - GAB/SES, de 11.04.2018, (SEI 2121485).

12.6. No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor - SES tem, nos termos do § 2º do art. 21 da *Resolução Normativa nº 007/2011*, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de Certificado de Regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30/03/2017. A prestação de contas anual de 2017 foi protocolizada na SES 10.01.2018, e encaminhados para esta Controladoria via, *Despacho nº 7001/2018 SEI - GAB* em 28.11.2018, (SEI 4946557), portanto intempestivamente.

13. Pontuamos ainda que o Órgão Supervisor deva juntar aos autos os esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação às inspeções realizadas por esta Controladoria, no âmbito da contratante, da organização social e da unidade administrada, referente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2017, conforme processos relacionados abaixo e outras eventuais inspeções/auditorias realizadas pela própria contratante:

13.1. Processo nº: 201700010025400 - Nota Técnica nº 32/2018 SEI – CAC – 09363

13.1.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.1.2. Unidade Inspeccionada: FASA/HUANA

13.1.3. Objeto: Acompanhamento Financeiro e Contábil– Relatório de Acompanhamento financeiro e Contábil RAFC N° 027/2018 – CAC/GEFIC – referência: Julho a Dezembro/2017.

13.2. Processo nº: 201711867000105

13.2.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.2.2. Unidade Inspeccionada: FASA/HUANA

13.2.3. Objeto: Verificar a conformidade da contratação da empresa responsável pelo software de Gestão Hospitalar pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

13.3. Processo nº: 201711867000674

13.3.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.3.2. Unidade Inspeccionada: Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA/HUANA) e Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL)

13.3.3. Objeto: Apurar possíveis inconsistências diante das divergências de valores para o mesmo objeto detectadas nas notas fiscais:

- NF nº 36389 – emitida em nome do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo/ FASA (0792884); e

- NF nº 228463 – emitida em nome da AGIR/HUGOL (0792992)), ambas da empresa IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda, datadas de abril do corrente ano.

13.4. Processo nº: 201811867000066

13.4.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.4.2. Unidades Inspeccionadas: Organizações Sociais na área da saúde

13.4.3. Objeto: Verificar possíveis divergências na descrição dos produtos relativos à trilha nº 45 – Diferença no Preço de Aquisição de Produtos com Descrição idênticos gerada pelo SGTA, pelas diversas unidades administradas pelas Organizações Sociais na área da saúde, no período de janeiro a setembro de 2017.

V. RECOMENDAÇÕES

14. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

14.1. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, a fim de observar os limites estabelecidos na Cláusula Contratual 9.7 do Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO.

14.2. Referente ao item 9.15, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:

a. Observação, no que couber, ao *Decreto nº 9.063/2017*, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b. Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/> e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/2005, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado":

b.1. Recomendar a observação da *ITG 2002*, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;

b.2. Recomendar a observação do limite máximo de gasto com folha de pagamento de pessoal, ou seja, no máximo 70% dos recursos públicos recebidos, conforme item 9.7 do contrato de gestão. E ainda a demonstração do percentual da receita aplicado na remuneração dos seus diretores como estabelece o mesmo item do contrato.

c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

15. A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

15.1. Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item 9.18.a (Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores), pontua-se de maneira geral:

a. A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

b. A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, para o cumprimento dos itens 9.14, 9.18.a e 9.21 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do *art. 10 da Lei nº 15.503/2005*.

VI. ENCAMINHAMENTOS

16. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

17. Consoante a alínea “b”, do inciso I, do art. 24, da seção IV, do Capítulo III, da Portaria nº 165/2019-CGE e o *Art. 11 da Lei nº 15.503/2005*, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

18. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no *Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO*.

19. Tendo como supedâneo a *Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO*, que “*Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica*”, registra-se:

19.1. Considerando a *Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO* deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos *arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005* com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. **Não restou comprovado o atendimento à recomendação supra.**

20. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia

Corte de Contas do Estado, a *SES* deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

21. Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (Item 12.2. desta NTC), e apesar do que dispõe o Inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixou de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (SEI 4912780), ambos contantes do processo SEI 201600010024716.

VII. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Claudia Rezek Rodrigues

Gestora de Finanças e Controle - Auditora

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle - Revisor

De acordo:

Jean Marck Barbosa

Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Inspeção

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REZEK RODRIGUES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 26/12/2019, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 02/01/2020, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em



02/01/2020, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,
Subcontrolador (a) em Substituição, em 10/01/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000010784887 e o código CRC **73F0469A**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000010784887

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 16/2020 - CGE

Goiânia, 10 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n.º 299 – Parque Santa Cruz

CEP 74.860-270 - Goiânia-Goiás

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019 - GEIC - 15102 (autos 201700010025400)

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019- GEIC - 15102 (SEI 000010784887), para conhecimento e providências de mister, referente aos trabalhos realizados por esta Controladoria Geral do Estado, cujo objetivo foi verificar a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010/SES/GO do Hospital de Urgência de Anápolis – Dr. Henrique Santillo – HUANA, tendo como parâmetros definidos pelo Art. 34 da Portaria nº 165/2019 - CGE, de 18 de novembro de 2019.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados, nos termos do § 2º inciso X, do artigo 21 da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão.

Os achados demonstrados na referida Nota Técnica decorrem do trabalho de análise e avaliação da equipe técnica da CGE designada pela OS nº 3/2019, sem qualquer pré-julgamento, a qual foi submetida à essa Secretaria por meio do Ofício nº 223/2019 - CGE (SEI 6004731), para o exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

Esclareço que o julgamento das contas, nos termos do inciso II, art. 26 da Constituição Estadual, compete ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Neste sentido, ressalto a necessidade de que a Secretaria de Estado da Saúde - SES encaminhe a Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019- GEIC - 15102 (SEI 000010784887), para ser juntada nos autos da Prestação de Contas do Órgão junto ao TCE/GO, consoante com a alínea "b", do inc. I, do art. 24, da seção IV, da Portaria nº 165/2019 - CGE e o art. 11 da Lei nº 15.503/2005.

Atenciosamente,

EUDENISIO BATISTA DA SILVA

Secretário-Chefe em Substituição

(Portaria nº 232/2019-CGE)



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Secretário de Estado em Substituição**, em 10/01/2020, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010869669** e o código CRC **AD8FB11C**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO

LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000010869669

Data de Envio:

14/01/2020 17:15:59

De:

CGE/GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS <jean.mbarbosa@goias.gov.br>

Para:

90promotoria@mpgo.mp.br

Assunto:

Prestação de Contas de OS - Nota Técnica 56/2019 - GEIC

Mensagem:

Processo nº 201700010025400, referente a prestação de contas do exercício de 2017 do Contrato de Gestão nº 001/2010/SES/GO com a organização social Hospital de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo HUANA, unidade pública Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA.

Anexos:

Nota_Tecnica_000010784887.html



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 36/2020 - CGE

Goiânia, 14 de janeiro de 2020.

À Excelentíssima Senhora
FABIANA LEMES ZAMALLOA DO PRADO
Promotora de Justiça
90ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019-CGE (processo nº 201700010025400)

Senhora Promotora de Justiça,

Considerando a Recomendação nº 001/2018 – 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (PJ-MP/GO), disponibilizo à Vossa Excelência, por meio do e-mail: 90promotoria@mpgo.mp.br, cópia da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019 - GEIC – 15102 (000010784887) e cópia do respectivo processo, pelo prazo de Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA - unidade pública Hospital de Urgência de Anápolis – Dr. Henrique Santillo – HUANA, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, inc. VI, do art. 24, da Portaria nº 165/2019 -CGE, de 18 de novembro de 2019 e cláusulas contratuais: 8º- Do Acompanhamento e Avaliação da Contratante; 10º- Da prestação de Contas e 16º- Da Transparência das Ações da Organização Social.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,
Subcontrolador (a) em Substituição, em 14/01/2020, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000010997940 e o código CRC **AE2F50BA**.

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA -
GO - PALÁCIO PEDRO

LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000010997940



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

DESPACHO Nº 7/2020 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

Através do Ofício nº 16/2020 – CGE (000010869669) a Controladoria Geral do Estado, encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019-GEIC/SUPINS (000010784887), emitida pela Gerência de Inspeção de Contas, para que sejam apresentadas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tendo em vista a permanência de alguns achados, torna-se necessário encaminhar à Organização Social a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019-GEIC/SUPINS (000010784887), solicitando no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento, o envio da respectiva documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), cada arquivo contendo no máximo 19MB, de forma fundamentada e conclusiva naquilo que lhe couber, visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Ressalta-se ainda, a necessidade de que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, com a devida identificação, bem como de forma consolidada no referido exercício.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência de Performance-SUPER para procedimentos decorrentes.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 16 dia(s) do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA, Coordenador (a)**, em 16/01/2020, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 16/01/2020, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011028837** e o código CRC **08F4CD8A**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011028837



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 562/2020 - SES

GOIÂNIA, 16 de janeiro de 2020.

À Senhora

IR. ALDENIR MOTA RIBEIRO

Administradora Geral

Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA

Av. Brasil Norte, nº 3.105, Cidade Universitária

CEP: 75.083-440, Anápolis – GO

Assunto: Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019-GEIC/SUPINS - HUANA - Prestação de Contas - 2017

Senhora Administradora,

Ao cumprimentá-la, tratam-se da Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA;

Por intermédio do Ofício nº 16/2020 a Controladoria Geral do Estado - CGE, enviou a esta Pasta a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019-GEIC/SUPINS, emitida pela Gerência de Inspeção de Contas, para que sejam apresentadas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tendo em vista a permanência de alguns achados, encaminhem-se a referida Nota Técnica, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento, apresente documentação requisitada, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), cada arquivo contendo no máximo 19MB, de forma fundamentada e conclusiva naquilo que lhe couber, visando regularizar as inconformidades apontadas pela CGE.

Ressalta-se ainda, a necessidade de que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, com a devida identificação, bem como de forma consolidada no referido exercício.

Atenciosamente,



Superintendente, em 17/01/2020, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011036653** e o código CRC **F0476A22**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - Marcus



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011036653



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Memorando nº: 41/2020 - COMFIC- 03854

GOIÂNIA, 05 de fevereiro de 2020.

Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Para: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício 2017 - HUANA

Senhora Gerente,

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

A Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019 SEI – GEIC (000010784887):

Item 15 - A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

15.1. Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item 9.18.a (Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores), pontua-se de maneira geral:

a. A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

b. A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados

alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, para o cumprimento dos itens 9.14, 9.18.a e 9.21 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do *art. 10 da Lei nº 15.503/2005*.

Relativo a estas recomendações, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, esclarece:

Quanto a **alínea a.** do item supracitado a COMFIC monitora o cumprimento de metas e tem no seu rol de ferramentas o sistema Argos - Monitoramento em Saúde. O Argos é um sistema de informação baseado no conceito de *Business Intelligence*, partindo do princípio de integração de dados e padronização dos mesmos de acordo com as regras de negócio. O objetivo deste projeto consiste em integrar em um só ambiente, dados gerados a partir das atividades hospitalares das diversas Unidade de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, administradas por Organizações Sociais de Saúde e assim possibilitar o monitoramento das atividades hospitalares executadas frente as metas definidas por meio dos contratos de gestão. O sistema Argos atualmente está em fase de homologação.

No tocante a recomendação na **alínea b.** do item supracitado, em observância da Resolução Normativa nº 007/2011 - TCE/GO, artigo 21, inciso VI, destacamos que o Relatório Gerencial e de Atividades da Entidade (v 1582087, v. 1582143), apresentados pela Organização Social contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, estão de acordo com acompanhamento realizado por esta Coordenação e Gerência, conforme disposto nos relatórios de execução (v. 1582143 e v. 1803177) e seus encaminhamentos (v. 1803177 e v. 2712450).

Diante o exposto, encaminhem-se aos autos à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, para conhecimento e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ**, **Coordenador (a)**, em 05/02/2020, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011371717** e o código CRC **8A334AFA**.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE
GESTÃO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011371717



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

DESPACHO Nº 187/2020 - GAOS- 14421

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

Quanto ao item 9.14.6 da Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 – GEIC/SUPINS, informamos que esta Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/GAOS é responsável pela elaboração das Planilhas de Previsão de Repasses mensal às Organizações Sociais e que os valores referentes aos servidores estatutários cedidos e incluídos na planilha são enviados pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Isto posto, informamos que os valores referentes ao período questionado, quanto ao item supra citado da referida Nota Técnica, conforme as Planilhas de Previsão de Repasses (v. 000011239607), em anexo, são os seguintes:

Valores referentes aos servidores estatutários cedidos ao HUANA no ano de 2017	
Mês	Valores
Maio	R\$ 6.254,77
Junho	R\$ 6.254,77
Julho	R\$ 4.886,62
Agosto	R\$ 10.156,09
Setembro	R\$ 12.156,15
Outubro	R\$ 12.188,84
Novembro	R\$ 12.180,64

Dezembro	R\$ 14.427,87
----------	---------------

Ressalta-se que nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2017 não havia servidores cedidos.

Quanto à citação relacionada a OP's, não compete a esta Gerência de Avaliação de Organizações de Saúde/GAOS/Superintendência de Performance analisar.

Ademais quanto as informações referentes ao *link* de servidores cedidos, informa-se que o mesmo está em fase de retificações considerando a nova Metodologia da Controladoria Geral do Estado — CGE, o que deverá ampliar o controle social junto a tais informações. Outro fator é que a publicação das informações ainda não ocorreu devido a falta de espaço e também o processo de migração do site ao novo modelo de Governo. Portanto esta GAOS tem reforçado e trabalhado continuamente pela necessidade de se atualizarem os dados exigidos pela CGE, bem como em manter os demais informados com a frequência referida na metodologia juntamente com as Organizações Sociais de Saúde.

No que diz respeito ao item 14.1, que trata da adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, cumpre informar que esta Gerência tem empreendido reuniões presenciais com as Organizações Sociais em espaços menores de tempo, com toda as áreas da fiscalização de sua competência, para tratar das medidas que merecem avaliação e desenvolvimento de ações para a busca da eficiência. Ademais, tem desenvolvido ferramentas de gestão, utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação, com vistas a minimizarem os intermediários na extração dos dados, e, ainda, tem integrado todas as áreas, especialmente a de custos e contabilidade para que os recursos financeiros sejam melhor acompanhados.

Quanto ao item 15 da Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 – GEIC/SUPINS, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão/COMFIC/GAOS se manifestou por meio do Memorando nº 41/2020 - COMFIC (v. 000011371717)

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Acompanhamento Contábil/CAC para prosseguimento do feito.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS do (a)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 05 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 05/02/2020, às 23:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011378450 e o código CRC AFD1BED0.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GAOS



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011378450

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

IRMÃ ALDENIR MOTA RIBEIRO - FASA

Avenida Brasil Norte, 3105
Cidade Universitária
75083440 Anápolis-GO

BO230972075BR



REMETENTE: Secretaria de Estado da Saude

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Rua SC 1, 299
Protocolo Parque Santa Cruz
74860270 Goiânia-GO

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º _____ : _____ h
2º _____ : _____ h
3º _____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falçado
- 9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Resposta Correios Recusado
Mot: 8.3.1.1.1.1.0*

Cole aqui

OBSERVAÇÃO: Ofício 582/2020-SIES

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOG. DE IDENTIDADE

Luana de S. Silva

23/01/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Memorando nº: 64/2020 - COMFIC- 03854

Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.

Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Para: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício 2017 - HUANA

Senhora Gerente,

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

A Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, a observar as providências relacionadas no item III. Resultado da Análise da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019 SEI – GEIC (v. 000010784887):

Item 9.18.a.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Em que pese à apresentação dos relatórios dos indicadores de controle de infecção hospitalar e de mortalidade operatória (SEI 6794879), as metas previstas no Anexo Técnico III do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, para os indicadores da parte variável do contrato foram estabelecidas na forma de prazo de entrega dos relatórios até o dia 20 do mês subsequente. Para determinar o cumprimento das metas não bastaria somente a apresentação dos relatórios, mas sim a comprovação que os mesmos foram todos apresentados até o dia 20 dos meses subsequentes, como estabelecido nos itens 1,2,3 e 4 do supra mencionado anexo técnico.

Assim sendo, de acordo com o acompanhamento e monitoramento do desempenho da Organização Social- FASA frente ao cumprimento das metas de produção contratuais qualitativas (parte variável), durante a vigência o ano de 2017, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC) informa:

Considerando que, a partir do ano de 2015, houve então uma padronização dos contratos de gestão pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás/PGE que definiu o modelo de Minuta Padrão de Contrato de Gestão para todas as parcerias com OSS no Estado de Goiás;

Considerando que em janeiro de 2016 iniciaram-se os trabalhos e formatação dos contratos de gestão na nova modelagem, com a empresa W/Taborda Consultoria Executiva em Saúde Ltda., juntamente com a SES/GO, ocorrendo uma padronização dos contratos com objetivo de possibilitar a avaliação da qualidade e dar ainda mais transparência na gestão com a inserção dos dados conforme estabelecido no Anexo Técnico III do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, bem como com a introdução do mecanismo de acompanhamento e avaliação em caso de descumprimento do prazo contratualizado, o que acarretaria a não análise do documento para composição do Relatório de Execução.

Considerando que foi realizada busca no banco de dados desta Pasta, bem como fora disponibilizado para esta Pasta, pela consultoria o *Sistema Web Controle OS©*, a documentação institucional e as informações de produção assistencial e os relatórios qualitativos inseridos pela Organização Social - FASA;

Ante o exposto, salientamos que a OSS enviou mensalmente até o 20º dia do mês subsequente todos os relatórios da qualidade e por sua vez todos foram analisados pela equipe técnica da SES, e, posteriormente, a cada semestre se emitiu o Relatório de Execução apontando o cumprimento da meta de produção (parte variável). Entretanto, desde o ano de 2019 esta pasta não possui acesso ao *Sistema Web Controle OS©*, ao que fora desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade (SUTIS/SES-GO), o Sistema de Gestão em Organizações Sociais - SIGOS, em fase de homologação, com objetivo de gerir os recebimentos de documentação das OSS e o lançamentos das metas acordadas nos Contratos de Gestão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 19/02/2020, às 22:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Coordenador (a)**, em 20/02/2020, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA VIEIRA CAMPOS, Subcoordenador (a)**, em 20/02/2020, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011607938** e o código CRC **BBA95CA6**.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011607938



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2017

DESPACHO Nº 32/2020 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, referente à execução do Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis-HUANA.

Através do Ofício nº 16/2020 SEI – CGE (000010869669) a Controladoria Geral do Estado encaminhou a SES a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 – GEIC (000010784887), na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações, acerca das quais razoamos algumas considerações e medidas adotadas:

Item 14.1. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, a fim de observar os limites estabelecidos na Cláusula Contratual 9.7 do Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO.

Neste sentido, por meio do Despacho nº 187/2020- GAOS (000011378450), a Gerência de Avaliação de Organizações Sociais manifestou-se:

No que diz respeito ao item 14.1, que trata da adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, cumpre informar que esta Gerência tem empreendido reuniões presenciais com as Organizações Sociais em espaços menores de tempo, com toda as áreas da fiscalização de sua competência, para tratar das medidas que merecem avaliação e desenvolvimento de ações para a busca da eficiência. Ademais, tem desenvolvimento ferramentas de gestão, utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação, com vistas a minimizarem os intermediários na extração dos dados, e, ainda, tem integrado todas as áreas, especialmente a de custos e contabilidade para que os recursos financeiros sejam melhor acompanhados.

Item 14.2. Referente ao item 9.15, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:

a. Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b. Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/> e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/2005, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado":

b.1. Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;

b.2. Recomendar a observação do limite máximo de gasto com folha de pagamento de pessoal, ou seja, no máximo 70% dos recursos públicos recebidos, conforme item 9.7 do contrato de gestão. E ainda a demonstração do percentual da receita aplicado na remuneração dos seus diretores como estabelece o mesmo item do contrato.

c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

Em relação a este item, a GALAE manifestou-se por meio do Memorando 50/2018 SEI – CGP (2728828), processo 201800010005993 que:

Quanto à posição patrimonial informada no inventário, dos bens móveis da Unidade, essa Coordenação manifesta-se que os mesmos são compatíveis com os informados pelos relatórios mensais de movimentação enviados/recebidos.

A OS foi notificada por meio do Ofício nº 585/2019 – SES (SEI 5529802), Processo 201700010008865 a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis. Ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>. O caput do art. 9º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 18.331/2013, estabelece que “Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de Contrato de Gestão, destinar-se-ão,

exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado”.

Quanto à elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, prevista na ITG 2002, a OS foi notificada através do Ofício 11671/2018 – SES (4805426) para a elaboração deste demonstrativo pelo método direto, conforme proposto pela Controladoria Geral do Estado, e incentivado pelo IASB.

Em que pese as Recomendações contidas nas alíneas “a”, “b” e “b.1” do item 14.2 da Nota Técnica Conclusiva da CGE, o item 9.15 foi considerado atendido: **“O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar”**.

Em relação à Recomendação b.2, insta informar um lapso por parte da CGE, tendo em vista que no próprio Item 9.14.6. Análise da Controladoria Geral do Estado, presente na Nota Técnica Conclusiva em epígrafe que ***“No Demonstrativo Financeiro dos Repasses Referentes ao Contrato de Gestão, (SEI 2543571), observa-se que foi destinado o montante de R\$ 40.469.982,84 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ao pagamento de Despesas com Pessoal, o que corresponde a 54,69% dos recursos financeiros repassados pela SES à FASA em virtude do Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO”***. Portanto, não há que se recomendar a observação do limite máximo de gasto com folha de pagamento de pessoal no valor de 70% dos recursos públicos recebidos, pois a OS teve um gasto correspondente a 54,69%, ou seja, inferior ao estabelecido no item 9.7 do Contrato de Gestão.

De todo modo, não cabe mais notificar à FASA a cerca de providências quanto ao Contrato de Gestão 001/2010- SES, tendo em vista que foi rescindido o referido Contrato em 17/11/2019.

Item 15. A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

Item 15.1. Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item 9.18.a (Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores), pontua-se de maneira geral:

a. A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

b. A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, para o cumprimento dos itens 9.14, 9.18.a e 9.21 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Quanto aos itens 15.1. a. e b., as considerações técnicas foram elaboradas pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, por meio do Memorando nº 41/2020 - SEI - COMFIC (000011371717), que pontua:

Quanto a alínea a. do item supracitado a COMFIC monitora o cumprimento de metas e tem no seu rol de ferramentas o sistema Argos - Monitoramento em Saúde. O Argos é um sistema de informação baseado no conceito de Business Intelligence, partindo do princípio de integração de dados e padronização dos mesmos de acordo com as regras de negócio. O objetivo deste projeto consiste em integrar em um só ambiente, dados gerados a partir das atividades hospitalares das diversas Unidade de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, administradas por Organizações Sociais de Saúde e assim possibilitar o monitoramento das atividades hospitalares executadas frente as metas definidas por meio dos contratos de gestão. O sistema Argos atualmente está em fase de homologação.

No tocante a recomendação na alínea b. do item supracitado, em observância da Resolução Normativa nº 007/2011 - TCE/GO, artigo 21, inciso V, destacamos que o Relatório Gerencial e de Atividades da Entidade (v. 1582087, v. 1582143), apresentados pela Organização Social contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, estão de acordo com acompanhamento realizado por esta Coordenação e Gerência, conforme disposto nos relatórios de execução (v. 1582143 e v. 1803177) e seus encaminhamentos (v. 1803177 e v. 2712450).

Nota-se um lapso por parte da CGE visto que o Item 9.18, refere-se ao Relatório de Execução e não aos Relatórios Gerenciais e de Atividade da Entidade, que trata-se do Item 9.17. No que se refere aos Relatórios Gerenciais e de Atividade, o mesmo foi apresentado e acatado pela CGE, conforme se verifica a seguir:

9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se tem por atendido o inciso quanto a comprovação do referendo dos Relatórios Gerencial e de Atividades pelo Órgão Supervisor, através do Memorando nº23/2018 COMFIC (SEI 1782384), processo anexo nº 201800010007590. Diante do exposto, tem-se por atendido o inciso na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

Importante se faz ressaltar que a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não traz a necessidade do referendo, por parte do órgão supervisor, nos Relatórios Gerenciais e de Atividades.

Portanto, quanto a Recomendação feita pela CGE neste Item, quanto à juntada nos autos de relatório pertinente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, contendo o comparativo específico de metas propostas com o resultado alcançado, o mesmo foi devidamente inserido no processo nº 201800010007590, referendado e acatado pela própria CGE.

Pertinente, ainda, informar que o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, presente no inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE/GO, não determina que seja referendado pelo Órgão Supervisor, tão apenas apresentado.

Ainda, acerca de alguns achados mantidos na Nota Técnica e ainda outros itens têm-se a esclarecer:

Item 9.14.6 – Quanto ao Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, presente no inciso II do art. 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, a

Gerência de Avaliação de Organizações Sociais - GAOS manifestou quanto ao Item 9.14.6, através do Despacho nº 187/2020 – GAOS (000011378450) que:

Quanto ao item 9.14.6 da Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 – GEIC/SUPINS, informamos que esta Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/GAOS é responsável pela elaboração das Planilhas de Previsão de Repasses mensal às Organizações Sociais e que os valores referentes aos servidores estatutários cedidos e incluídos na planilha são enviados pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Isto posto, informamos que os valores referentes ao período questionado, quanto ao item supra citado da referida Nota Técnica, conforme as Planilhas de Previsão de Repasses (v. 000011243309), em anexo, são os seguintes:

Valores referentes aos servidores estatutários cedidos ao HUANA no ano de 2017	
Mês	Valores
Maio	R\$ 6.254,77
Junho	R\$ 6.254,77
Julho	R\$ 4.886,62
Agosto	R\$ 10.156,09
Setembro	R\$ 12.156,15
Outubro	R\$ 12.188,84
Novembro	R\$ 12.180,64
Dezembro	R\$ 14.427,87

Ressalta-se que nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2017 não havia servidores cedidos.

Quanto à citação relacionada a OP's, não compete a esta Gerência de Avaliação de Organizações de Saúde/GAOS/Superintendência de Performance analisar.

Ademais quanto as informações referentes ao link de servidores cedidos, informa-se que o mesmo está em fase de retificações considerando a nova Metodologia da Controladoria Geral do Estado — CGE, o que deverá ampliar o controle social junto a tais informações. Outro fator é que a publicação das informações ainda não ocorreu devido a falta de espaço e também o processo de migração do site ao novo modelo de Governo. Portanto esta GAOS tem reforçado e trabalhado continuamente pela necessidade de se atualizarem os dados exigidos pela CGE, bem como em manter os demais informados com a frequência referida na metodologia juntamente com as Organizações Sociais de Saúde.

Item 9.18.a.6 – Quanto ao inciso VI do art. 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE a OS foi notificada a manifestar quanto à alínea “a”, através do Ofício 562/2020 – SES (000011036653), em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, no entanto, a OS se absteve do direito de resposta a ela concedido.

Diante disso, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC), foi solicitada a manifestar acerca do referido item:

Assim sendo, de acordo com o acompanhamento e monitoramento do desempenho da Organização Social- FASA frente ao cumprimento das metas de produção contratuais qualitativas (parte variável), durante a vigência o ano de 2017, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC) informa:

Considerando que, a partir do ano de 2015, houve então uma padronização dos contratos de gestão pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás/PGE que definiu o modelo de Minuta Padrão de Contrato de

Gestão para todas as parcerias com OSS no Estado de Goiás;

Considerando que em janeiro de 2016 iniciaram-se os trabalhos e formatação dos contratos de gestão na nova modelagem, com a empresa W/Taborda Consultoria Executiva em Saúde Ltda., juntamente com a SES/GO, ocorrendo uma padronização dos contratos com objetivo de possibilitar a avaliação da qualidade e dar ainda mais transparência na gestão com a inserção dos dados conforme estabelecido no Anexo Técnico III do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, bem como com a introdução do mecanismo de acompanhamento e avaliação em caso de descumprimento do prazo contratualizado, o que acarretaria a não análise do documento para composição do Relatório de Execução.

Considerando que foi realizada busca no banco de dados desta Pasta, bem como fora disponibilizado para esta Pasta, pela consultoria o *Sistema Web Controle OS*®, a documentação institucional e as informações de produção assistencial e os relatórios qualitativos inseridos pela Organização Social - FASA;

Ante o exposto, salientamos que a OSS enviou mensalmente até o 20º dia do mês subsequente todos os relatórios da qualidade e por sua vez todos foram analisados pela equipe técnica da SES, e, posteriormente, a cada semestre se emitiu o Relatório de Execução apontando o cumprimento da meta de produção (parte variável). Entretanto, desde o ano de 2019 esta pasta não possui acesso ao *Sistema Web Controle OS*®, ao que fora desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade (SUTIS/SES-GO), o Sistema de Gestão em Organizações Sociais - SIGOS, em fase de homologação, com objetivo de gerir os recebimentos de documentação das OSS e o lançamentos das metas acordadas nos Contratos de Gestão.

Item 9.21 - Quanto ao inciso IX do artigo 21, do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais, a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta.

A Nota Técnica nº 56/2019 - GEIC (000010784887) foi enviada a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA para conhecimento e concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio do Ofício nº 562/2020 - SES (000011036653), no entanto, a OS não encaminhou defesa. No entanto, destaca-se o posicionamento da CGE nas Notas Técnicas Conclusivas nº 64/2018 - GEAC, nº 53/2018 – GEAC e nº 59/2018 – GEAC, relativas às prestações de contas da FASA, concernentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, em que optou pela exclusão do achado, bem como na Nota Técnica Conclusiva nº 21/2019 GEAC (7398989), referente ao Processo nº 201700010008295, que trata da Prestação de Contas Anual – 2016 do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, alusivo ao CREDEQ, em que a CGE optou pela exclusão do achado, conforme verifica-se a seguir: ***“O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005”.***

Neste mesmo sentido, pode-se observar que a CGE deixou de considerar o item como achado também nas Notas Técnicas Conclusivas nº 52/2018 - GEAC, nº 58/2018 SEI - GEAC, nº 42/2019 - GEIC, relativas ao CRER, Notas Técnicas Conclusivas nº 45/2018 - GEAC, nº 57/2018 SEI - GEAC, nº 72/2018 SEI - GEAC, referentes ao HUGOL, Notas Técnicas Conclusivas nº 51/2018 SEI - GEAC, nº 42/2018 SEI - GEAC, nº 31/2018 SEI - GEAC, alusivas ao HDS, concernentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Notas Técnicas Conclusivas nº 38/2018 – GEIC, nº 5/2019 - GEAC e nº 34/2019 - GEAC, nº 22/2019 concernentes à HEMNSL de 2014, 2015, 2016 e 2017 e outras. Assim, solicita-se reconsideração do achado quanto a este item.

Quanto à análise por parte da CGE das peças contábeis e financeiras (IV. Informações

Complementares), presente na da Nota Técnica em comento, tem-se a esclarecer:

Item 11.8 – A Controladoria Geral do Estado aponta neste item que a OS não apresentou demonstrações contábeis (consolidadas/ 2017) e que consta nos autos apenas as peças contábeis, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – FASA/HUANA, o que de fato não procede, visto que a OS encaminhou as demonstrações contábeis (consolidada/2017) da FASA (6796090, 6796132) e do HUANA (2544519, 2544532). De todo modo, esta Pasta entende que é suficiente as Demonstrações Contábeis da Unidade Hospitalar, ainda frisa-se que a Lei nº 15.503/2005 e a RN nº 007/2011 traz o seguinte texto: **“Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa”** (grifo nosso). Ressalta-se que tanto o termo “entidade” como “auditoria externa” encontra-se no singular. Caso fosse necessária à apresentação das Demonstrações Contábeis tanto da OS quanto da Unidade entende-se que estariam flexionados no plural. No entanto, conforme solicitado pela CGE, a OS encaminhou as demonstrações contábeis (consolidada/2017) tanto a Entidade, quanto da Unidade.

Observa-se, ainda, que quanto ao Item 9.16 da Nota Técnica Conclusiva em epígrafe, no que se refere aos demonstrativos financeiros e contábeis (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE) a CGE em sua análise concluiu que **“Atendido: O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar”**.

Quanto a esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação às inspeções realizadas por esta Controladoria, no âmbito da contratante, da Organização Social e da unidade administrada, referente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2017 (IV. Informações Complementares), tem-se a esclarecer:

Item 13.1. Processo nº: 201700010025400 - Nota Técnica nº 32/2018 SEI – CAC – 09363

13.1.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.1.2. Unidade Inspeccionada: FASA/HUANA

13.1.3. Objeto: Acompanhamento Financeiro e Contábil– Relatório de Acompanhamento financeiro e Contábil RAFC N° 027/2018 – CAC/GEFIC – referência: Julho a Dezembro/2017.

Em atenção à solicitação feita pela CGE informa-se que as apurações dos fatos constam nos autos 201800010013858, sendo que a OS foi notificada por meio do Ofício nº 11379/2018 SEI – SES (4715295) a rescindir o contrato com as empresas ECATH ENGENHARIA CLINICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E HOSPITALAR EIRELI ME, considerando que não foram apresentados os documentos referentes aos critérios adotados para a escolha da empresa contratada, conforme determina o regulamento de compras e contratações, bem como restituir ao Contrato de Gestão, com recursos próprios, o valor de R\$ 13.573,78 (treze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), já atualizados. A Entidade exercendo o seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório apresentou resposta por meio do Ofício nº 551/2018 (4904792) processo 201800010046631, sendo que a defesa não foi acatada. Em relação aos argumentos apresentados pela OS foi realizada diligência junto a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira por meio do expediente de nº 671/2018 SEI – CAC (4994932). A Coordenação de Processo de Pagamento, por meio do Memorando nº 4/2019 – DIPPAG (5527829) informou que os repasses estão sendo feitos conforme fluxo de caixa da SEFAZ, encaminhando planilha com o demonstrativo de contas pagas no período de 01/08/2017 a 21/01/2019, contendo as referências mensais e as datas da execução (5527766). Diante disso, por tratar-se de matéria da seara jurídica, os

autos foram encaminhados à ADSET – Advocacia Setorial desta Pasta, que emitiu o PARECER ADSET nº 154/2019 (6152175). A ADSET manifestou-se que: ***“Depreende-se dos autos, que houve atraso nos repasses financeiros realizados ao Contrato de Gestão, conforme planilha de Demonstrativo de Pagamento do Contrato de Gestão constante do Memorando 4/2019-DIPPAG (5527829), e como informado pela Coordenação de Acompanhamento Contábil no Despacho 35/2019-CAC-09363 (5776336). Entretanto, o repasse extemporâneo de recursos financeiros pela Administração Pública, por si só, não é suficiente para justificar atrasos dos pagamentos a terceiros, visto que a OS deve ter margem financeira para gerir a unidade de saúde. Torna-se necessário, portanto, averiguar o real motivo que ensejou o atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela OS e, conseqüentemente, o pagamento de multa e juros moratórios, além dos repasses extemporâneos, que possa caracterizar eventual má gestão. Isso porque, conforme determinado pelo Decreto 9.399, de 05 de fevereiro de 2019, os contratos de gestão, vigentes no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo estadual, estão sendo submetidos à fiscalização por parte das respectivas Pastas, em relação à conformidade da execução contratual, com vistas à verificação do atendimento de suas cláusulas”*** (grifos nosso). Os autos retornaram a essa Coordenação para que fosse averiguada a ocorrência de má gestão da FASA, com vistas a estabelecer se o pagamento de multa e juros moratórios, ora questionados devem ser suportados ou não, com recursos do Contrato de Gestão. Cabe a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) o acompanhamento financeiro-contábil através da verificação de documentos, conferência dos dados inseridos nos sistemas eletrônicos, visitas in loco (quando há demanda), emissão de relatórios, notas técnicas, pareceres e outros, não competindo à CAC emitir julgamentos quanto à boa ou má gestão da OS. Diante disso, na busca de corroborar de forma a dirimir a contenda, procedeu-se à análise dos balancetes contábeis referentes ao ano de 2017 (6571852) do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo, constatando-se que havia saldo em conta bancária e, inclusive, valores altos em contas de aplicação, durante todo o exercício de 2017, o que pressupõe indícios de má gestão do recurso público. O processo foi encaminhado a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES para deliberações, que encaminhou os autos a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para providências e se assim entender, dar continuidade ao processo de Tomada de Contas Especial. Através do Despacho 1225/2019 – SGPF (6768513) os autos foram enviados à Gerência de Correções – GECOR para manifestação quanto à conveniência de se instaurar uma Tomada de Contas Especial em desfavor da Organização Social. Conforme Despacho nº 33/2019 – CPTCE/SES, de 23/04/2019, a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais manifestou-se que ***“Diante de todo o exposto, e dos documentos e diligências constantes dos autos, ficou caracterizado a ocorrência da má gestão dos recursos públicos pela Organização Social FASA. Neste sentido, caberá ao Sr. Secretário de Estado da Saúde, a instauração da Tomada de Contas Especial, a qual deverá observar as formalidades dispostas no art. 8º da Resolução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás”*** (grifos nosso). Através do Despacho 20/2020 – SUPER (000011274181), à Superintendência de Gestão Integrada – SGI foi solicitada a manifestar acerca das medidas adotadas em relação ao processo em comento. Em resposta, manifestou através do Despacho 432/2020 – SGI (000011350836), o envio dos autos ao Gabinete do Secretário com sugestão de publicação de portaria de instauração de Tomada de Contas Especial, com o intuito de reparação do dano causado ao Erário estadual, tal como sugerido pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais.

Item 13.2. Processo nº: 201711867000105

13.2.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.2.2. Unidade Inspeccionada: FASA/HUANA

13.2.3. Objeto: Verificar a conformidade da contratação da empresa responsável pelo software de Gestão Hospitalar pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Em atenção à solicitação feita pela CGE, informamos que constam os esclarecimentos

em relação à inspeção feita por esta Controladoria no processo relacionado 201700010008937. Esclarecemos, ainda, que foi determinado o arquivamento do mesmo nos autos 201711867000247 através do Despacho nº 358/2017 (0113797, fls.102), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, visto que o processo cumpriu sua finalidade.

13.3. Processo nº: 201711867000674

13.3.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.3.2. Unidade Inspeccionada: Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA/HUANA) e Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL)

13.3.3. Objeto: Apurar possíveis inconsistências diante das divergências de valores para o mesmo objeto detectadas nas notas fiscais:

NF nº 36389 – emitida em nome do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo/FASA (0792884); e

NF nº 228463 – emitida em nome da AGIR/HUGOL (0792992), ambas da empresa IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda, datadas de abril do corrente ano.

Em atenção à solicitação feita pela CGE informa-se que foram tomadas as providências necessária através do processo relacionado 201800010034151, sendo que foi encaminhado à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para deliberação acerca da instauração de Tomada de Contas Especial. Após foi instaurado a Tomada de Contas Especial, através da Portaria nº 06/2019 - SES (7323824), Processo relacionado 201900010018844, restrito a essa Coordenação.

13.4. Processo nº: 201811867000066

13.4.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.4.2. Unidades Inspeccionadas: Organizações Sociais na área da saúde

13.4.3. Objeto: Verificar possíveis divergências na descrição dos produtos relativos à trilha nº 45 – Diferença no Preço de Aquisição de Produtos com Descrição idênticos gerada pelo SGTA, pelas diversas unidades administradas pelas Organizações Sociais na área da saúde, no período de janeiro a setembro de 2017.

Em atenção à solicitação feita pela CGE informa-se que foi instaurada tomada de contas especial através do processo relacionado 201800010043419, Portaria nº 02/2019 – SES (6337349).

Oportunamente, é importante ressaltar que a SES vem buscando sempre aprimorar sua metodologia de trabalho, visando aperfeiçoar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão. Também, todos os contratos passaram por uma nova modelagem a partir da Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

Buscando uma fiscalização mais eficaz foi implantado o Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro – D+1, em que todas as despesas feitas pelas Organizações Sociais devem ser inseridas neste sistema um dia após a efetivação de seu pagamento, em que são verificadas sua legalidade, veracidade, economicidade e legitimidade.

Ressalta-se que foi considerado o prazo, em dias úteis, para manifestação quanto aos achados e recomendações contidos na Nota Técnica Conclusiva, com fundamento na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nº 16.168/2007, art. 55, com redação dada pela Lei nº 20.122/2018, como também na Lei nº 13.800/2001, art. 66 § 2º, com redação dada pela Lei nº 20.276/2018.

Diante do exposto, e de acordo com os itens 17, 19.1, 20 e 21 da referida Nota Técnica, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Performance – SUPER**, com sugestão de envio ao **Gabinete do Sr. Secretário**, para providências quanto ao envio ao: **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, à **90ª PJ do Ministério Público de Goiás** e **Assembleia Legislativa**, e ainda considerando que consta no inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992 no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, conforme sugerido pela CGE encaminhem-se os autos à **Procuradoria Setorial da SES – PROCSET**, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação de referida Lei.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 20 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA**, **Coordenador (a)**, em 20/02/2020, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS**, **Coordenador (a)**, em 20/02/2020, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**, **Gerente**, em 20/02/2020, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011689422** e o código CRC **07804F29**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011689422



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

ASSUNTO: Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 - FASA - HUANA - Prestação de Contas

DESPACHO Nº 99/2020 - SUPER- 03082

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, referente à execução do Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis-HUANA.

Através do Ofício nº 16/2020 SEI – CGE (000010869669) a Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 – GEIC (000010784887).

Considerando manifestação da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, acolhemos o Despacho nº 32/2020 - CAC/GAOS (000011689422), o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria-Geral do Estado/CGE.

Em acordo com o referido Despacho, encaminhem-se ao **Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES**, para ciência e providências quanto ao envio simultâneo dos autos via SEI, ao **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, à **90ª PJ do Ministério Público de Goiás**, à **Assembleia Legislativa**, e à **Procuradoria Setorial da SES – PROCSET**, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da Lei nº 8.429/1992, considerando o que consta no inciso VIII, art. 11, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, e conforme sugerido pela CGE.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 20 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**,
Superintendente Interino (a), em 21/02/2020, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000011698558 e o código CRC **2B522468**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011698558



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2179/2020 - SES

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 (v. 000010784887), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), quanto ao Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgência de Anápolis (HUANA), bem como o Despacho nº 32/2020 (v. 000011689422), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 99/2020 (v. 000011698558), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2020, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011715373** e o código CRC **664DECD8**.



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011715373



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2180/2020 - SES

Goiânia, 27 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
CELMAR RECH
Presidente
Tribunal de Contas do Estado
Governo do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019 - CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação da Controladoria-Geral do Estado, contida no Ofício nº 16/2020 (v. 000010869669), encaminhamos a essa Egrégia Corte de Contas a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 (v. 000010784887), referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA) quanto ao Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis (HUANA), bem como o Despacho nº 32/2020 (v. 000011689422), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 99/2020 (v. 000011698558), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na supracitada Nota Técnica, a fim de que sejam juntados aos autos da Prestação de Contas desta Secretaria perante esse Tribunal, nos termos do artigo 4º, § 3º, da IN 34/2016-CGE e do artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005; assim também a devida apreciação conforme artigo 86, §2º, do Regimento Interno do TCE/GO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2020, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



000011715640 e o código CRC D1D2D954.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011715640



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2181/2020 - SES

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

À Excelentíssima Senhora
FABIANA LEMES ZAMALLOA DO PRADO
Promotora de Justiça
90ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019 - CGE

Senhora Promotora,

Em atenção ao disposto na Recomendação nº 001/2018 - 90ª PJ/MP-GO, encaminhamos para análise e apreciação desse *Parquet* a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 (v. 000010784887), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), quanto ao Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgência de Anápolis (HUANA), bem como o Despacho nº 32/2020 (v. 000011689422), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 99/2020 (v. 000011698558), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2020, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011716008** e o código CRC **ECC934AF**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011716008